



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 12/31 DE DEZEMBRO DE 2007

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS

Lei n.º 66-B/2007

Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação
do desempenho na Administração Pública 496

PORTARIAS

Portaria n.º 1633/2007

Aprova os modelos de fichas de auto-avaliação e
avaliação do desempenho na Administração
Pública 527

DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional

Despacho n.º 27 676/2007:

Actualização do regime de abonos dos militares
providos em cargos internacionais ou integrados
em missões militares no estrangeiro 561

Despacho n.º 28 890/2007:

Atribui à Caixa Geral de Aposentações o pagamento
do complemento especial de Pensão ou
acréscimo vitalício de Pensão aos antigos
combatentes 563

Ministério da defesa Nacional

Despacho n.º 27 926/2007:

Ratificação do STANAG 3678 (ED.01) "Method
of Adding the Military Grid to Nautical Charts in
the NATO Area" 563

Despacho n.º 27 927/2007:

Ratificação e implementação do STANAG 1401
IERH (ED.12) "Joint Brevity Words
Publication — APP - 7(D)" 563

Despacho n.º 29 781/2007:

Implementação do STANAG2002 NBC (ED.10)
"Warning Signs for the Marking of Nuclear,
Biological and Chemical Contaminations" 564

Despacho n.º 29 782/2007:

Ratificação e implementação do STANAG
4355 (ED.04)(RD1) "The modified point mass
and five degrees of freedom trajectory models" ... 498

Despacho n.º 29 783/2007:

Ratificação e implementação do STANAG 7016
IGEO (ED.04) "Maintenance of Geographic
Materials" 565

Despacho n.º 29 787/2007:

Ratificação e implementação do STANAG 2429
NBC (ED. 03) "PERSONNEL
IDENTIFICATION WHILE IN NBC
INDIVIDUAL PROTECTIVE EQUIPMENT
(IPE)" 565

Despacho n.º 29 789/2007:

Implementação do STANAG 3713
SILCEP (ED.04)(RD1) "Determination of
Particulate Matter in Aerospace Hydraulic
Fluids Using a Particle Size Analyser" 565

Despacho n.º 29 790/2007:

Ratificação e implementação do STANAG 2253
IGEO (ED.05) "MGD — Roads and Road
Structures" 566

Despacho n.º 29 793/2007:	Despacho n.º 29 815/2007:
Ratificação do STANAG 3374 ASP (ED.06) “Flight Inspection of NATO Radio/Radar Navigation and Approach AIDS—AETP-D”)1 ... 566	Subdelegação de competências no Director da Direcção de Aquisições 570
Despacho n.º 30 089/2007:	Direcção de Material e Transportes
Ratificação e implementação do STANAG 2036 ENGR (ED.06) “Land Mine Laying, Marking, Recording and Reporting Procedures” 566	Despacho n.º 30 103/2007:
Despacho n.º 30 090/2007:	Subdelegação de competências no Comandante do Centro Militar de Electrónica 571
Ratificação e implementação do STANAG 2101 TOP (ED.11) “ESTABLISHING LIAISON” 567	Despacho n.º 30 104/2007:
Despacho n.º 30 091/2007:	Subdelegação de competências no Director do Depósito Geral de Material do Exército 571
Ratificação e implementação do STANAG 2477 (ED.01) “Planning Guide for the Estimation of NBC Battle Casualties (Chemical) — AmedP -8(A), Volume III” 567	Despacho n.º 30 105/2007:
Despacho n.º 30 364/2007:	Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Manutenção 571
Ratificação e implementação do STANAG 6009 (ED.02) “NATO EMMITTER DATABASE (NEDB)” 568	Despacho n.º 30 106/2007:
Comando da Logística	Subdelegação de competências no Comandante do Centro Militar de Electrónica 572
Despacho n.º 29 492/2007:	Despacho n.º 30 107/2007:
Subdelegação de competências no Director da Direcção de Infra-estruturas 568	Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Transportes 572
Despacho n.º 29 493/2007:	Despacho n.º 30 108/2007:
Subdelegação de competências no Chefe da Repartição de Apoio Geral do Comando da Logística 568	Subdelegação de competências no Comandante do Centro Militar de Electrónica 572
Despacho n.º 29 494/2007:	Despacho n.º 30 109/2007:
Subdelegação de competências no Chefe do Centro de Áudio-Visuais do Exército 569	Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Manutenção 572
Despacho n.º 29 810/2007:	Despacho n.º 30 110/2007:
Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio Amadora/Sintra 569	Subdelegação de competências no Director do Depósito Geral de Material do Exército 572
Despacho n.º 29 811/2007:	Despacho n.º 30 111/2007:
Subdelegação de competências no Director do Instituto Geográfico do Exército 569	Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Transportes 573
Despacho n.º 29 812/2007:	Comando da Instrução e Doutrina
Subdelegação de competências no Director da Direcção de Saúde 569	Despacho n.º 28 157/2007:
Despacho n.º 29 813/2007:	Subdelegação de competências no director da Escola do Serviço de Saúde Militar 573
Subdelegação de competências no Director da Direcção de Material e Transportes 570	Despacho n.º 28 158/2007:
Despacho n.º 29 814/2007:	Subdelegação de Competências no Director de Educação 574
Subdelegação de competências no Director da Direcção de Finanças 570	Despacho n.º 28 159/2007:
	Subdelegação de Competências no Director de Formação 574
	Despacho n.º 28 160/2007:
	Subdelegação de Competências no Chefe do Estado-Maior 574
	Despacho n.º 29 664/2007:
	Subdelegação de competências no comandante do Centro Militar de Educação Física e Desporto.... 575

Comando Zona Militar da Madeira		Brigada Mecanizada	
Despacho n.º 28 161/2007:		Despacho n.º 29 118/2007:	
Subdelegação de Competências no Comandante do RG3	575	Subdelegação de competências no Comandante da CEng/BrigMec/UNIFIL1	578
Despacho n.º 28 162/2007:		Despacho n.º 29 119/2007:	
Subdelegação de competências no Comandante da UnAp/Comd ZMM	575	Subdelegação de competências no Comandante do 2BIMec/BrigMec/TACRES/KFOR	578
Brigada Intervenção		Despacho n.º 29 120/2007:	
Despacho n.º 28 424/2007:		Subdelegação de competências no Comandante da CEng/BrigMec/UNIFIL2	579
Subdelegação de competências no Comandante do RA4	576	Despacho n.º 29 121/2007:	
Despacho n.º 28 425/2007:		Subdelegação de competências no Adjunto do comandante da Brigada Mecanizada, para o CMSM	579
Subdelegação de competências no Comandante da RAAA1	576	Despacho n.º 30 102/2007:	
Despacho n.º 28 426/2007:		Subdelegação de competências no coronel que se encontra na dependência directa do Comandante da BrigMec	579
Subdelegação de competências no Comandante do RC6	576	<hr/>	
Despacho n.º 28 427/2007:		ACÓRDÃOS	
Subdelegação de competências no Comandante do RE3	577	TRIBUNAL CONSTITUCIONAL	
Despacho n.º 28 428/2007:		Acórdão n.º 551/2007:	
Subdelegação de competências no Comandante do RI14	577	Declara a inconstitucionalidade do artigo 41.º, n.º 1, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na parte em que se refere à administração regional ...	580
Despacho n.º 28 429/2007:		<hr/>	
Subdelegação de competências no Comandante do RI13	577	RECTIFICAÇÕES	
Despacho n.º 29 116/2007:		Rectificação n.º 2201/2007:	
Subdelegação de competências no Comandante do RI13	577	Rectifica o n.º 5 do Despacho n.º 25.389/2007 (2.ª série) de 08 de Outubro de 2007, do general CEME	588
Despacho n.º 29 117/2007:			
Subdelegação de competências no Comandante do RI19	578		

I — LEIS

Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro

Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

TÍTULO I

Disposições gerais e comuns

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

1 — A presente lei estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, adiante designado por SIADAP.

2 — O SIADAP visa contribuir para a melhoria do desempenho e qualidade de serviço da Administração Pública, para a coerência e harmonia da acção dos serviços, dirigentes e demais trabalhadores e para a promoção da sua motivação profissional e desenvolvimento de competências.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — A presente lei aplica-se aos serviços da administração directa e indirecta do Estado, bem como, com as necessárias adaptações, designadamente no que respeita às competências dos correspondentes órgãos, aos serviços da administração regional autónoma e à administração autárquica.

2 — A presente lei é também aplicável, com as adaptações impostas pela observância das correspondentes competências, aos órgãos e serviços de apoio do Presidente da República, da Assembleia da República, dos tribunais e do Ministério Público e respectivos órgãos de gestão e de outros órgãos independentes.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 83.º, a presente lei não se aplica às entidades públicas empresariais nem aos gabinetes de apoio quer dos titulares dos órgãos referidos nos números anteriores quer dos membros do Governo.

4 — A presente lei aplica-se ao desempenho:

a) Dos serviços;

b) Dos dirigentes;

c) Dos trabalhadores da Administração Pública, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público.

Artigo 3.º

Adaptações

1 — O SIADAP concretiza-se nos princípios, objectivos e regras definidos na presente lei.

2 — Podem ser aprovados sistemas alternativos ao SIADAP adaptados às especificidades das administrações regional e autárquica, através de decreto legislativo regional e decreto regulamentar, respectivamente.

3 — Por portaria conjunta dos membros do Governo da tutela e responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, podem ser realizadas adaptações ao regime previsto na presente lei em razão das atribuições e organização dos serviços, das carreiras do seu pessoal ou das necessidades da sua gestão.

4 — No caso dos institutos públicos, a adaptação referida no número anterior é aprovada em regulamento interno homologado pelos membros do Governo referidos no número anterior.

5 — Em caso de relações jurídicas de emprego público constituídas por contrato, a adaptação ao regime previsto na presente lei pode constar de acordo colectivo de trabalho.

6 — As adaptações ao SIADAP previstas nos números anteriores são feitas respeitando o disposto na presente lei em matéria de:

- a) Princípios, objectivos e subsistemas do SIADAP;
- b) Avaliação do desempenho baseada na confrontação entre objectivos fixados e resultados obtidos e, no caso de dirigentes e trabalhadores, também as competências demonstradas e a desenvolver;
- c) Diferenciação de desempenhos, respeitando o número mínimo de menções de avaliação e o valor das percentagens máximas previstos na presente lei.

CAPÍTULO II

Definições, princípios e objectivos

Artigo 4.º

Definições

Para os efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

- a) «Competências» o parâmetro de avaliação que traduz o conjunto de conhecimentos, capacidades de acção e comportamentos necessários para o desempenho eficiente e eficaz, adequado ao exercício de funções por dirigente ou trabalhador;
- b) «Dirigentes máximos do serviço» os titulares de cargos de direcção superior do 1.º grau ou legalmente equiparado, outros dirigentes responsáveis pelo serviço dependente de membro do Governo ou os presidentes de órgão de direcção colegial sob sua tutela ou superintendência;
- c) «Dirigentes superiores» os dirigentes máximos dos serviços, os titulares de cargo de direcção superior do 2.º grau ou legalmente equiparados e os vice-presidentes ou vogais de órgão de direcção colegial;
- d) «Dirigentes intermédios» os titulares de cargos de direcção intermédia dos 1.º e 2.º graus ou legalmente equiparados, o pessoal integrado em carreira, enquanto se encontre em exercício de funções de direcção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional da carreira, os chefes de equipas multidisciplinares cujo exercício se prolongue por prazo superior a seis meses no ano em avaliação e outros cargos e chefias de unidades orgânicas;
- e) «Objectivos» o parâmetro de avaliação que traduz a previsão dos resultados que se pretendem alcançar no tempo, em regra quantificáveis;
- f) «Serviço efectivo» o trabalho realmente prestado pelo trabalhador nos serviços;
- g) «Serviços» os serviços da administração directa e indirecta do Estado, da administração regional autónoma e da administração autárquica, incluindo os respectivos serviços desconcentrados ou periféricos e estabelecimentos públicos, com excepção das entidades públicas empresariais;
- h) «Trabalhadores» os trabalhadores da Administração Pública que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que a respectiva vinculação seja por prazo igual ou superior a seis meses, incluindo pessoal integrado em carreira que não se encontre em serviço de funções de direcção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional dessa carreira;
- i) «Unidades homogêneas» os serviços desconcentrados ou periféricos da administração directa e indirecta do Estado que desenvolvem o mesmo tipo de actividades ou fornecem o mesmo tipo de bens e ou prestam o mesmo tipo de serviços;
- j) «Unidades orgânicas» os elementos estruturais da organização interna de um serviço quer obedeçam ao modelo de estrutura hierarquizada, matricial ou mista;
- l) «Utilizadores externos» os cidadãos, as empresas e a sociedade civil;
- m) «Utilizadores internos» os órgãos e serviços da administração directa e indirecta do Estado e das administrações regional e autárquica, com excepção das entidades públicas empresariais.

Artigo 5.º

Princípios

O SIADAP subordina-se aos seguintes princípios:

- a) Coerência e integração, alinhando a acção dos serviços, dirigentes e trabalhadores na prossecução dos objectivos e na execução das políticas públicas;
- b) Responsabilização e desenvolvimento, reforçando o sentido de responsabilidade de dirigentes e trabalhadores pelos resultados dos serviços, articulando melhorias dos sistemas organizacionais e processos de trabalho e o desenvolvimento das competências dos dirigentes e dos trabalhadores;
- c) Universalidade e flexibilidade, visando a aplicação dos sistemas de gestão do desempenho a todos os serviços, dirigentes e trabalhadores, mas prevendo a sua adaptação a situações específicas;
- d) Transparência e imparcialidade, assegurando a utilização de critérios objectivos e públicos na gestão do desempenho dos serviços, dirigentes e trabalhadores, assente em indicadores de desempenho;
- e) Eficácia, orientando a gestão e a acção dos serviços, dos dirigentes e dos trabalhadores para a obtenção dos resultados previstos;
- f) Eficiência, relacionando os bens produzidos e os serviços prestados com a melhor utilização de recursos;
- g) Orientação para a qualidade nos serviços públicos;
- h) Comparabilidade dos desempenhos dos serviços, através da utilização de indicadores que permitam o confronto com padrões nacionais e internacionais, sempre que possível;
- i) Publicidade dos resultados da avaliação dos serviços, promovendo a visibilidade da sua actuação perante os utilizadores;
- j) Publicidade na avaliação dos dirigentes e dos trabalhadores, nos termos previstos na presente lei;
- l) Participação dos dirigentes e dos trabalhadores na fixação dos objectivos dos serviços, na gestão do desempenho, na melhoria dos processos de trabalho e na avaliação dos serviços;
- m) Participação dos utilizadores na avaliação dos serviços.

Artigo 6.º

Objectivos

Constituem objectivos globais do SIADAP:

- a) Contribuir para a melhoria da gestão da Administração Pública em razão das necessidades dos utilizadores e alinhar a actividade dos serviços com os objectivos das políticas públicas;
- b) Desenvolver e consolidar práticas de avaliação e auto-regulação da Administração Pública;
- c) Identificar as necessidades de formação e desenvolvimento profissional adequadas à melhoria do desempenho dos serviços, dos dirigentes e dos trabalhadores;
- d) Promover a motivação e o desenvolvimento das competências e qualificações dos dirigentes e trabalhadores, favorecendo a formação ao longo da vida;
- e) Reconhecer e distinguir serviços, dirigentes e trabalhadores pelo seu desempenho e pelos resultados obtidos e estimulando o desenvolvimento de uma cultura de excelência e qualidade;
- f) Melhorar a arquitectura de processos, gerando valor acrescentado para os utilizadores, numa óptica de tempo, custo e qualidade;
- g) Melhorar a prestação de informação e a transparência da acção dos serviços da Administração Pública;
- h) Apoiar o processo de decisões estratégicas através de informação relativa a resultados e custos, designadamente em matéria de pertinência da existência de serviços, das suas atribuições, organização e actividades.

CAPÍTULO III

Enquadramento e subsistemas do SIADAP

Artigo 7.º

Sistema de planeamento

1 — O SIADAP articula-se com o sistema de planeamento de cada ministério, constituindo um instrumento de avaliação do cumprimento dos objectivos estratégicos plurianuais determinados superiormente

e dos objectivos anuais e planos de actividades, baseado em indicadores de medida dos resultados a obter pelos serviços.

2 — A articulação com o sistema de planeamento pressupõe a coordenação permanente entre todos os serviços e aquele que, em cada ministério, exerce atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação.

Artigo 8.º

Ciclo de gestão

1 — O SIADAP articula-se com o ciclo de gestão de cada serviço da Administração Pública que integra as seguintes fases:

a) Fixação dos objectivos do serviço para o ano seguinte, tendo em conta a sua missão, as suas atribuições, os objectivos estratégicos plurianuais determinados superiormente, os compromissos assumidos na carta de missão pelo dirigente máximo, os resultados da avaliação do desempenho e as disponibilidades orçamentais;

b) Aprovação do orçamento e aprovação, manutenção ou alteração do mapa do respectivo pessoal, nos termos da legislação aplicável;

c) Elaboração e aprovação do plano de actividades do serviço para o ano seguinte, incluindo os objectivos, actividades, indicadores de desempenho do serviço e de cada unidade orgânica;

d) Monitorização e eventual revisão dos objectivos do serviço e de cada unidade orgânica, em função de contingências não previsíveis ao nível político ou administrativo;

e) Elaboração do relatório de actividades, com demonstração qualitativa e quantitativa dos resultados alcançados, nele integrando o balanço social e o relatório de auto-avaliação previsto na presente lei.

2 — Compete, em cada ministério, ao serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação assegurar a coerência, coordenação e acompanhamento do ciclo de gestão dos serviços com os objectivos globais do ministério e sua articulação com o SIADAP.

Artigo 9.º

Subsistemas do SIADAP

1 — O SIADAP integra os seguintes subsistemas:

a) O Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Serviços da Administração Pública, abreviadamente designado por SIADAP 1;

b) O Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Dirigentes da Administração Pública, abreviadamente designado por SIADAP 2;

c) O Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública, abreviadamente designado por SIADAP 3.

2 — Os Subsistemas referidos no número anterior funcionam de forma integrada pela coerência entre objectivos fixados no âmbito do sistema de planeamento, objectivos do ciclo de gestão do serviço, objectivos fixados na carta de missão dos dirigentes superiores e objectivos fixados aos demais dirigentes e trabalhadores.

TÍTULO II

Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Serviços da Administração Pública (SIADAP 1)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Quadro de avaliação e responsabilização

1 — A avaliação de desempenho de cada serviço assenta num quadro de avaliação e responsabilização (QUAR), sujeito a avaliação permanente e actualizado a partir dos sistemas de informação do serviço, onde se evidenciam:

- a) A missão do serviço;
- b) Os objectivos estratégicos plurianuais determinados superiormente;
- c) Os objectivos anualmente fixados e, em regra, hierarquizados;
- d) Os indicadores de desempenho e respectivas fontes de verificação;
- e) Os meios disponíveis, sinteticamente referidos;
- f) O grau de realização de resultados obtidos na prossecução de objectivos;
- g) A identificação dos desvios e, sinteticamente, as respectivas causas;
- h) A avaliação final do desempenho do serviço.

2 — O QUAR relaciona-se com o ciclo de gestão do serviço e é fixado e mantido actualizado em articulação com o serviço competente em matéria de planeamento, estratégia e avaliação de cada ministério.

3 — Os documentos previsionais e de prestação de contas legalmente previstos devem ser totalmente coerentes com o QUAR.

4 — A dinâmica de actualização do QUAR deve sustentar-se na análise da envolvimento externa, na identificação das capacidades instaladas e nas oportunidades de desenvolvimento do serviço, bem como do grau de satisfação dos utilizadores.

5 — O QUAR é objecto de publicação na página electrónica do serviço.

6 — Os serviços devem recorrer a metodologias e instrumentos de avaliação já consagrados, no plano nacional ou internacional, que permitam operacionalizar o disposto no presente título.

Artigo 11.º

Parâmetros de avaliação

1 — A avaliação do desempenho dos serviços realiza-se com base nos seguintes parâmetros:

a) «Objectivos de eficácia», entendida como medida em que um serviço atinge os seus objectivos e obtém ou ultrapassa os resultados esperados;

b) «Objectivos de eficiência», enquanto relação entre os bens produzidos e serviços prestados e os recursos utilizados;

c) «Objectivos de qualidade», traduzida como o conjunto de propriedades e características de bens ou serviços, que lhes conferem aptidão para satisfazer necessidades explícitas ou implícitas dos utilizadores.

2 — Os objectivos são propostos pelo serviço ao membro do Governo de que dependa ou sob cuja superintendência se encontre e são por este aprovados.

3 — Para avaliação dos resultados obtidos em cada objectivo são estabelecidos os seguintes níveis de graduação:

a) Superou o objectivo;

b) Atingiu o objectivo;

c) Não atingiu o objectivo.

4 — Em cada serviço são definidos:

a) Os indicadores de desempenho para cada objectivo e respectivas fontes de verificação;

b) Os mecanismos de operacionalização que sustentam os níveis de graduação indicados no número anterior, podendo ser fixadas ponderações diversas a cada parâmetro e objectivo, de acordo com a natureza dos serviços.

Artigo 12.º

Indicadores de desempenho

1 — Os indicadores de desempenho a estabelecer no QUAR devem obedecer aos seguintes princípios:

a) Pertinência face aos objectivos que pretendem medir;

b) Credibilidade;

c) Facilidade de recolha;

d) Clareza;

e) Comparabilidade.

- 2 — Os indicadores devem permitir a mensurabilidade dos desempenhos.
- 3 — Na definição dos indicadores de desempenho deve ser assegurada a participação das várias unidades orgânicas do serviço.

Artigo 13.º

Acompanhamento dos QUAR

Compete ao serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação, em cada ministério:

- a) Apoiar a identificação dos indicadores de desempenho e os mecanismos de operacionalização dos parâmetros de avaliação referidos no artigo 11.º;
- b) Apoiar os serviços, designadamente através de guiões de orientação e de instrumentos de divulgação de boas práticas;
- c) Validar os indicadores de desempenho e os mecanismos de operacionalização referidos no artigo 11.º;
- d) Monitorizar os sistemas de informação e de indicadores de desempenho e, em especial, os QUAR quanto à fiabilidade e integridade dos dados;
- e) Promover a criação de indicadores de resultado e de impacte ao nível dos programas e projectos desenvolvidos por um ou mais serviços de modo a viabilizar comparações nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Modalidades, procedimentos e órgãos de avaliação

Artigo 14.º

Modalidades e periodicidade

- 1 — A avaliação dos serviços efectua-se através de auto-avaliação e de hetero-avaliação.
- 2 — A auto-avaliação dos serviços é realizada anualmente, em articulação com o ciclo de gestão.
- 3 — A periodicidade referida no número anterior não prejudica a realização de avaliação plurianual se o orçamento comportar essa dimensão temporal e para fundamentação de decisões relativas à pertinência da existência do serviço, das suas atribuições, organização e actividades.

Artigo 15.º

Auto-avaliação

- 1 — A auto-avaliação tem carácter obrigatório e deve evidenciar os resultados alcançados e os desvios verificados de acordo com o QUAR do serviço, em particular face aos objectivos anualmente fixados.
- 2 — A auto-avaliação é parte integrante do relatório de actividades anual e deve ser acompanhada de informação relativa:
 - a) À apreciação, por parte dos utilizadores, da quantidade e qualidade dos serviços prestados, com especial relevo quando se trate de unidades prestadoras de serviços a utilizadores externos;
 - b) À avaliação do sistema de controlo interno;
 - c) Às causas de incumprimento de acções ou projectos não executados ou com resultados insuficientes;
 - d) Às medidas que devem ser tomadas para um reforço positivo do seu desempenho, evidenciando as condicionantes que afectem os resultados a atingir;
 - e) À comparação com o desempenho de serviços idênticos, no plano nacional e internacional, que possam constituir padrão de comparação;
 - f) À audição de dirigentes intermédios e dos demais trabalhadores na auto-avaliação do serviço.

Artigo 16.º

Comparação de unidades homogéneas

1 — No caso de o serviço integrar unidades homogéneas sobre as quais detenha o poder de direcção, compete ao dirigente máximo assegurar a concepção e monitorização de um sistema de indicadores de desempenho que permita a sua comparabilidade.

2 — O sistema de indicadores referido no número anterior deve reflectir o conjunto das actividades prosseguidas e viabilizar a ordenação destas unidades numa óptica de eficiência relativa, para cada grupo homogéneo, em cada serviço.

3 — A qualidade desta monitorização é obrigatoriamente considerada na avaliação do serviço no parâmetro previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º.

4 — A cada unidade homogénea deve ser atribuída uma avaliação final de desempenho nos termos do artigo 18.º ou, em alternativa, deve ser elaborada lista hierarquizada das unidades homogéneas por ordem de avaliação.

5 — O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável, com as devidas adaptações, a serviços centrais que desenvolvem o mesmo tipo de actividades, fornecem o mesmo tipo de bens ou prestam o mesmo tipo de serviços dos que são assegurados por unidades homogéneas.

6 — No caso de as unidades homogéneas constituírem serviços periféricos de ministério, compete ao serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação assegurar o cumprimento do disposto no presente artigo.

Artigo 17.º

Análise crítica da auto-avaliação

1 — Em cada ministério compete ao serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação emitir parecer com análise crítica das auto-avaliações constantes dos relatórios de actividades elaborados pelos demais serviços.

2 — O resultado desta análise é comunicado a cada um dos serviços e ao respectivo membro do Governo.

3 — Os serviços referidos no n.º 1 devem ainda efectuar uma análise comparada de todos os serviços do ministério com vista a:

a) Identificar, anualmente, os serviços que se distinguiram positivamente ao nível do seu desempenho e propor ao respectivo membro do Governo a lista dos merecedores da distinção de mérito, mediante justificação circunstanciada;

b) Identificar, anualmente, os serviços com maiores desvios, não justificados, entre objectivos e resultados ou que, por outras razões consideradas pertinentes, devam ser objecto de hetero-avaliação e disso dar conhecimento ao Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCI) para os efeitos previstos na presente lei.

Artigo 18.º

Expressão qualitativa da avaliação

1 — A avaliação final do desempenho dos serviços é expressa qualitativamente pelas seguintes menções:

a) *Desempenho bom*, atingiu todos os objectivos, superando alguns;

b) *Desempenho satisfatório*, atingiu todos os objectivos ou os mais relevantes;

c) *Desempenho insuficiente*, não atingiu os objectivos mais relevantes.

2 — Em cada ministério pode ainda ser atribuída aos serviços com avaliação de *Desempenho bom* uma distinção de mérito reconhecendo *Desempenho excelente*, a qual significa superação global dos objectivos.

3 — As menções previstas no n.º 1 são propostas pelo dirigente máximo do serviço como resultado da auto-avaliação e, após o parecer previsto no n.º 1 do artigo anterior, homologadas ou alteradas pelo respectivo membro do Governo.

Artigo 19.º

Distinção de mérito

1 — Em cada ministério podem ser seleccionados os serviços que mais se distinguiram no seu desempenho para atribuição da distinção de mérito, reconhecendo o *Desempenho excelente* até 20 % dos serviços que o integram ou estão sob sua superintendência.

2 — A atribuição da distinção de mérito assenta em justificação circunstanciada, designadamente, por motivos relacionados com:

a) Evolução positiva e significativa nos resultados obtidos pelo serviço em comparação com anos anteriores;

b) Excelência de resultados obtidos, demonstrada designadamente por comparação com padrões nacionais ou internacionais, tendo em conta igualmente melhorias de eficiência;

c) Manutenção do nível de excelência antes atingido, se possível com a demonstração referida na alínea anterior.

3 — Compete, em cada ministério, ao respectivo ministro seleccionar os serviços e atribuir a distinção de mérito, observado o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º e no número anterior.

Artigo 20.º

Hetero-avaliação

1 — A hetero-avaliação visa obter um conhecimento aprofundado das causas dos desvios evidenciados na auto-avaliação ou de outra forma detectados e apresentar propostas para a melhoria dos processos e resultados futuros.

2 — A hetero-avaliação é da responsabilidade do Conselho Coordenador do SCI, podendo ser realizada por operadores internos, designadamente inspecções-gerais, ou externos, nomeadamente associações de consumidores ou outros utilizadores externos, desde que garantida a independência funcional face às entidades a avaliar.

3 — A hetero-avaliação dos serviços com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação é proposta pelo respectivo ministro.

4 — Na hetero-avaliação referida nos números anteriores não há lugar à atribuição de menção prevista no artigo 18.º.

5 — A hetero-avaliação pode igualmente ser solicitada pelo serviço, em alternativa à auto-avaliação, mediante proposta apresentada ao Conselho Coordenador do SCI, no início do ano a que diz respeito o desempenho a avaliar.

Artigo 21.º

Secção especializada do Conselho Coordenador do SCI

1 — É criada, no âmbito do Conselho Coordenador do SCI, uma secção especializada com a função de dinamizar e coordenar as hetero-avaliações.

2 — Compete à secção especializada referida no número anterior propor ao Governo a política de hetero-avaliações, definir os termos de referência das avaliações e validar a qualidade do trabalho realizado pelos diversos operadores.

Artigo 22.º

Programa anual de hetero-avaliações

1 — O Conselho Coordenador do SCI propõe anualmente ao Governo, através dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, um programa anual de hetero-avaliações.

2 — O programa anual tem em conta as propostas efectuadas nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 17.º, bem como outras situações que indiquem maior insatisfação por parte dos utilizadores externos e ainda as propostas feitas nos termos do n.º 3 do artigo 20.º que se revelarem pertinentes.

3 — O programa anual deve conter os seguintes elementos:

a) Identificação dos serviços a avaliar no ano e respectiva justificação;

b) Indicação dos motivos que presidem à selecção dos operadores externos se for este o caso;

c) Prazo para a sua realização;

d) Critérios de selecção, no caso de a avaliação ser efectuada por operadores externos, e previsão de custos.

4 — Caso a proposta efectuada nos termos do n.º 1 seja aprovada por deliberação do Conselho de Ministros, cabe ao Conselho Coordenador do SCI promover a sua execução, designadamente através de apoio técnico ao processo de selecção dos operadores externos.

Artigo 23.º

Contratação de operadores externos

1 — O processo de selecção e contratação de operadores externos para avaliação de serviços é desenvolvido pela secretaria-geral do ministério em que o serviço a avaliar se integre.

2 — Os encargos administrativos e financeiros inerentes à hetero-avaliação são suportados pela secretaria-geral prevista no número anterior, excepto nos casos previstos no n.º 3 do artigo 20.º, em que são suportados pelo serviço.

Artigo 24.º

Apresentação de resultados

1 — Aos serviços avaliados é dado conhecimento do projecto de relatório da hetero-avaliação para que se possam pronunciar.

2 — O relatório da hetero-avaliação deve também ser entregue às organizações sindicais ou comissões de trabalhadores representativas do pessoal do serviço que o solicitem.

3 — O Conselho Coordenador do SCI emite parecer num prazo não superior a 30 dias após pronúncia do serviço avaliado sobre a qualidade dos relatórios de hetero-avaliação e efectua as recomendações que entender pertinentes, salientando os pontos positivos e os susceptíveis de melhoria.

4 — O Conselho Coordenador do SCI procede ao envio do parecer referido no número anterior aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública e ao ministro sob cuja direcção ou superintendência se encontre o serviço avaliado.

CAPÍTULO III

Resultados da avaliação

Artigo 25.º

Divulgação

1 — Cada serviço procede à divulgação, na sua página electrónica, da auto-avaliação com indicação dos respectivos parâmetros.

2 — No caso de o parecer elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 17.º concluir pela discordância relativamente à valoração efectuada pelo serviço em sede de auto-avaliação, ou pela falta de fiabilidade do sistema de indicadores de desempenho, deve o mesmo ser obrigatoriamente divulgado juntamente com os elementos referidos no número anterior.

3 — Cada ministério procede à divulgação, na sua página electrónica, dos serviços aos quais foi atribuída uma distinção de mérito nos termos do artigo 19.º, especificando os principais fundamentos.

Artigo 26.º

Efeitos da avaliação

1 — Os resultados da avaliação dos serviços devem produzir efeitos sobre:

a) As opções de natureza orçamental com impacte no serviço;

b) As opções e prioridades do ciclo de gestão seguinte;

c) A avaliação realizada ao desempenho dos dirigentes superiores.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a atribuição da menção *Desempenho insuficiente* no processo de auto-avaliação é considerada pelo membro do Governo responsável, para efeitos da

aplicação de um conjunto de medidas que podem incluir a celebração de nova carta de missão, na qual expressamente seja consagrado o plano de recuperação ou correcção dos desvios detectados.

3 — Os resultados da hetero-avaliação, realizada com os fundamentos previstos no n.º 1 do artigo 20.º, produzem os efeitos referidos no número anterior.

4 — A atribuição consecutiva de menções de *Desempenho insuficiente* ou a não superação de desvios evidenciados e analisados em sede de hetero-avaliação podem fundamentar as decisões relativas à pertinência da existência do serviço, da sua missão, atribuições, organização e actividades, sem prejuízo do apuramento de eventuais responsabilidades.

Artigo 27.º

Efeitos da distinção de mérito

A atribuição da distinção de mérito determina, por um ano, os seguintes efeitos:

a) O aumento para 35 % e 10 % das percentagens máximas previstas no n.º 5 do artigo 37.º para os dirigentes intermédios no SIADAP 2 e no n.º 1 do artigo 75.º para os demais trabalhadores no SIADAP 3, visando a diferenciação de *Desempenho relevante* e *Desempenho excelente*;

b) A atribuição pelo membro do Governo competente do reforço de dotações orçamentais visando a mudança de posições remuneratórias dos trabalhadores ou a atribuição de prémios;

c) A possibilidade de consagração de reforços orçamentais visando o suporte e dinamização de novos projectos de melhoria do serviço.

CAPÍTULO IV

Coordenação dos sistemas de avaliação

Artigo 28.º

Conselho Coordenador da Avaliação de Serviços

1 — Com o objectivo de assegurar a coordenação e dinamizar a cooperação entre os vários serviços com competências em matéria de planeamento, estratégia e avaliação e de promover a troca de experiências e a divulgação de boas práticas nos domínios da avaliação é criado o Conselho Coordenador da Avaliação de Serviços, a seguir designado abreviadamente por Conselho.

2 — O Conselho é presidido pelo membro do Governo que tem a seu cargo a área da Administração Pública e constituído pelos directores-gerais dos serviços com competência em matéria de planeamento, estratégia e avaliação, pelo inspector-geral de Finanças, pelo director-geral da Administração e do Emprego Público e pelo presidente do conselho directivo da Agência para a Modernização Administrativa.

3 — Compete ao Conselho:

a) Acompanhar o processo de apoio técnico referido no artigo 13.º;

b) Propor iniciativas no sentido da melhoria da actuação dos serviços referidos no número anterior em matéria de avaliação dos serviços;

c) Assegurar a coerência e a qualidade das metodologias utilizadas em todos os ministérios;

d) Fomentar a investigação e formação dos serviços em matéria de avaliação de desempenho;

e) Promover a difusão de experiências avaliativas, nacionais ou internacionais, e de sistemas de avaliação em toda a Administração Pública;

f) Estimular a melhoria da qualidade dos sistemas de indicadores de desempenho e dos processos de auto-avaliação;

g) Promover a articulação entre os serviços com competência em matéria de planeamento, estratégia e avaliação e o Conselho Coordenador do SCI;

h) Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam submetidas pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, designadamente do âmbito de outros subsistemas do SIADAP.

4 — O Conselho pode criar, na sua dependência, grupos de trabalho constituídos por recursos afectos pelos serviços cujos dirigentes máximos nele participam visando o desenvolvimento de projectos ou o acompanhamento da dinâmica de avaliação dos serviços.

5 — A Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público presta o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

6 — O regulamento de funcionamento do Conselho, incluindo as regras de participação de outras estruturas ou entidades, é aprovado por despacho do membro do Governo previsto no n.º 2.

7 — O regulamento referido no número anterior deve prever as regras relativas à participação de representantes de organizações sindicais quando, nas reuniões do Conselho, são abordadas questões relativas ao SIADAP 1 que tenham impacte na avaliação do desempenho dos trabalhadores ou, nos termos da alínea *h*) do n.º 3, questões relativas a outros subsistemas.

TÍTULO III

Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Dirigentes da Administração Pública (SIADAP 2)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 29.º

Periodicidade

1 — A avaliação global do desempenho dos dirigentes superiores e intermédios é feita no termo das respectivas comissões de serviço, conforme o respectivo estatuto, ou no fim do prazo para que foram nomeados.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o desempenho dos dirigentes superiores e intermédios é objecto de avaliação intercalar, efectuada anualmente nos termos da presente lei.

3 — O período de avaliação intercalar corresponde ao ano civil, pressupondo o desempenho como dirigente por um período não inferior a seis meses, seguidos ou interpolados.

4 — A avaliação do desempenho dos dirigentes superiores e intermédios realizada nos termos do presente título não produz quaisquer efeitos na respectiva carreira de origem.

5 — A avaliação do desempenho, com efeitos na carreira de origem, dos trabalhadores que exercem cargos dirigentes é realizada anualmente nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 42.º e do artigo 43.º.

6 — A avaliação do desempenho do pessoal integrado em carreira que se encontre em exercício de funções de direcção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional da carreira, quando tal exercício não for titulado em comissão de serviço, é feita anualmente, nos termos do presente título, não sendo aplicável o disposto nos n.ºs 4 e 5.

CAPÍTULO II

Avaliação do desempenho dos dirigentes superiores

Artigo 30.º

Parâmetros de avaliação

1 — A avaliação do desempenho dos dirigentes superiores integra-se no ciclo de gestão do serviço e efectua-se com base nos seguintes parâmetros:

a) «Grau de cumprimento dos compromissos» constantes das respectivas cartas de missão, tendo por base os indicadores de medida fixados para a avaliação dos resultados obtidos em objectivos de eficácia, eficiência e qualidade nelas assumidos e na gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais afectos ao serviço;

b) «Competências» de liderança, de visão estratégica, de representação externa e de gestão demonstradas.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, os dirigentes superiores do 2.º grau, no início da sua comissão de serviço e no quadro das suas competências legais, delegadas ou subdelegadas, assinam com o dirigente máximo uma carta de missão, a qual constitui um compromisso de gestão onde,

de forma explícita, são definidos os objectivos, se possível quantificados e calendarizados, a atingir no decurso do exercício de funções, bem como os indicadores de desempenho aplicáveis à avaliação dos resultados.

3 — A avaliação de desempenho dos membros dos conselhos directivos dos institutos públicos sujeitos ao Estatuto do Gestor Público segue o regime neste estabelecido.

Artigo 31.º

Avaliação intercalar

1 — Para efeitos da avaliação intercalar prevista no n.º 2 do artigo 29.º, deve o dirigente máximo do serviço remeter ao respectivo membro do Governo, até 15 de Abril de cada ano, os seguintes elementos:

a) Relatório de actividades que integre a auto-avaliação do serviço nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º;

b) Relatório sintético explicitando a evolução dos resultados de eficácia, eficiência e qualidade obtidos face aos compromissos fixados na carta de missão do dirigente para o ano em apreço em relação a anos anteriores e os resultados obtidos na gestão de recursos humanos, financeiros e materiais.

2 — O relatório sintético referido na alínea b) do número anterior deve incluir as principais opções seguidas em matéria de gestão e qualificação dos recursos humanos, de gestão dos recursos financeiros e o resultado global da aplicação do SIADAP 2 e do SIADAP 3, incluindo expressamente a distribuição equitativa das menções qualitativas atribuídas, no total e por carreira.

3 — Os dirigentes superiores do 2.º grau devem apresentar ao dirigente máximo do serviço um relatório sintético explicitando os resultados obtidos face aos compromissos assumidos na carta de missão e sua evolução relativamente aos anos anteriores.

4 — Por despacho do dirigente máximo do serviço podem ainda concorrer como elementos informadores da avaliação de cada dirigente superior as avaliações sobre ele efectuadas pelos dirigentes que dele dependam.

5 — A avaliação prevista no número anterior obedece às seguintes regras:

a) É facultativa;

b) Não é identificada;

c) Tem carácter de informação qualitativa e é orientada por questionário padronizado, ponderando 6 pontos de escala em cada valoração.

6 — É obrigatória a justificação sumária para cada valoração escolhida da escala prevista na alínea c) do número anterior, excepto para os pontos médios 3 e 4.

7 — As cartas de missão dos dirigentes superiores e o relatório previsto na alínea b) do n.º 1 podem obedecer a modelo aprovado por despacho do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

Artigo 32.º

Expressão da avaliação

1 — A avaliação intercalar do desempenho dos dirigentes superiores afere-se pelos níveis de sucesso obtidos nos parâmetros de avaliação, traduzindo-se na verificação do sucesso global com superação do desempenho previsto em alguns domínios, face às exigências do exercício do cargo traduzidas naqueles parâmetros, no cumprimento de tais exigências ou no seu incumprimento.

2 — Pode ser atribuída aos dirigentes superiores a menção qualitativa de *Desempenho excelente*, a qual significa reconhecimento de mérito, com a superação global do desempenho previsto.

3 — O reconhecimento de mérito previsto no número anterior e os resultados da avaliação que fundamentam a atribuição de prémios de gestão são objecto de publicitação no ministério, pelos meios considerados mais adequados.

4 — A diferenciação de desempenhos dos dirigentes superiores é garantida pela fixação da percentagem máxima de 5 % do total de dirigentes superiores para atribuição de distinção de mérito com reconhecimento de *Desempenho excelente*.

5 — A percentagem prevista no número anterior incide sobre o número de dirigentes superiores do ministério sujeitos ao regime de avaliação previsto no presente capítulo.

6 — Em cada ministério, compete ao respectivo ministro assegurar a harmonização dos processos de avaliação, visando garantir o respeito pela percentagem fixada no n.º 4.

Artigo 33.º

Avaliadores

1 — O dirigente máximo do serviço é avaliado pelo membro do Governo que outorgou a carta de missão.

2 — Os dirigentes superiores do 2.º grau são avaliados pelo dirigente máximo que outorgou a carta de missão.

3 — A avaliação dos dirigentes superiores do 2.º grau é homologada pelo competente membro do Governo.

Artigo 34.º

Efeitos

1 — A avaliação do desempenho dos dirigentes superiores tem os efeitos previstos no respectivo estatuto, designadamente em matéria de atribuição de prémios de gestão e de renovação ou de cessação da respectiva comissão de serviço.

2 — A não aplicação do SIADAP por razões imputáveis aos dirigentes máximos dos serviços, incluindo os membros dos conselhos directivos de institutos públicos, determina a cessação das respectivas funções.

CAPÍTULO III

Avaliação do desempenho dos dirigentes intermédios

Artigo 35.º

Parâmetros de avaliação

A avaliação do desempenho dos dirigentes intermédios integra-se no ciclo de gestão do serviço e efectua-se com base nos seguintes parâmetros:

- a) «Resultados» obtidos nos objectivos da unidade orgânica que dirige;
- b) «Competências», integrando a capacidade de liderança e competências técnicas e comportamentais adequadas ao exercício do cargo.

Artigo 36.º

Avaliação intercalar

1 — A avaliação anual intercalar prevista no n.º 2 do artigo 29.º fundamenta-se na avaliação dos parâmetros referidos no artigo anterior, através de indicadores de medida previamente estabelecidos.

2 — O parâmetro relativo a «Resultados» assenta nos objectivos, em número não inferior a três, anualmente negociados com o dirigente, prevalecendo, em caso de discordância, a posição do superior hierárquico.

3 — Os resultados obtidos em cada objectivo são valorados através de uma escala de três níveis nos seguintes termos:

- a) «Objectivo superado», a que corresponde uma pontuação de 5;
- b) «Objectivo atingido», a que corresponde uma pontuação de 3;
- c) «Objectivo não atingido», a que corresponde uma pontuação de 1.

4 — A pontuação final a atribuir ao parâmetro «Resultados» é a média aritmética das pontuações atribuídas aos resultados obtidos em todos os objectivos.

5 — O parâmetro relativo a «Competências» assenta em competências previamente escolhidas, para cada dirigente, em número não inferior a cinco.

6 — As competências referidas no número anterior são escolhidas, mediante acordo entre avaliador e avaliado, prevalecendo a escolha do superior hierárquico se não existir acordo, de entre as constantes em lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

7 — O dirigente máximo do serviço, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação, pode estabelecer por despacho as competências a que se subordina a avaliação dos dirigentes intermédios, escolhidas de entre as constantes na lista referida no número anterior.

8 — Cada competência é valorada através de uma escala de três níveis nos seguintes termos:

- a) «Competência demonstrada a um nível elevado», a que corresponde uma pontuação de 5;
- b) «Competência demonstrada», a que corresponde uma pontuação de 3;
- c) «Competência não demonstrada ou inexistente», a que corresponde uma pontuação de 1.

9 — A pontuação final a atribuir no parâmetro «Competências» é a média aritmética das pontuações atribuídas.

10 — Para a fixação da classificação final são atribuídas ao parâmetro «Resultados» uma ponderação mínima de 75 % e ao parâmetro «Competências» uma ponderação máxima de 25 %.

11 — A classificação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nos dois parâmetros de avaliação.

12 — As pontuações finais dos parâmetros e a avaliação final são expressas até às centésimas e, quando possível, milésimas.

13 — Por despacho do membro do Governo responsável pela Administração Pública, devidamente fundamentado, podem ser fixadas ponderações diferentes das previstas no n.º 10 em função das especificidades dos cargos ou das atribuições dos serviços.

Artigo 37.º

Expressão da avaliação final

1 — A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função das pontuações finais em cada parâmetro, nos seguintes termos:

- a) *Desempenho relevante*, correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;
- b) *Desempenho adequado*, correspondendo a uma avaliação final de desempenho positivo de 2 a 3,999;
- c) *Desempenho inadequado*, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999.

2 — A atribuição da menção qualitativa de *Desempenho relevante* é, por iniciativa do avaliado ou do avaliador, objecto de apreciação pelo Conselho Coordenador da Avaliação para efeitos de eventual reconhecimento de mérito, significando *Desempenho excelente*.

3 — A iniciativa e o reconhecimento referidos no número anterior devem fundamentar-se, em regra, nos seguintes pressupostos:

- a) O dirigente atingiu e ultrapassou todos os objectivos;
- b) O dirigente demonstrou em permanência capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público que podem constituir exemplo para os trabalhadores.

4 — O reconhecimento de mérito previsto nos n.ºs 2 e 3 e a menção qualitativa e respectiva quantificação de avaliação que fundamenta a atribuição de prémio de desempenho são objecto de publicitação no serviço pelos meios considerados mais adequados.

5 — A diferenciação de desempenhos é garantida pela fixação da percentagem máxima de 25 % para as menções de *Desempenho relevante* e, de entre estas, 5 % do total de dirigentes intermédios do serviço para o reconhecimento do *Desempenho excelente*, podendo haver pelo menos um dirigente com tal reconhecimento no caso de a aplicação da referida percentagem resultar em número inferior à unidade.

Artigo 38.º

Avaliadores

1 — Os dirigentes intermédios do 1.º grau são avaliados pelo dirigente superior de quem directamente dependam.

2 — Os dirigentes intermédios do 2.º grau são avaliados pelo dirigente superior ou intermédio do 1.º grau de quem directamente dependam.

3 — Sempre que o número de unidades homogéneas dependentes do mesmo dirigente superior o justifique, este pode delegar a avaliação dos respectivos dirigentes intermédios em avaliadores para o efeito designados de categoria ou posição funcional superior aos avaliados.

4 — Por despacho do dirigente máximo do serviço podem ainda concorrer como elementos informadores da avaliação referida nos números anteriores:

a) A avaliação efectuada pelos restantes dirigentes intermédios do mesmo grau e, sendo do 2.º grau, os que exercem funções na mesma unidade orgânica;

b) A avaliação efectuada pelos dirigentes e trabalhadores subordinados directamente ao dirigente.

5 — A avaliação prevista nos números anteriores obedece ao disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 31.º.

Artigo 39.º

Efeitos

1 — A avaliação do desempenho dos dirigentes intermédios tem os efeitos previstos no respectivo estatuto, designadamente em matéria de prémios de desempenho e de renovação, de não renovação ou de cessação da respectiva comissão de serviço.

2 — O reconhecimento de *Desempenho excelente* em três anos consecutivos confere ao dirigente intermédio, alternativamente, o direito a:

a) Período sabático com a duração máxima de três meses para realização de estudo sobre temática a acordar com o respectivo dirigente máximo do serviço, cujo texto final deve ser objecto de publicitação;

b) Estágio em organismo da Administração Pública estrangeira ou em organização internacional, devendo apresentar relatório do mesmo ao dirigente máximo;

c) Estágio em outro serviço público, organização não governamental ou entidade empresarial com actividade e métodos de gestão relevantes para a Administração Pública, devendo apresentar relatório do mesmo ao dirigente máximo do serviço.

3 — O período sabático e os estágios a que se refere o número anterior consideram-se, para todos os efeitos legais, como serviço efectivo.

4 — O reconhecimento de *Desempenho excelente* em três anos consecutivos confere ainda ao dirigente intermédio o direito a cinco dias de férias, no ano seguinte, ou, por opção do dirigente, à correspondente remuneração.

5 — O reconhecimento de *Desempenho relevante* em três anos consecutivos confere ao dirigente intermédio o direito a três dias de férias, no ano seguinte, ou, por opção do dirigente, à correspondente remuneração.

6 — A atribuição da menção de *Desempenho inadequado* constitui fundamento para a cessação da respectiva comissão de serviço.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 11, a atribuição da menção de *Desempenho inadequado* em dois anos consecutivos ou a não aplicação do SIADAP 3 aos trabalhadores dependentes do dirigente intermédio faz cessar a comissão de serviço ou impede a sua renovação.

8 — Os anos em que o dirigente receba prémio de desempenho não relevam para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4.

9 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 a 4, os direitos neles previstos são conferidos ao dirigente quando este tenha acumulado 10 pontos nas avaliações do seu desempenho contados nos seguintes termos:

a) 3 pontos por cada menção de *Desempenho excelente*;

b) 2 pontos por cada menção de *Desempenho relevante*.

10 — Por decreto regulamentar, o Governo pode estabelecer as condições de atribuição de incentivos para formação profissional ou académica como prémio de *Desempenho relevante* e de *Desempenho excelente*.

11 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a não aplicação do SIADAP 3 por razão imputável ao dirigente intermédio determina a cessação da respectiva comissão de serviço e a não observância não fundamentada das orientações dadas pelo Conselho Coordenador da Avaliação deve ser tida em conta na respectiva avaliação de desempenho, no parâmetro que for considerado mais adequado.

12 — A atribuição de nível de *Desempenho inadequado* ao pessoal integrado em carreira em exercício de funções de direcção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional da carreira, quando tal exercício não for titulado em comissão de serviço, bem como a não aplicação do SIADAP 3 ao pessoal que lhe está directamente afecto, tem os efeitos previstos no artigo 53.º.

Artigo 40.º

Processo de avaliação

No que não estiver previsto no presente título, ao processo de avaliação intercalar dos dirigentes intermédios aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no título IV da presente lei.

TÍTULO IV

Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 3)

CAPÍTULO I

Estrutura

SECÇÃO I

Periodicidade e requisitos para avaliação

Artigo 41.º

Periodicidade

1 — A avaliação do desempenho dos trabalhadores é de carácter anual, sem prejuízo do disposto na presente lei para a avaliação a efectuar em modelos adaptados do SIADAP.

2 — A avaliação respeita ao desempenho do ano civil anterior.

Artigo 42.º

Requisitos funcionais para avaliação

1 — No caso de trabalhador que, no ano civil anterior, tenha constituído relação jurídica de emprego público há menos de seis meses, o desempenho relativo a este período é objecto de avaliação conjunta com o do ano seguinte.

2 — No caso de trabalhador que, no ano civil anterior, tenha relação jurídica de emprego público com, pelo menos, seis meses e o correspondente serviço efectivo, independentemente do serviço onde o tenha prestado, o desempenho é objecto de avaliação nos termos do presente título.

3 — O serviço efectivo deve ser prestado em contacto funcional com o respectivo avaliador ou em situação funcional que, apesar de não ter permitido contacto directo pelo período temporal referido no número anterior, admita, por decisão favorável do Conselho Coordenador da Avaliação, a realização de avaliação.

4 — No caso previsto no n.º 2, se no decorrer do ano civil anterior e ou período temporal de prestação de serviço efectivo se sucederem vários avaliadores, o que tiver competência para avaliar no momento da realização da avaliação deve recolher dos demais os contributos escritos adequados a uma efectiva e justa avaliação.

5 — No caso de quem, no ano civil anterior, tenha relação jurídica de emprego público com pelo menos seis meses mas não tenha o correspondente serviço efectivo conforme definido na presente lei ou estando na situação prevista no n.º 3 não tenha obtido decisão favorável do Conselho Coordenador da Avaliação, não é realizada avaliação nos termos do presente título.

6 — No caso previsto no número anterior releva, para efeitos da respectiva carreira, a última avaliação atribuída nos termos da presente lei ou das suas adaptações.

7 — Se no caso previsto no n.º 5 o titular da relação jurídica de emprego público não tiver avaliação que releve nos termos do número anterior ou se pretender a sua alteração, requer avaliação anual, feita pelo Conselho Coordenador da Avaliação, mediante proposta de avaliador especificamente nomeado pelo dirigente máximo do serviço.

Artigo 43.º

Ponderação curricular

1 — A avaliação prevista no n.º 7 do artigo anterior traduz-se na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público, em que são considerados, entre outros, os seguintes elementos:

a) As habilitações académicas e profissionais;

b) A experiência profissional e a valorização curricular;

c) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente actividade de dirigente sindical.

2 — Para efeitos de ponderação curricular, deve ser entregue documentação relevante que permita ao avaliador nomeado fundamentar a proposta de avaliação, podendo juntar-se declaração passada pela entidade onde são ou foram exercidas funções.

3 — A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação qualitativa e quantitativa e as regras relativas à diferenciação de desempenhos previstas na presente lei.

4 — A ponderação curricular e a respectiva valoração são determinadas segundo critérios previamente fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação, constantes em acta, que é tornada pública, que asseguram a ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos no n.º 1 e a consideração de reconhecido interesse público ou relevante interesse social do exercício dos cargos e funções nele referidas.

5 — Os critérios referidos no número anterior podem ser estabelecidos uniformemente para todos os serviços por despacho normativo do membro do Governo responsável pela Administração Pública.

Artigo 44.º

Publicidade

1 — As menções qualitativas e respectiva quantificação quando fundamentam, no ano em que são atribuídas, a mudança de posição remuneratória na carreira ou a atribuição de prémio de desempenho são objecto de publicitação, bem como as menções qualitativas anteriores que tenham sido atribuídas e que contribuam para tal fundamentação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e de outros casos de publicitação previstos na presente lei, os procedimentos relativos ao SIADAP 3 têm carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respectivo processo individual.

3 — Com excepção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo ficam sujeitos ao dever de sigilo.

4 — O acesso à documentação relativa ao SIADAP 3 subordina-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

SECÇÃO II

Metodologia de avaliação

Artigo 45.º

Parâmetros de avaliação

A avaliação do desempenho dos trabalhadores integra-se no ciclo de gestão de cada serviço e incide sobre os seguintes parâmetros:

a) «Resultados» obtidos na prossecução de objectivos individuais em articulação com os objectivos da respectiva unidade orgânica;

b) «Competências» que visam avaliar os conhecimentos, capacidades técnicas e comportamentais adequadas ao exercício de uma função.

Artigo 46.º**Resultados**

1 — O parâmetro «Resultados» decorre da verificação do grau de cumprimento dos objectivos previamente definidos que devem ser redigidos de forma clara e rigorosa, de acordo com os principais resultados a obter, tendo em conta os objectivos do serviço e da unidade orgânica, a proporcionalidade entre os resultados visados e os meios disponíveis e o tempo em que são prosseguidos.

2 — Os objectivos são, designadamente:

a) De produção de bens e actos ou prestação de serviços, visando a eficácia na satisfação dos utilizadores;

b) De qualidade, orientada para a inovação, melhoria do serviço e satisfação das necessidades dos utilizadores;

c) De eficiência, no sentido da simplificação e racionalização de prazos e procedimentos de gestão processual e na diminuição de custos de funcionamento;

d) De aperfeiçoamento e desenvolvimento das competências individuais, técnicas e comportamentais do trabalhador.

3 — Podem ser fixados objectivos de responsabilidade partilhada sempre que impliquem o desenvolvimento de um trabalho em equipa ou esforço convergente para uma finalidade determinada.

4 — Anualmente são fixados pelo menos três objectivos para cada trabalhador que, em regra, se enquadrem em várias áreas das previstas no n.º 2 e tenham particularmente em conta o posto de trabalho do trabalhador.

5 — Para os resultados a obter em cada objectivo são previamente estabelecidos indicadores de medida do desempenho.

Artigo 47.º**Avaliação dos resultados atingidos**

1 — Tendo presente a medição do grau de cumprimento de cada objectivo, de acordo com os respectivos indicadores previamente estabelecidos, a avaliação dos resultados obtidos em cada objectivo é expressa em três níveis:

a) «Objectivo superado», a que corresponde uma pontuação de 5;

b) «Objectivo atingido», a que corresponde uma pontuação de 3;

c) «Objectivo não atingido», a que corresponde uma pontuação de 1.

2 — A pontuação final a atribuir ao parâmetro «Resultados» é a média aritmética das pontuações atribuídas aos resultados obtidos em todos os objectivos.

3 — Embora com desempenho efectivo, sempre que se verifique a impossibilidade de prosseguir alguns objectivos previamente fixados, devido a condicionantes estranhas ao controlo dos intervenientes, e não tenha sido possível renegociar novos objectivos, a avaliação deve decorrer relativamente a outros objectivos que não tenham sido prejudicados por aquelas condicionantes.

4 — A avaliação dos resultados obtidos em objectivos de responsabilidade partilhada previstos no n.º 3 do artigo anterior, em regra, é idêntica para todos os trabalhadores neles envolvidos, podendo, mediante opção fundamentada do avaliador, ser feita avaliação diferenciada consoante o contributo de cada trabalhador.

Artigo 48.º**Competências**

1 — O parâmetro relativo a «Competências» assenta em competências previamente escolhidas para cada trabalhador em número não inferior a cinco.

2 — As competências referidas no número anterior são escolhidas nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 36.º.

Artigo 49.º

Avaliação das competências

- 1 — A avaliação de cada competência é expressa em três níveis:
- a) «Competência demonstrada a um nível elevado», a que corresponde uma pontuação de 5;
 - b) «Competência demonstrada», a que corresponde uma pontuação de 3;
 - c) «Competência não demonstrada ou inexistente», a que corresponde uma pontuação de 1.
- 2 — A pontuação final a atribuir ao parâmetro «Competências» é a média aritmética das pontuações atribuídas às competências escolhidas para cada trabalhador.

Artigo 50.º

Avaliação final

- 1 — A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nos dois parâmetros de avaliação.
- 2 — Para o parâmetro «Resultados» é atribuída uma ponderação mínima de 60 % e para o parâmetro «Competências» uma ponderação máxima de 40 %.
- 3 — Por despacho do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, podem ser estabelecidos limites diferentes dos fixados no número anterior em função de carreiras e, por despacho conjunto com o membro do Governo da tutela, podem igualmente ser fixados outros limites diferentes para carreiras especiais ou em função de especificidades das atribuições de serviços ou da sua gestão.
- 4 — A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função das pontuações finais em cada parâmetro, nos seguintes termos:
- a) *Desempenho relevante*, correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;
 - b) *Desempenho adequado*, correspondendo a uma avaliação final de desempenho positivo de 2 a 3,999;
 - c) *Desempenho inadequado*, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999.
- 5 — À avaliação final dos trabalhadores é aplicável o disposto no n.º 12 do artigo 36.º.

Artigo 51.º

Reconhecimento de excelência

- 1 — A atribuição da menção qualitativa de *Desempenho relevante* é objecto de apreciação pelo Conselho Coordenador da Avaliação, para efeitos de eventual reconhecimento de mérito significando *Desempenho excelente*, por iniciativa do avaliado ou do avaliador.
- 2 — A iniciativa prevista no número anterior deve ser acompanhada de caracterização que especifique os respectivos fundamentos e analise o impacto do desempenho, evidenciando os contributos relevantes para o serviço.
- 3 — O reconhecimento do mérito previsto no n.º 1 é objecto de publicitação no serviço pelos meios internos considerados mais adequados.
- 4 — Para efeitos de aplicação da legislação sobre carreiras e remunerações, a avaliação máxima nela prevista corresponde à menção qualitativa de *Desempenho excelente*.

SECÇÃO III

Efeitos da avaliação

Artigo 52.º

Efeitos

- 1 — A avaliação do desempenho individual tem, designadamente, os seguintes efeitos:
- a) Identificação de potencialidades pessoais e profissionais do trabalhador que devam ser desenvolvidas;
 - b) Diagnóstico de necessidades de formação;
 - c) Identificação de competências e comportamentos profissionais merecedores de melhoria;

d) Melhoria do posto de trabalho e dos processos a ele associados;
e) Alteração de posicionamento remuneratório na carreira do trabalhador e atribuição de prémios de desempenho, nos termos da legislação aplicável.

2 — O reconhecimento de *Desempenho excelente* em três anos consecutivos confere ao trabalhador, alternativamente, o direito a:

a) Período sabático com a duração máxima de três meses para realização de estudo sobre temática a acordar com o respectivo dirigente máximo do serviço, cujo texto final deve ser objecto de publicitação;

b) Estágio em organismo de Administração Pública estrangeira ou em organização internacional, devendo apresentar relatório do mesmo ao dirigente máximo;

c) Estágio em outro serviço público, organização não governamental ou entidade empresarial com actividade e métodos de gestão relevantes para a Administração Pública, devendo apresentar relatório do mesmo ao dirigente máximo do serviço;

d) Frequência de acções de formação adequada ao desenvolvimento de competências profissionais.

3 — O período sabático, os estágios e as acções de formação a que se refere o número anterior consideram-se, para todos os efeitos legais, como serviço efectivo.

4 — O reconhecimento de *Desempenho excelente* em três anos consecutivos confere ainda ao trabalhador, no ano seguinte, o direito a cinco dias de férias ou, por opção do trabalhador, à correspondente remuneração.

5 — O reconhecimento de *Desempenho relevante* em três anos consecutivos confere ao trabalhador, no ano seguinte, o direito a três dias de férias ou, por opção do trabalhador, à correspondente remuneração.

6 — Aos efeitos da avaliação de desempenho dos trabalhadores aplica-se igualmente o disposto nos artigos 7 a 9 do artigo 39.º.

Artigo 53.º

Menção de inadequado

1 — A atribuição da menção qualitativa de *Desempenho inadequado* deve ser acompanhada de caracterização que especifique os respectivos fundamentos, por parâmetro, de modo a possibilitar decisões no sentido de:

a) Analisar os fundamentos de insuficiência no desempenho e identificar as necessidades de formação e o plano de desenvolvimento profissional adequados à melhoria do desempenho do trabalhador;

b) Fundamentar decisões de melhor aproveitamento das capacidades do trabalhador.

2 — As necessidades de formação identificadas devem traduzir-se em acções a incluir no plano de desenvolvimento profissional.

Artigo 54.º

Potencial de desenvolvimento dos trabalhadores

1 — O sistema de avaliação do desempenho deve permitir a identificação do potencial de evolução e desenvolvimento dos trabalhadores e o diagnóstico das respectivas necessidades de formação, devendo estas ser consideradas no plano de formação anual de cada serviço.

2 — A identificação das necessidades de formação deve associar as necessidades prioritárias dos trabalhadores e a exigência do posto de trabalho que lhe está atribuído, tendo em conta os recursos disponíveis para esse efeito.

CAPÍTULO II

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 55.º

Sujeitos

1 — Intervêm no processo de avaliação do desempenho no âmbito de cada serviço:

a) O avaliador;

b) O avaliado;

- c) O conselho coordenador da avaliação;
- d) A comissão paritária;
- e) O dirigente máximo do serviço.

2 — A ausência ou impedimento de avaliador directo não constitui fundamento para a falta de avaliação.

Artigo 56.º

Avaliador

1 — A avaliação é da competência do superior hierárquico imediato ou, na sua ausência ou impedimento, do superior hierárquico de nível seguinte, cabendo ao avaliador:

a) Negociar os objectivos do avaliado, de acordo com os objectivos e resultados fixados para a sua unidade orgânica ou em execução das respectivas competências, e fixar os indicadores de medida do desempenho, designadamente os critérios de superação de objectivos, no quadro das orientações gerais fixadas pelo Conselho Coordenador da Avaliação;

b) Rever regularmente com o avaliado os objectivos anuais negociados, ajustá-los, se necessário, e reportar ao avaliado a evolução do seu desempenho e possibilidades de melhoria;

c) Negociar as competências que integram o segundo parâmetro de avaliação, nos termos da alínea b) do artigo 45.º e do artigo 48.º;

d) Avaliar anualmente os trabalhadores directamente subordinados, assegurando a correcta aplicação dos princípios integrantes da avaliação;

e) Ponderar as expectativas dos trabalhadores no processo de identificação das respectivas necessidades de desenvolvimento;

f) Fundamentar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado*, para os efeitos previstos na presente lei.

2 — O superior hierárquico imediato deve recolher e registar os contributos que reputar adequados e necessários a uma efectiva e justa avaliação, designadamente quando existam trabalhadores com responsabilidade efectiva de coordenação e orientação sobre o trabalho desenvolvido pelos avaliados.

Artigo 57.º

Avaliado

1 — Em cumprimento dos princípios enunciados na presente lei, o avaliado tem direito:

a) A que lhe sejam garantidos os meios e condições necessários ao seu desempenho em harmonia com os objectivos e resultados que tenha contratualizado;

b) À avaliação do seu desempenho.

2 — Constituem deveres do avaliado proceder à respectiva auto-avaliação como garantia de envolvimento activo e responsabilização no processo avaliativo e negociar como avaliador na fixação dos objectivos e das competências que constituem parâmetros de avaliação e respectivos indicadores de medida.

3 — Os dirigentes dos serviços são responsáveis pela aplicação e divulgação aos avaliados, em tempo útil, do sistema de avaliação, garantindo o cumprimento dos seus princípios e a diferenciação do mérito.

4 — É garantida aos avaliados o conhecimento dos objectivos, fundamentos, conteúdo e funcionamento do sistema de avaliação.

5 — É garantido ao avaliado o direito de reclamação, de recurso e de impugnação jurisdicional.

Artigo 58.º

Conselho coordenador da avaliação

1 — Junto do dirigente máximo de cada serviço funciona um conselho coordenador da avaliação, ao qual compete:

a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 8.º;

b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;

c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;

d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado* bem como proceder ao reconhecimento do *Desempenho excelente*;

e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;

f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

2 — O conselho coordenador da avaliação é presidido pelo dirigente máximo do serviço e integra, para além do responsável pela gestão de recursos humanos, três a cinco dirigentes por aquele designados.

3 — Nos serviços de grande dimensão, sem prejuízo da existência do conselho coordenador da avaliação nos termos dos números anteriores, para efeitos de operacionalização do seu funcionamento, podem ser criadas secções autónomas presididas pelo dirigente máximo do serviço, compostas por um número restrito de dirigentes, exercendo as competências previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1.

4 — Nos serviços em que, pela sua natureza ou condicionantes de estrutura orgânica, não for possível a constituição do conselho coordenador da avaliação nos termos dos n.ºs 2 e 3, podem as suas competências legais ser confiadas a uma comissão de avaliação a constituir por despacho do dirigente máximo do serviço, composta por trabalhadores com responsabilidade funcional adequada.

5 — A presidência do conselho coordenador da avaliação ou das secções autónomas previstas no n.º 3 pode ser delegada nos termos da lei.

6 — O regulamento de funcionamento do conselho coordenador da avaliação deve ser elaborado por cada serviço tendo em conta a sua natureza e dimensão.

7 — O conselho coordenador da avaliação tem composição restrita a dirigentes superiores e ao responsável pela gestão de recursos humanos quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes intermédios e, no caso de se tratar do exercício da competência referida na alínea e) do n.º 1, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e seguintes do artigo 69.º.

Artigo 59.º

Comissão paritária

1 — Junto do dirigente máximo de cada serviço funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

2 — A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço, sendo um membro do conselho coordenador da avaliação, e dois representantes os trabalhadores por estes eleitos.

3 — Nos serviços de grande dimensão podem ser constituídas várias comissões paritárias, em que os representantes da Administração são designados de entre os membros das secções autónomas previstas no n.º 3 do artigo anterior e os representantes dos trabalhadores eleitos pelos universos de trabalhadores que correspondam à competência daquelas secções autónomas.

4 — Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, pelo período de dois anos, sendo dois efectivos, um dos quais orienta os trabalhos da comissão, e dois suplentes.

5 — Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço ou de parte dele, nos termos do n.º 3.

6 — O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve decorrer em Dezembro e é organizado nos termos de despacho do dirigente máximo do serviço que é publicitado na página electrónica do serviço, do qual devem constar, entre outros, os seguintes pontos:

a) Data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa ou mesas de voto, referindo expressamente que, na ausência dessa indicação, os mesmos são designados pelo dirigente competente até quarenta e oito horas antes da realização do acto eleitoral;

b) Número de elementos da mesa ou mesas de voto, o qual não deve ser superior a cinco por cada mesa, incluindo os membros suplentes;

c) Data do acto eleitoral;

d) Período e local do funcionamento das mesas de voto;

e) Data limite da comunicação dos resultados ao dirigente respectivo;

f) Dispensa dos membros das mesas do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

7 — A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

8 — Os vogais efectivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respectivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como avaliados ou avaliadores.

9 — Quando se verificar a interrupção do mandato de pelo menos metade do número de vogais efectivos e suplentes, representantes da Administração, por um lado, ou eleitos em representação dos avaliados, por outro, os procedimentos previstos nos n.ºs 4 e 5 podem ser repetidos, se necessário, por uma única vez e num prazo de cinco dias.

10 — Nos casos do número anterior, os vogais designados ou eleitos para preenchimento das vagas completam o mandato daqueles que substituem, passando a integrar a comissão até ao termo do período de funcionamento desta.

11 — Nas situações previstas no n.º 9, a impossibilidade comprovada de repetição dos procedimentos referidos não é impeditiva do prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação pela comissão paritária.

Artigo 60.º

Dirigente máximo do serviço

1 — Compete ao dirigente máximo do serviço:

a) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço;

b) Coordenar e controlar o processo de avaliação anual de acordo com os princípios e regras definidos na presente lei;

c) Fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação, nos termos da presente lei;

d) Assegurar o cumprimento no serviço das regras estabelecidas na presente lei em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos;

e) Homologar as avaliações anuais;

f) Decidir das reclamações dos avaliados;

g) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho, que integra o relatório de actividades do serviço;

h) Exercer as demais competências que lhe são cometidas pela presente lei.

2 — Quando o dirigente máximo não homologar as avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pelo conselho coordenador da avaliação, no caso previsto no n.º 5 do artigo 69.º, atribui nova menção qualitativa e respectiva quantificação, com a respectiva fundamentação.

3 — A competência prevista na alínea e) do n.º 1 pode ser delegada nos demais dirigentes superiores do serviço.

CAPÍTULO III

Processo de avaliação

Artigo 61.º

Fases

O processo de avaliação dos trabalhadores compreende as seguintes fases:

- a) Planeamento do processo de avaliação e definição de objectivos e resultados a atingir;
- b) Realização da auto-avaliação e da avaliação;
- c) Harmonização das propostas de avaliação;
- d) Reunião entre avaliador e avaliado para avaliação de desempenho, contratualização dos objectivos e respectivos indicadores e fixação das competências;
- e) Validação de avaliações e reconhecimento de *Desempenhos excelentes*;
- f) Apreciação do processo de avaliação pela comissão paritária;
- g) Homologação;
- h) Reclamação e outras impugnações;
- i) Monitorização e revisão dos objectivos.

Artigo 62.º

Planeamento

1 — O planeamento do processo de avaliação, definição de objectivos e fixação dos resultados a atingir obedece às seguintes regras:

- a) O processo é da iniciativa e responsabilidade do dirigente máximo do serviço e deve decorrer das orientações fundamentais dos documentos que integram o ciclo de gestão, das competências de cada unidade orgânica e da gestão articulada de actividades, centrada na arquitectura transversal dos processos internos de produção;
- b) A definição de objectivos e resultados a atingir pelas unidades orgânicas deve envolver os respectivos dirigentes e trabalhadores, assegurando a uniformização de prioridades e alinhamento interno da actividade do serviço com os resultados a obter, a identificação e satisfação do interesse público e das necessidades dos utilizadores;
- c) A planificação em cascata, quando efectuada, deve evidenciar o contributo de cada unidade orgânica para os resultados finais pretendidos para o serviço;
- d) A definição de orientações que permitam assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos.

2 — O planeamento dos objectivos e resultados a atingir pelo serviço é considerado pelo conselho coordenador da avaliação no estabelecimento de orientações para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho, para a fixação de indicadores, em particular os relativos à superação de objectivos, e para validar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado*, bem como o reconhecimento de *Desempenho excelente*.

3 — Na fase de planeamento estabelecem-se as articulações necessárias na aplicação dos vários subsistemas que constituem o SIADAP, nomeadamente visando o alinhamento dos objectivos do serviço, dos dirigentes e demais trabalhadores.

4 — A fase de planeamento deve decorrer no último trimestre de cada ano civil.

Artigo 63.º

Auto-avaliação e avaliação

1 — A auto-avaliação tem como objectivo envolver o avaliado no processo de avaliação e identificar oportunidades de desenvolvimento profissional.

2 — A auto-avaliação é obrigatória e concretiza-se através de preenchimento de ficha própria, a analisar pelo avaliador, se possível conjuntamente com o avaliado, com carácter preparatório à atribuição da avaliação, não constituindo componente vinculativa da avaliação de desempenho.

3 — A avaliação é efectuada pelo avaliador nos termos da presente lei, das orientações transmitidas pelo conselho coordenador da avaliação e em função dos parâmetros e respectivos indicadores de desempenho e é presente àquele conselho para efeitos de harmonização de propostas de atribuição de menções de *Desempenho relevante* ou *Desempenho inadequado* ou de reconhecimento de *Desempenho excelente*.

4 — A auto-avaliação e a avaliação devem, em regra, decorrer na 1.ª quinzena de Janeiro.

5 — A auto-avaliação é solicitada pelo avaliador ou entregue por iniciativa do avaliado.

Artigo 64.º

Harmonização de propostas de avaliação

Na 2.ª quinzena de Janeiro, em regra, realizam-se as reuniões do conselho coordenador da avaliação para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores, na sequência das previstas na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 62.º e iniciar o processo que conduz à validação dos *Desempenhos relevantes* e *Desempenhos inadequados* e de reconhecimento dos *Desempenhos excelentes*.

Artigo 65.º

Reunião de avaliação

1 — Durante o mês de Fevereiro e após a harmonização referida no artigo anterior, realizam-se as reuniões dos avaliadores com cada um dos respectivos avaliados, tendo como objectivo dar conhecimento da avaliação.

2 — No decurso da reunião, avaliador e avaliado devem analisar conjuntamente o perfil de evolução do trabalhador, identificar as suas expectativas de desenvolvimento bem como abordar os demais efeitos previstos no artigo 52.º.

3 — Em articulação com o plano de actividades aprovado para o novo ciclo de gestão e considerando os objectivos fixados para a respectiva unidade orgânica, no decurso da reunião são contratualizados os parâmetros de avaliação nos termos dos artigos seguintes.

4 — A reunião de avaliação é marcada pelo avaliador ou requerida pelo avaliado.

5 — No caso de o requerimento acima referido não obter resposta nos prazos legais, traduzida em marcação de reunião, pode o avaliado requerer ao dirigente máximo a referida marcação.

6 — No caso de não ser marcada reunião nos termos do número anterior, o avaliado pode requerer ao membro do Governo competente que estabeleça as orientações necessárias ao atempado cumprimento do disposto na presente lei.

7 — A situação prevista nos números anteriores é considerada para efeitos de avaliação dos dirigentes envolvidos.

Artigo 66.º

Contratualização dos parâmetros

1 — No início de cada período anual de avaliação, no começo do exercício de um novo cargo ou função, bem como em todas as circunstâncias em que seja possível a fixação de objectivos a atingir, é efectuada reunião entre avaliador e avaliado destinada a fixar e registar na ficha de avaliação tais objectivos e as competências a demonstrar, bem como os respectivos indicadores de medida e critérios de superação.

2 — A reunião de negociação referida no número anterior deve ser precedida de reunião de análise do dirigente com todos os avaliados que integrem a respectiva unidade orgânica ou equipa, sendo a mesma obrigatória quando existirem objectivos partilhados decorrentes de documentos que integram o ciclo de gestão.

Artigo 67.º

Contratualização de objectivos

Sem prejuízo do disposto no artigo 46.º, a contratualização de objectivos a atingir efectua-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os objectivos a atingir por cada trabalhador devem ser definidos pelo avaliador e avaliado no início do período da avaliação, prevalecendo, em caso de discordância, a posição do avaliador;
- b) A identificação de resultados de aperfeiçoamento e desenvolvimento individual do trabalhador é obrigatória num dos objectivos, quando resulte de diagnóstico efectuado no âmbito de avaliação do desempenho classificado como *Desempenho inadequado*;
- c) Os objectivos de aperfeiçoamento e desenvolvimento do trabalhador podem ser de âmbito relacional, de atitudes ou de aquisição de competências técnicas e de métodos de trabalho.

Artigo 68.º

Contratualização de competências

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 48.º, a fixação de competências a avaliar efectua-se de acordo com as seguintes regras:

- a) As competências a desenvolver pelos trabalhadores são definidas e listadas em perfis específicos, decorrentes da análise e qualificação das funções correspondentes à respectiva carreira, categoria, área funcional ou posto de trabalho, e concretizam-se nos modelos específicos de adaptação do SIADAP 3;
- b) A identificação das competências a demonstrar no desempenho anual de cada trabalhador é efectuada de entre as relacionadas com a respectiva carreira, categoria, área funcional ou posto de trabalho, preferencialmente por acordo entre os intervenientes na avaliação.

2 — A selecção das competências a avaliar é efectuada de entre as constantes da lista a que se refere o n.º 6 do artigo 36.º sempre que se não verifique o previsto na alínea a) do número anterior, traduzido nos instrumentos regulamentares de adaptação do SIADAP.

Artigo 69.º

Validações e reconhecimentos

1 — Na sequência das reuniões de avaliação, realizam-se as reuniões do conselho coordenador da avaliação tendo em vista:

- a) A validação das propostas de avaliação com menções de *Desempenho relevante* e de *Desempenho inadequado*;
- b) A análise do impacte do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento de *Desempenho excelente*.

2 — O reconhecimento de *Desempenho excelente* implica declaração formal do conselho coordenador da avaliação.

3 — Em caso de não validação da proposta de avaliação, o conselho coordenador da avaliação devolve o processo ao avaliador acompanhado da fundamentação da não validação, para que aquele, no prazo que lhe for determinado, reformule a proposta de avaliação.

4 — No caso de o avaliador decidir manter a proposta anteriormente formulada deve apresentar fundamentação adequada perante o conselho coordenador da avaliação.

5 — No caso de o conselho coordenador da avaliação não acolher a proposta apresentada nos termos do número anterior, estabelece a proposta final de avaliação, que transmite ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta, por via hierárquica, para homologação.

Artigo 70.º

Apreciação pela comissão paritária

1 — O trabalhador avaliado, após tomar conhecimento da proposta de avaliação que será sujeita a homologação, pode requerer ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 10 dias úteis, que o seu processo seja submetido a apreciação da comissão paritária, apresentando a fundamentação necessária para tal apreciação.

2 — O requerimento deve ser acompanhado da documentação que suporte os fundamentos do pedido de apreciação.

3 — A audição da comissão paritária não pode, em caso algum, ser recusada.

4 — A comissão paritária pode solicitar ao avaliador, ao avaliado ou, sendo o caso, ao conselho coordenador da avaliação os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento, bem como convidar avaliador ou avaliado a expor a sua posição, por uma única vez, em audição, cuja duração não poderá exceder trinta minutos.

5 — A apreciação da comissão paritária é feita no prazo de 10 dias úteis contado a partir da data em que tenha sido solicitada e expressa-se através de relatório fundamentado com proposta de avaliação.

6 — O relatório previsto no número anterior é subscrito por todos os vogais e, no caso de não se verificar consenso, deve conter as propostas alternativas apresentadas e respectiva fundamentação.

Artigo 71.º

Homologação das avaliações

A homologação das avaliações de desempenho é da competência do dirigente máximo do serviço, deve ser, em regra, efectuada até 30 de Março e dela deve ser dado conhecimento ao avaliado no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 72.º

Reclamação

1 — O prazo para apresentação de reclamação do acto de homologação é de 5 dias úteis a contar da data do seu conhecimento, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo máximo de 15 dias úteis.

2 — Na decisão sobre reclamação, o dirigente máximo tem em conta os fundamentos apresentados pelo avaliado e pelo avaliador, bem como os relatórios da comissão paritária ou do conselho coordenador da avaliação sobre pedidos de apreciação anteriormente apresentados.

Artigo 73.º

Outras impugnações

1 — Do acto de homologação e da decisão sobre reclamação cabe impugnação administrativa, por recurso hierárquico ou tutelar, ou impugnação jurisdicional, nos termos gerais.

2 — A decisão administrativa ou jurisdicional favorável confere ao trabalhador o direito a ver revista a sua avaliação ou a ser-lhe atribuída nova avaliação.

3 — Sempre que não for possível a revisão da avaliação, designadamente por substituição superveniente do avaliador, é competente para o efeito o novo superior hierárquico ou o dirigente máximo do serviço, a quem cabe proceder a nova avaliação.

Artigo 74.º

Monitorização

1 — No decorrer do período de avaliação, são adoptados os meios adequados à monitorização dos desempenhos e efectuada a respectiva análise conjunta, entre avaliador e avaliado ou no seio da unidade orgânica, de modo a viabilizar:

a) A reformulação dos objectivos e dos resultados a atingir, nos casos de superveniência de condicionantes que impeçam o previsto desenrolar da actividade;

b) A clarificação de aspectos que se mostrem úteis ao futuro acto de avaliação;

c) A recolha participada de reflexões sobre o modo efectivo do desenvolvimento do desempenho, como acto de fundamentação da avaliação final.

2 — O disposto no número anterior é realizado por iniciativa do avaliador ou a requerimento do avaliado.

Artigo 75.º

Diferenciação de desempenhos

1 — Sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do artigo 27.º, a diferenciação de desempenhos é garantida pela fixação da percentagem máxima de 25 % para as avaliações finais qualitativas de *Desempenho relevante* e, de entre estas, 5 % do total dos trabalhadores para o reconhecimento de *Desempenho excelente*.

2 — As percentagens previstas no número anterior incidem sobre o número de trabalhadores previstos nos n.ºs 2 a 7 do artigo 42.º, com aproximação por excesso, quando necessário, e devem, em regra, ser distribuídas proporcionalmente por todas as carreiras.

3 — As percentagens referidas nos n.ºs 1 e 2 devem ser do conhecimento de todos os avaliados.

4 — A atribuição das percentagens é da exclusiva responsabilidade do dirigente máximo do serviço, cabendo-lhe ainda assegurar o seu estrito cumprimento.

5 — O número de objectivos e competências a fixar nos parâmetros de avaliação e respectivas ponderações devem ser previamente estabelecidos, nos termos da presente lei, designadamente nos termos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 58.º, tendo em conta a necessidade de assegurar uma adequada diferenciação de desempenhos.

TÍTULO V

Sistema de informação de suporte à gestão de desempenho e acções de controlo

Artigo 76.º

Gestão e acompanhamento do SIADAP 2 e do SIADAP 3

1 — O disposto na presente lei em matéria de processos de avaliação e respectivos instrumentos de suporte não impede o seu cumprimento em versão electrónica e, quando for o caso, com utilização de assinaturas digitais.

2 — Compete às secretarias-gerais de cada ministério elaborar relatórios síntese evidenciando a forma como o SIADAP 2 e o SIADAP 3 foram aplicados no âmbito dos respectivos serviços, nomeadamente quanto à fase de planeamento e quanto aos resultados de avaliação final.

3 — Compete à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Pública (DGAEP):

a) Acompanhar e apoiar a aplicação da avaliação do desempenho, designadamente através da produção de instrumentos de orientação normativa;

b) Elaborar relatório anual que evidencie a forma como o SIADAP foi aplicado na Administração Pública.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, a DGAEP recolhe informação junto dos serviços com competência em matéria de planeamento, estratégia e avaliação e das secretarias-gerais.

5 — Todos os processos de transmissão da informação no âmbito de cada ministério e de alimentação das bases de dados relevantes devem ter suporte electrónico, devendo o tratamento estatístico e ligação aos sistemas de processamento de salários efectuar-se progressivamente de forma automática.

6 — A estrutura e conteúdo dos relatórios referidos nos números anteriores são objecto de normalização através de despacho do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

Artigo 77.º

Publicitação de resultados

1 — Anualmente é divulgado em cada serviço o resultado global da aplicação do SIADAP, contendo ainda o número das menções qualitativas atribuídas por carreira.

2 — Os resultados globais da aplicação do SIADAP são publicitados externamente pela DGAEP, nomeadamente na sua página electrónica.

Artigo 78.º

Acções de controlo

A Inspecção-Geral de Finanças realiza auditorias para avaliar a forma como os serviços procedem à aplicação dos subsistemas de avaliação do desempenho.

TÍTULO VI
Disposições transitórias e finais

CAPÍTULO I
Disposições transitórias

Artigo 79.º

Página electrónica

A informação relativa à aplicação do SIADAP é publicitada, nos termos da presente lei, na página electrónica do serviço e, caso não exista, os documentos com tal informação são publicitados por afixação em local adequado ou são objecto de livre acesso em local publicamente anunciado.

Artigo 80.º

Regime transitório

1 — Nos três anos civis após a entrada em vigor da presente lei, a avaliação dos desempenhos neles prestados pode seguir um regime transitório nos termos dos números seguintes, mediante decisão do dirigente máximo do serviço, ouvido o conselho coordenador da avaliação.

2 — O regime transitório pode ser utilizado na avaliação de trabalhadores desde que estejam cumulativamente reunidas as seguintes condições:

a) Se trate de trabalhadores a quem, no recrutamento para a respectiva carreira, é exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou conferente de diploma do 12.º ano do ensino secundário;

b) Se trate de trabalhadores a desenvolver actividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.

3 — O regime transitório assenta na avaliação das «Competências» do trabalhador, nos termos previstos na alínea *b)* do artigo 45.º.

4 — As «Competências» são previamente escolhidas para cada trabalhador, em número não inferior a oito.

5 — Na escolha das «Competências» aplica-se o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 36.º e no artigo 68.º, sendo, contudo, obrigatória uma competência que sublinhe a capacidade de realização e orientação para resultados.

6 — Sempre que para o exercício das suas funções o trabalhador estiver em contacto profissional regular com outros trabalhadores ou utilizadores, o avaliador deve ter em conta a percepção por eles obtida sobre o desempenho, como contributo para a avaliação, devendo registá-la no processo de avaliação e reflecti-la na avaliação das «Competências».

7 — À avaliação de cada competência no regime transitório aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 49.º.

8 — A cada competência pode ser atribuída ponderação diversa por forma a destacar a respectiva importância no exercício de funções e assegurar a diferenciação de desempenhos.

9 — A avaliação final é a média aritmética simples ou ponderada das pontuações atribuídas às competências escolhidas para cada trabalhador.

10 — No regime transitório aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos títulos IV e V.

Artigo 81.º

Estratégia de aplicação

1 — Até 30 de Novembro de cada ano, os serviços iniciam ou prosseguem a construção do QUAR previsto no artigo 10.º e, no quadro das orientações fixadas pelos respectivos membros do Governo, propõem os objectivos a prosseguir no ano seguinte e estabelecem os indicadores de desempenho e respectivas fontes de verificação.

2 — Os serviços que, nos diferentes ministérios, são competentes em matéria de planeamento, estratégia e avaliação acompanham e validam, nos termos da presente lei, o cumprimento do disposto no número anterior.

3 — Até 15 de Dezembro de cada ano, os membros do Governo referidos no n.º 1 aprovam os objectivos anuais de cada serviço.

4 — A estratégia de aplicação do SIADAP relativa aos desempenhos prestados em 2008 obedece às seguintes regras:

a) As acções e decisões previstas nos n.ºs 1 e 3 são cumpridas e tomadas no prazo de 21 e 30 dias respectivamente após a data de entrada em vigor da presente lei;

b) As cartas de missão de dirigentes superiores que à data da entrada em vigor da presente lei ainda as não tenham recebido por não lhes ser aplicável a legislação em vigor são subscritas no prazo de 30 dias após aquela data.

Artigo 82.º

Sistemas específicos de avaliação

1 — A avaliação do desempenho referente a 2008 nos serviços e organismos, assim como nas carreiras de regime especial e corpos especiais que disponham de um sistema de avaliação de desempenho específico que ainda não tenha sido adaptado ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º ou do artigo 21.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, efectua-se de acordo com o respectivo sistema específico, até à sua adaptação nos termos do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 86.º.

2 — No caso de os sistemas específicos referidos no número anterior não preverem percentagens de diferenciação de desempenhos consagrada no artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, as menções e quantificações atribuídas são apresentadas ao membro do Governo respectivo para ratificação, visando a verificação do equilíbrio de distribuição das menções pelos vários níveis de avaliação.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 83.º

Extensão do âmbito de aplicação

O disposto na presente lei em matéria de SIADAP 3, salvo se a lei ou regulamento de adaptação previsto no artigo 3.º dispuser em contrário, é também aplicável, com as necessárias adaptações, aos actuais trabalhadores com a qualidade de funcionário ou agente de pessoas colectivas que se encontrem excluídas do seu âmbito de aplicação.

Artigo 84.º

Crítérios de desempate

Quando, para os efeitos previstos na lei, for necessário proceder a desempate entre trabalhadores ou dirigentes que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, releva consecutivamente a avaliação obtida no parâmetro de «Resultados», a última avaliação de desempenho anterior, o tempo de serviço relevante na carreira e no exercício de funções públicas.

Artigo 85.º

Avaliações anteriores e conversão de resultados

1 — Nas situações previstas na lei em que seja necessário ter em conta a avaliação de desempenho ou a classificação de serviço e, em concreto, devam ser tidos em conta os resultados da aplicação de diversos sistemas de avaliação, para conversão de valores quantitativos é usada a escala do SIADAP, devendo ser convertidas proporcionalmente para esta quaisquer outras escalas utilizadas, com aproximação por defeito, quando necessário.

2 — Nas situações previstas no número anterior em que só tenha havido atribuição de menção qualitativa ou atribuição de valores quantitativos não sujeitos a percentagens de diferenciação de desempenhos, é realizada ponderação curricular, nos termos do artigo 43.º, por avaliador designado pelo dirigente máximo do serviço.

3 — No caso previsto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 42.º releva ainda, para efeitos da respectiva carreira, a última avaliação atribuída nos termos:

- a) Do SIADAP aprovado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
- b) Dos sistemas de avaliação aprovados ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 21.º da lei referida na alínea anterior que estabeleçam percentagens de diferenciação em observância do princípio de diferenciação de desempenhos consagrado no artigo 15.º do mesmo diploma legal;
- c) Do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 15/2006, de 26 de Abril.

4 — No caso de quem não tenha avaliação do desempenho realizada nos anos de 2004 a 2007 inclusive por motivo que não lhe seja imputável, designadamente por não aplicação da legislação aplicável em matéria de avaliação de desempenho face à sua situação funcional, pode ser requerida ponderação curricular, nos termos do artigo 43.º, por avaliador designado pelo dirigente máximo do serviço.

Artigo 86.º

Revisão de sistemas de avaliação

1 — Mantêm-se em vigor os sistemas de avaliação aprovados ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 21.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, até à sua revisão para adaptação ao disposto na presente lei, a qual deve ocorrer até 31 de Dezembro de 2009, sob pena de caducidade.

2 — Os sistemas de avaliação específicos não abrangidos pelo disposto no número anterior mantêm-se em vigor até à sua revisão para adaptação ao disposto na presente lei, a qual deve ocorrer até 31 de Dezembro de 2008, sob pena de caducidade, sendo a sua aplicação sujeita às regras previstas no artigo 82.º.

3 — O decurso dos períodos previstos nos n.ºs 1 e 2 não prejudica a aplicação do disposto na presente lei em matéria de SIADAP 1 e SIADAP 2 no que respeita aos dirigentes superiores e a aplicação do regime transitório referido no artigo 80.º.

4 — Consideram-se adaptados ao correspondente subsistema do SIADAP, sem prejuízo de eventual revisão, nos termos dos artigos 3.º, 5.º e 6.º:

- a) O sistema de avaliação de desempenho da Assembleia da República (SIADAR) regulado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2004, de 29 de Dezembro;
- b) O sistema de avaliação dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, previsto na Lei n.º 31/2002, de 20 de Dezembro;
- c) O sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente previsto no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, e alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 1/98, de 2 de Janeiro, e 15/2007, de 19 de Janeiro;
- d) O sistema de avaliação de desempenho do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2006, de 7 de Março;
- e) Outros sistemas de avaliação cuja adaptação seja reconhecida por portaria conjunta dos membros do Governo da tutela e responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

Artigo 87.º

Habilitação regulamentar

O Governo adopta, por portaria, os instrumentos necessários à aplicação da presente lei, designadamente os modelos de fichas de avaliação no âmbito do SIADAP 2, para dirigentes intermédios, e do SIADAP 3.

Artigo 88.º

Norma revogatória

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são revogados:

- a) A Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
- b) A Lei n.º 15/2006, de 26 de Abril;
- c) O Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

2 — O disposto nos diplomas referidos no número anterior é aplicável aos procedimentos de avaliação dos desempenhos prestados até 31 de Dezembro de 2007 e, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 86.º, aos desempenhos prestados até 31 de Dezembro de 2009 e 31 de Dezembro de 2008, respectivamente.

Artigo 89.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 8 de Novembro de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 10 de Dezembro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 11 de Dezembro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

II — PORTARIAS

Portaria n.º 1633/2007

de 31 de Dezembro

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública, designado por SIADAP, prevê que a avaliação do desempenho seja feita com base em parâmetros de resultados e de competências.

Mais determina aquela lei que os modelos de fichas de avaliação do desempenho de dirigentes intermédios e demais trabalhadores da Administração Pública, bem como as listas de competências e demais actos necessários à sua aplicação, sejam aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º, no n.º 2 do artigo 48.º e no artigo 87.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Modelos de fichas

1 — São aprovados os modelos de fichas de auto-avaliação e avaliação do desempenho que constam dos anexos I, II e III da presente portaria, da qual fazem parte integrante, referentes a:

a) Dirigentes intermédios (SIADAP 2);

b) Trabalhadores (SIADAP 3);

c) Regime transitório previsto no artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

2 — É aprovado o modelo de ficha de monitorização do desempenho, para utilização comum ao SIADAP 2, SIADAP 3 e regime transitório, que consta do anexo IV da presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 — É aprovado o modelo de ficha de reformulação de objectivos, para utilização comum ao SIADAP 2 e SIADAP 3, que consta do anexo V da presente portaria, da qual faz parte integrante.

4 — No preenchimento das fichas podem ser utilizadas folhas anexas, no caso de os espaços previstos não serem suficientes.

Artigo 2.º

Listas de competências

1 — São aprovadas as listas de competências, que constam do anexo VI da presente portaria, da qual faz parte integrante, dos seguintes grupos de pessoal:

- a) Grupo de pessoal dirigente — cargos de direcção intermédia;
- b) Grupos de pessoal técnico superior e técnico;
- c) Grupos de pessoal técnico-profissional e administrativo;
- d) Grupos de pessoal operário e auxiliar.

2 — As competências descritas e os comportamentos associados referem-se ao padrão médio exigível de desempenho.

Artigo 3.º

Instruções

São aprovadas as instruções de preenchimento das fichas que constam do anexo VII da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 28 de Dezembro de 2007.

Anexo I

(A que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º)

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO
DIRIGENTES INTERMÉDIOS (SIDAP 2)
FICHA DE AUTO-AVALIAÇÃO

MINISTÉRIO _____

SERVIÇO _____

(A preencher pelo avaliado)

Avaliado			
Cargo			
Unidade orgânica			
Período de avaliação	/ /	a	/ /

1. RESULTADOS**1.1 GRAU DE REALIZAÇÃO DOS OBJECTIVOS FIXADOS**

Para cada objectivo fixado em que nível considera que se situou o seu desempenho? (assinale com X o nível)

Objectivos fixados	Superei o objectivo	Atingi o objectivo	Não atingi o objectivo
Objectivo 1			
Objectivo 2			
Objectivo 3			
Objectivo _			
Objectivo _			
Objectivo _			

1.2 FUNDAMENTAÇÃO

(Breve fundamentação relativa à realização de objectivos)

--

2. COMPETÊNCIAS**2.1 DEMONSTRAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Para cada competência em que nível considera que se situou o seu desempenho ao longo do ano?

(Inscriva o número da competência, a sua designação e assinale com X o nível)

COMPETÊNCIA ESCOLHIDA		COMPETÊNCIA DEMONSTRADA A UM NÍVEL ELEVADO	COMPETÊNCIA DEMONSTRADA	COMPETÊNCIA NÃO DEMONS TRADA OU INEXISTENTE
N.º	DESIGNAÇÃO			

Obs: A descrição de cada competência e os comportamentos a ela associados constantes das Listas de Competências referem-se ao padrão médio exigível de desempenho (Competência Demonstrada)

2.2 FUNDAMENTAÇÃO

(Breve fundamentação relativa às competências demonstradas)

--

3. FACTORES MAIS INFLUENTES NO DESEMPENHO

Classifique cada um dos factores seguintes quanto ao grau de influência que considera terem tido no seu desempenho global. (Na escala apresentada assinale com X, sendo que 1 representa o mais negativo e 6 o mais positivo)

Nota: Caso assinale os pontos 1, 2, 5 e 6 é importante que faça uma breve justificação.

FACTORES	1	2	3	4	5	6
Constância de objectivos						
Orientação superior						
Comunicação e informação						
Recursos humanos						
Recursos financeiros e materiais						
Sistemas/Tecnologias de informação						
Esforço/Investimento individual						
Outros *						

* se preencheu este item, descreva quais os "Outros" factores que considera que influenciaram o seu desempenho:

--

Se valorou alguns factores nos extremos da escala (pontos 1, 2, 5 e 6) justifique sumariamente relativamente a cada um (podendo também justificar sumariamente outras valorações que considere importantes):

--

4. COMENTÁRIOSE PROPOSTAS

(Formação, etc)

--

O avaliado _____ , em __/__/__

Recebi. O avaliador _____ , em __/__/__

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO
DIRIGENTES INTERMEDIÁRIOS (SIDAP 2)
FICHA DE AVALIAÇÃO

MINISTÉRIO _____
SERVIÇO _____

NIF																			
-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

(A preencher pelo avaliador)

Avaliador																			
Cargo																			
NIF																			

Avaliado																			
Cargo																			
Unidade orgânica																			
NIF																			

Período em avaliação	/	/		a	/	/	
----------------------	---	---	--	---	---	---	--

1. OBJECTIVOS DA UNIDADE ORGÂNICA

(Descrição dos objectivos da unidade orgânica)

--

2. PARAMETROS DA AVALIAÇÃO**2.1 RESULTADOS**

(A preencher no início do período de avaliação)

(A preencher no final do período de avaliação)

DESCRIÇÃO DO OBJECTIVO DETRMINAÇÃO DO(S) INDICADOR(ES) DE MEDIDA E CRITÉRIOS DE SUPERAÇÃO			AVALIAÇÃO		
			Objectivo Superado (Pontuação 5)	Objectivo atingido (Pontuação 3)	Objectivo não atingido (Pontuação 1)
1	Objectivo				
	Indicador(es) de medida				
	Critérios de Superação				
2	Objectivo				
	Indicador(es) de medida				
	Critérios de Superação				
3	Objectivo				
	Indicador(es) de medida				
	Critérios de Superação				
	Objectivo				
	Indicador(es) de medida				
	Critérios de Superação				
	Objectivo				
	Indicador(es) de medida				
	Critérios de Superação				
	Objectivo				
	Indicador(es) de medida				
	Critérios de Superação				

Pontuação do parâmetro

O avaliador, em __/__/____ _____

O avaliado, em __/__/____ _____

Os objectivos n.º (s) _____ foram reformulados em __/__/____ constando do anexo a esta ficha.

O avaliador, em __/__/____ _____

O avaliado, em __/__/____ _____

2.2 COMPETÊNCIAS

(A preencher no início do período de avaliação)

(A preencher no final do período de avaliação)

COMPETÊNCIAS ESCOLHIDAS		AVALIAÇÃO		
N.º	DESIGNAÇÃO	Competência demonstrada a um nível elevado (pontuação 5)	Competência demonstrada (Pontuação 3)	Competência não demonstrada ou inexistente (Pontuação 1)

Obs: A descrição de cada competência e os comportamentos a ela associados constantes das Listas de Competências referem-se ao padrão médio exigível de desempenho (Competência Demonstrada)

Pontuação do parâmetro	
------------------------	--

O avaliador, em __/__/____

O avaliado, em __/__/____

3. FORAM CONSIDERADOS OS ELEMENTOS A QUE SE REFERE O N.º 4 DO ARTIGO 38.º DA LEI N.º 66-B/2007, DE 28 DE DEZEMBRO

SIM	
-----	--

NÃO	
-----	--

4. AVALIAÇÃO GLOBAL DO DESEMPENHO

PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO	A	B	C (A x B)
	PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	PONTUAÇÃO PONDERADA
RESULTADOS			
COMPETÊNCIAS			

AVALIAÇÃO FINAL - MENÇÃO QUALITATIVA	DESEMPENHO RELEVANTE	
	DESEMPENHO ADEQUADO	
	DESEMPENHO INADEQUADO	

5. FUNDAMENTAÇÃO DA MENÇÃO DE DESEMPENHO RELEVANTE

--

A avaliação com menção de "Desempenho Relevante":

- Foi validada em reunião Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/____, conforme consta da respectiva Acta.
- Não foi validada em reunião Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/____, conforme consta da respectiva Acta, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de "Desempenho _____", correspondendo a _____.

6. FUNDAMENTAÇÃO DE DESEMPENHO INADEQUADO

Parâmetro Resultados:

Parâmetros Competências:

A avaliação com menção de "Desempenho Inadequado":

- Foi validada em reunião Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/____, conforme consta da respectiva Acta.
- Não foi validada em reunião Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/____, conforme consta da respectiva Acta, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de "Desempenho _____", correspondendo a _____.

7. RECONHECIMENTO DE MÉRITO (DESEMPENHO EXCELENTE)

Foi reconhecido mérito (Desempenho Excelente) em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/____, com os fundamentos que constam da respectiva Acta de cuja parte relevante se anexa cópia.

8. JUSTIFICAÇÃO DE NÃO AVALIAÇÃO

--

9. DIAGNÓSTICO DE NECESSIDADES DE FORMAÇÃO

Áreas a desenvolver	Acções de formação profissional a considerar

10. COMUNICAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATRIBUÍDA AO AVALIADO

Observações: Tomei conhecimento da minha avaliação em reunião realizada em __/__/____ O avaliado, _____

11. HOMOLOGAÇÃO/DESPACHO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO SERVIÇO

Aos __/__/____, _____

12. CONHECIMENTO DA AVALIAÇÃO APÓS HOMOLOGAÇÃO/DESPACHO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO SERVIÇO

Tomei conhecimento da homologação/despacho do dirigente máximo do serviço relativo à minha avaliação em __/__/____
 O avaliado, _____

Anexo II

(A que se refere a alínea *b*) do n.1 do artigo 1.º)

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

TRABALHADORES (SIDAP 3)

FICHA DE AUTO-AVALIAÇÃO

MINISTÉRIO _____
 SERVIÇO _____

(A preencher pelo avaliado)

Avaliado			
Carreira/Categoria			
Unidade orgânica			
Período de avaliação	/ /	a	/ /

1. RESULTADOS**1.1 GRAU DE REALIZAÇÃO DOS OBJECTIVOS FIXADOS**

Para cada objectivo fixado em que nível considera que se situou o seu desempenho? (assinale com X o nível)

Objectivos fixados	Superei o objectivo	Atingi o objectivo	Não atingi o objectivo
Objectivo 1			
Objectivo 2			
Objectivo 3			
Objectivo _			
Objectivo _			
Objectivo _			

1.2 FUNDAMENTAÇÃO

(Breve fundamentação relativa à realização de objectivos)

--

2. COMPETÊNCIAS**2.1 DEMONSTRAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Para cada competência em que nível considera que se situou o seu desempenho ao longo do ano?

(Inscriva o número da competência, a sua designação e assinale com o X o nível)

COMPETÊNCIA ESCOLHIDA		COMPETÊNCIA DEMONSTRADA A UM NÍVEL ELEVADO	COMPETÊNCIA DEMONSTRADA	COMPETÊNCIA NÃO DEMONS- TRADA OU INEXISTENTE
N.º	DESIGNAÇÃO			

Obs: A descrição de cada competência e os comportamentos a ela associados constantes das Listas de Competências referem-se ao padrão médio exigível de desempenho (Competência Demonstrada)

2.2 FUNDAMENTAÇÃO

(Breve fundamentação relativa às competências demonstradas)

--

3. FACTORES MAIS INFLUENTES NO DESEMPENHO

Classifique cada um dos factores seguintes quanto ao grau de influência que considera terem tido no seu desempenho global. (Na escala apresentada assinale com X, sendo que 1 representa o mais negativo e 6 o mais positivo)

Nota: Caso assinale os pontos 1, 2, 5 e 6 é importante que faça uma breve justificação.

FACTORES	1	2	3	4	5	6
Os objectivos a concretizar ao longo do ano foram fixados com clareza						
Os processos e procedimentos de trabalho são os adequados						
O equipamento e condições instrumentais e tecnológicas existentes são os adequados						
O ambiente de trabalho existente						
O esforço ou investimento individual feitos						
Outros factores *						

* se preencheu este item, descreva quais os "Outros factores" que considera que influenciaram o seu desempenho:

--

Se valorou alguns factores nos extremos da escala (pontos 1, 2, 5 e 6) justifique sumariamente relativamente a cada um (podendo também justificar sumariamente outras valorações que considere importantes):

--

4. COMENTÁRIOSEPROPOSTAS

(Formação, reafecção profissional, etc):
--

O avaliado _____, em __/__/__

Recebi. O avaliador _____, em __/__/__

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

TRABALHADORES (SIDAP 3)

FICHA DE AVALIAÇÃO

MINISTÉRIO _____

SERVIÇO _____

NIF																			
-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

(A preencher pelo avaliador)

Avaliador	
Cargo	
NIF	

Avaliado	
Carreira/Categoria	
Unidade orgânica	
NIF	

Período em avaliação	/	/	a	/	/
----------------------	---	---	---	---	---

1. OBJECTIVOS DA UNIDADE ORGÂNICA

(Descrição dos objectivos da unidade orgânica)

--

2. PARAMETROS DA AVALIAÇÃO

2.1 RESULTADOS

(A preencher no início do período de avaliação)

(A preencher no final do período de avaliação)

DESCRIÇÃO DO OBJECTIVO DETRMINAÇÃO DO(S) INDICADOR(ES) DE MEDIDA E CRITÉRIOS DE SUPERAÇÃO			AVALIAÇÃO		
			Objectivo Superado (Pontuação 5)	Objectivo atingido (Pontuação 3)	Objectivo não atingido (Pontuação 1)
1	Objectivo				
	Indicador(es) de medida				
	Critérios de Superação				
2	Objectivo				
	Indicador(es) de medida				
	Critérios de Superação				
3	Objectivo				
	Indicador(es) de medida				
	Critérios de Superação				
	Objectivo				
	Indicador(es) de medida				
	Critérios de Superação				
	Objectivo				
	Indicador(es) de medida				
	Critérios de Superação				
	Objectivo				
	Indicador(es) de medida				
	Critérios de Superação				

Pontuação do parâmetro	
------------------------	--

O avaliador, em __/__/____ _____

O avaliado, em __/__/____ _____

Os objectivos n.º (s) _____ foram reformulados em __/__/____ constando do anexo a esta ficha.

O avaliador, em __/__/____ _____

O avaliado, em __/__/____ _____

2.2 COMPETÊNCIAS

(A preencher no início do período de avaliação)

(A preencher no final do período de avaliação)

COMPETÊNCIAS ESCOLHIDAS		AVALIAÇÃO		
N.º	DESIGNAÇÃO	Competência demonstrada a um nível elevado (pontuação 5)	Competência demonstrada (Pontuação 3)	Competência não demonstrada ou inexistente (Pontuação 1)

Obs: A descrição de cada competência e os comportamentos a ela associados constantes das Listas de Competências referem-se ao padrão médio exigível de desempenho (Competência Demonstrada)

Pontuação do parâmetro	
------------------------	--

O avaliador, em __/__/____

O avaliado, em __/__/____

3. AVALIAÇÃO GLOBAL DO DESEMPENHO

PARAMETROS DA AVALIAÇÃO	A	B	C (A x B)
	PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	PONTUAÇÃO PONDERADA
RESULTADOS			
COMPETÊNCIAS			

AVALIAÇÃO FINAL - MENÇÃO QUALITATIVA	DESEMPENHO RELEVANTE	
	DESEMPENHO ADEQUADO	
	DESEMPENHO INADEQUADO	

4. FUNDAMENTAÇÃO DA MENÇÃO DE DESEMPENHO RELEVANTE

--

A avaliação com menção de "Desempenho Relevante":

- Foi validada** em reunião Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/____, conforme consta da respectiva Acta.
- Não foi validada** em reunião Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/____, conforme consta da respectiva Acta, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de "Desempenho _____, correspondendo a _____.

5. FUNDAMENTAÇÃO DE DESEMPENHO INADEQUADO

Parâmetro Resultados:

Parâmetros Competências:

A avaliação com menção de "Desempenho Inadequado":

- Foi validada** em reunião Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/____, conforme consta da respectiva Acta.
- Não foi validada** em reunião Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/____, conforme consta da respectiva Acta, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de "Desempenho _____, correspondendo a _____.

6. RECONHECIMENTO DE MÉRITO (DESEMPENHO EXCELENTE)

Foi reconhecido mérito (Desempenho Excelente) em reunião Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/____, com os fundamentos que constam da respectiva Acta de cuja parte relevante se anexa cópia.

7. JUSTIFICAÇÃO DE NÃO AVALIAÇÃO

--

8. EXPECTATIVAS, CONDIÇÕES E/OU REQUISITOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL

--

9. DIAGNÓSTICO DE NECESSIDADES DE FORMAÇÃO

Áreas a desenvolver	Acções de formação profissional a considerar

10. COMUNICAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATRIBUÍDA AO AVALIADO

Observações: Tomei conhecimento da minha avaliação em reunião realizada em __/__/____ O avaliado, _____

11. HOMOLOGAÇÃO/DESPACHO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO SERVIÇO

Aos __/__/____, _____

12. CONHECIMENTO DA AVALIAÇÃO APÓS HOMOLOGAÇÃO/DESPACHO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO SERVIÇO

Tomei conhecimento da homologação/despacho do dirigente máximo do serviço relativo à minha avaliação em __/__/____
 O avaliado, _____

Anexo III

(A que se refere a alínea c) do n.1 do artigo 1.º)

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

REGIME TRANSITÓRIO

FICHA DE AUTO-AVALIAÇÃO

MINISTÉRIO _____

SERVIÇO _____

(A preencher pelo avaliado)

Avaliado			
Carreira/Categoria			
Unidade orgânica			
Período de avaliação	/ /	a	/ /

1. COMPETÊNCIAS

Para cada competência em que nível considera que se situou o seu desempenho ao longo do ano?

(Inscriva o número da competência, a sua designação e assinale com X o nível)

COMPETÊNCIA ESCOLHIDA		COMPETÊNCIA DEMONSTRADA A UM NÍVEL ELEVADO	COMPETÊNCIA DEMONSTRADA	COMPETÊNCIA NÃO DEMONS- TRADA OU INEXISTENTE
N.º	DESIGNAÇÃO			

Obs: A descrição de cada competência e os comportamentos a ela associados constantes das Listas de Competências referem-se ao padrão médio exigível de desempenho (Competência Demonstrada)

2. FUNDAMENTAÇÃO

(Breve fundamentação relativa ao nível global de desempenho)

--

3. COMENTÁRIOSE PROPOSTAS

(Formação, reafecção profissional, etc)

--

O avaliado _____, em __/__/__

Recebi. O avaliador _____, em __/__/__

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO**REGIME TRANSITÓRIO****FICHA DE AVALIAÇÃO**

MINISTÉRIO _____

SERVIÇO _____

NIF																			
-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

(A preencher pelo avaliador)

Avaliador																			
Cargo																			
NIF																			

Avaliado																			
Carreira/Categoria																			
Unidade orgânica																			
NIF																			

Período em avaliação

	/		/	
--	---	--	---	--

 a

	/		/	
--	---	--	---	--

1. OBJECTIVOS DA UNIDADE ORGÂNICA

(Descrição dos objectivos da unidade orgânica)

--

2. COMPETÊNCIAS

(A preencher no início do período de avaliação)

(A preencher no final do período de avaliação)

COMPETÊNCIAS ESCOLHIDAS		AVALIAÇÃO		
N.º	DESIGNAÇÃO	Competência demonstrada a um nível elevado (pontuação 5)	Competência demonstrada (Pontuação 3)	Competência não demonstrada ou inexistente (Pontuação 1)

Obs: A descrição de cada competência e os comportamentos a ela associados constantes das Listas de Competências referem-se ao padrão médio exigível de desempenho (Competência Demonstrada)

Pontuação do parâmetro	
------------------------	--

O avaliador, em __/__/__

O avaliado, em __/__/__

3. AVALIAÇÃO GLOBAL DO DESEMPENHO

AVALIAÇÃO FINAL - MENÇÃO QUALITATIVA	DESEMPENHO RELEVANTE	
	DESEMPENHO ADEQUADO	
	DESEMPENHO INADEQUADO	

4. FUNDAMENTAÇÃO DA MENÇÃO DE DESEMPENHO RELEVANTE

--

A avaliação com menção de "Desempenho Relevante":

 Foi validada em reunião Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/__, conforme consta da respectiva Acta.

 Não foi validada em reunião Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/__, conforme consta da respectiva Acta, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de "Desempenho _____", correspondendo a _____.
5. FUNDAMENTAÇÃO DE DESEMPENHO INADEQUADO

--

A avaliação com menção de "Desempenho Inadequado":

 Foi validada em reunião Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/__, conforme consta da respectiva Acta.

 Não foi validada em reunião Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/__, conforme consta da respectiva Acta, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de "Desempenho _____", correspondendo a _____.
6. RECONHECIMENTO DE MÉRITO (DESEMPENHO EXCELENTE)

Foi reconhecido mérito (Desempenho Excelente) em reunião Conselho Coordenador da Avaliação realizada em __/__/__, com os fundamentos que constam da respectiva Acta de cuja parte relevante se anexa cópia.

7. JUSTIFICAÇÃO DE NÃO AVALIAÇÃO

--

8. EXPECTATIVAS, CONDIÇÕES E/OU REQUISITOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL

--

9. DIAGNÓSTICO DE NECESSIDADES DE FORMAÇÃO

Áreas a desenvolver	Acções de formação profissional a considerar

10. COMUNICAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATRIBUÍDA AO AVALIADO

--

11. HOMOLOGAÇÃO/DESPACHO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO SERVIÇO

--

12. CONHECIMENTO DA AVALIAÇÃO APÓS HOMOLOGAÇÃO/DESPACHO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO SERVIÇO

Tomei conhecimento da homologação/despacho do dirigente máximo do serviço relativo à minha avaliação em __/__/__

O avaliado, _____

Anexo IV

(A que se refere n.2 do artigo 1.º)

**AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO
MONOTORIZAÇÃO DO DESEMPENHO**

(A preencher pelo avaliador)

Avaliador	
-----------	--

Avaliado	
----------	--

Período de avaliação	/	/		a	/	/	
----------------------	---	---	--	---	---	---	--

--

1. OBSERVAÇÕES DO AVALIADOR

--

2. OBSERVAÇÕES DO AVALIADO

--

3. DECISÃO OU DECISÕES DO AVALIADOR

--

Em reunião realizada em __/__/____

O avaliador _____

O avaliado _____

Anexo V

(A que se refere n.3 do artigo 1.º)

**AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO
REFORMULAÇÃO DO OBJECTIVO**

(A preencher pelo avaliador)

Avaliador	
-----------	--

Avaliado	
----------	--

Período de avaliação	/ /	a	/ /
----------------------	-----	---	-----

1. O(S) OBJECTIVO(S) SEGUINTE(S) FOI (FORAM) REFORMULADO(S) PELOS MOTIVOS DESCRITOS PARA CADA UM:

Objectivo n.º __ Motivo da reformulação:

Objectivo n.º __ Motivo da reformulação:

Objectivo n.º __ Motivo da reformulação:

2. PARÂMETRO RESULTADOS: (OBJECTIVOS REFORMULADOS)

(A preencher no início do período de avaliação)

(A preencher no final do período de avaliação)

DESCRIÇÃO DO OBJECTIVO DETERMINAÇÃO DO(S) INDICADOR(ES) DE MEDIDA E CRITÉRIOS DE SUPERAÇÃO			AVALIAÇÃO		
			Objectivo Superado (Pontuação 5)	Objectivo atingido (Pontuação 3)	Objectivo não atingido (Pontuação 1)
1	Objectivo				
	Indicador(es) de medida				
	Critérios de Superação				
2	Objectivo				
	Indicador(es) de medida				
	Critérios de Superação				
3	Objectivo				
	Indicador(es) de medida				
	Critérios de Superação				

Em reunião realizada em ___/___/_____ O avaliador _____

O avaliado _____

Anexo VI

(A que se refere o artigo 2.º)

LISTA DE COMPETÊNCIAS

DIRIGENTES INTERMÉDIOS

N.º	Descrição da Competência
1	<p>ORIENTAÇÃO PARA RESULTADOS: Capacidade para se focalizar na concretização dos objectivos do serviço e garantir que os resultados desejados são alcançados.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Compromete-se com resultados a alcançar de acordo com os objectivos estratégicos da organização e é persistente perante obstáculos ou dificuldades. - Assume em regra objectivos ambiciosos e exigentes, embora realistas, para si e para os seus colaboradores. - Tem noção do que é prioritário para o serviço, respondendo, em regra, prontamente nos momentos de pressão e urgência. - Aceita correr riscos para atingir os resultados desejados e assume as responsabilidades pelo sucesso ou fracasso dos mesmos.
2	<p>ORIENTAÇÃO PARA O SERVIÇO PÚBLICO: Capacidade para orientar a sua actividade, respeitando os valores éticos e deontológicos do serviço público e do sector concreto em que se insere, promovendo um serviço de qualidade.</p>

N.º _	Descrição da Competência
2	<p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Na prática quotidiana aplica os princípios da legalidade e de conduta ética do serviço público. - Demonstra compromisso pessoal com os valores do serviço público e com a missão da organização, através dos seus actos e aplicação dos princípios deontológicos. - Adapta o funcionamento do serviço de forma a satisfazer as necessidades dos utentes, com respeito pelos valores da transparência, integridade e imparcialidade. - Implementa medidas internas de avaliação da qualidade, designadamente a monitorização da satisfação e gestão activa das reclamações, fomentando a participação dos utentes na melhoria dos serviços.
3	<p>PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO: Capacidade para programar, organizar e controlar a actividade da sua unidade orgânica e dos elementos que a integram, definindo objectivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Planeia e coordena a actividade do serviço, de acordo com os objectivos superiormente definidos. - Define prioridades para si e para o serviço, tendo em conta os objectivos a alcançar e os recursos existentes. - Acompanha, controla e avalia a execução dos projectos e actividades assegurando o seu desenvolvimento e a sua realização de acordo com os prazos e custos definidos. - Revê e ajusta o planeamento efectuado, mantendo-o actualizado e adaptando-o a alterações e circunstâncias imprevistas.
4	<p>LIDERANÇA E GESTÃO DAS PESSOAS: Capacidade para dirigir e influenciar positivamente os colaboradores, mobilizando-os para os objectivos do serviço e da organização e estimular a iniciativa e a responsabilização.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Envolve os colaboradores na definição dos objectivos individuais, considerando as suas propostas e articulando-as com os objectivos do serviço. - Promove o espírito de grupo e o clima organizacional propício à participação e cooperação. - Estimula a iniciativa e a autonomia, delegando tarefas e fomentando a partilha de responsabilidade. - Tem um modelo de actuação que garante a justiça e equidade de tratamento, sendo, dessa forma, um referencial de confiança.
5	<p>OPTIMIZAÇÃO DE RECURSOS: Capacidade para gerir os recursos disponíveis, optimizando-os, através da melhoria e racionalização dos processos e redução de custos.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Implementa medidas de racionalização, simplificação e automatização de processos de trabalho e procedimentos, com vista a melhorar a produtividade dos serviços e a reduzir custos. - Distribui as responsabilidades, os projectos e tarefas pelos colaboradores de acordo com as suas competências e motivação, optimizando o potencial individual. - Mobiliza os seus colaboradores para a racionalização contínua de custos associados aos processos de trabalho e ao nível da actividade individual. - Responsabiliza os colaboradores pela boa utilização dos equipamentos e materiais necessários ao funcionamento do serviço.
6	<p>VISÃO ESTRATÉGICA: Capacidade para analisar o ambiente interno e externo, antecipar a sua evolução e prever os impactos da organização e no serviço. Ter uma perspectiva de gestão alargada e direccionada para o futuro de modo a definir as estratégias e os objectivos de acordo com essa visão.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mantém-se atento à conjuntura que o rodeia, conceptualiza os sinais de evolução e mudança e integra-os no âmbito da sua actuação. - Antecipa as necessidades de adaptação do serviço, define, estratégias, implementa medidas e avalia os impactos das mesmas. - Alinha os objectivos e actividades do serviço com a sua visão e define metas estratégicas, no quadro de orientações recebidas. - Contribui para o desenvolvimento da visão objectivos e estratégias da organização, aplicando o conhecimento e a experiência que possui.

N.º _	Descrição da Competência
7	<p>DECISÃO: Capacidade para equacionar soluções, dar orientações e tomar medidas, assumindo as responsabilidades decorrentes das mesmas.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pondera as alternativas de resolução dos problemas e as suas potenciais implicações para o serviço e escolhe de forma fundamentada as opções adequadas. - Toma medidas ou faz opções em tempo útil, tendo presente as prioridades do serviço e a urgência das situações. - É auto-confiante e determinado a decidir, mesmo quando se trata de opções difíceis. - Assume os resultados das decisões que toma com o sentido, da responsabilidade.
8	<p>CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS E EXPERIÊNCIA: Conjunto de saberes, informação técnica e experiência profissional, essenciais ao adequado desempenho das funções.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Possui os conhecimentos especializados e a experiência profissional necessários à coordenação técnica da sua unidade orgânica. - Mantém-se actualizado sobre a evolução e tendências nacionais e internacionais nas áreas de conhecimento relevantes para a missão e objectivos do serviço. - Preocupa-se em alargar os seus conhecimentos e experiência a outras áreas científicas e profissionais, de forma a desenvolver uma perspectiva mais abrangente dos problemas e da actuação. - Utiliza as tecnologias de informação e comunicação com vista à realização de um trabalho de melhor qualidade.
9	<p>DESENVOLVIMENTO E MOTIVAÇÃO DOS COLABORADORES: Capacidade para reconhecer e valorizar o potencial individual dos colaboradores e promover de forma permanente a aprendizagem e actualização profissional.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Identifica nos seus colaboradores potencial de desenvolvimento, necessidades de melhoria e formação e cria oportunidades de aperfeiçoamento. - Reconhece o mérito individual e colectivo promovendo um clima positivo e de auto-confiança. - Dá habitualmente <i>feedback</i> sobre os desempenhos, com vista à melhoria contínua, ao reforço dos comportamentos adequados e à correcção dos eventuais desvios. - Disponibiliza informação relevante, viabiliza a frequência de cursos de formação e prevê períodos de auto-formação para promover o desenvolvimento individual.
10	<p>ORIENTAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E MUDANÇA: Capacidade para diagnosticar necessidades de mudança, aderir a novos processos de gestão e de funcionamento e apoiar activamente a sua implementação.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Assume e concretiza, com determinação e empenho, as mudanças organizacionais e funcionais superiormente definidas e apoia as equipas de trabalho nesse processo. - Fomenta a participação activa dos seus colaboradores na produção e implementação de novas soluções para os problemas, com vista à melhoria dos resultados. - Adopta e propõe soluções inovadoras ao nível dos sistemas de planeamento interno, métodos e processos de trabalho. - Adere às inovações e tecnologias com valor significativo para a melhoria do funcionamento do serviço e dos desempenhos individuais.
11	<p>RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O SERVIÇO: Capacidade para integrar o contributo das suas funções no sentido da missão, valores e objectivos do serviço, exercendo-as de forma disponível e diligente.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Responde com prontidão e disponibilidade às solicitações da hierarquia e dos utilizadores. - É cumpridor das regras regulamentares relativas ao funcionamento do serviço, nomeadamente horário de trabalho e reuniões. - Contribui para o desenvolvimento de projectos transversais, com vista à prossecução da missão e objectivos da administração pública e da governação. - Trata com rigor a informação confidencial a que tem acesso, de acordo com as regras jurídicas, éticas e deontológicas.

N.º _	Descrição da Competência
12	<p>COMUNICAÇÃO: Capacidade para se expressar com clareza e precisão, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias em grupo e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Expressa-se oralmente com clareza, fluência e precisão. - Adapta com facilidade o discurso e a linguagem a diversos tipos de interlocutores. - É normalmente assertivo na exposição das suas ideias, captando naturalmente a atenção dos outros. - Demonstra respeito pelas opiniões alheias ouvindo-as com atenção e valoriza os seus contributos.
13	<p>ANÁLISE DA INFORMAÇÃO E SENTIDO CRÍTICO: Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com visão crítica.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Analisa de forma crítica e lógica a informação necessária à realização da sua actividade e como suporte à tomada de decisão. - Perante um problema analisa os dados, pondera as diversas alternativas de resposta e propõe soluções, ou resolve-o em tempo considerado útil. - Prepara-se antecipadamente quando tem que enfrentar situações ou trabalhos de especial complexidade técnica, procurando informação e estudando os assuntos em causa. - Fundamenta ideias e pontos de vista com base em recolha de informação, compara dados de diferentes fontes e identifica a informação relevante para a sua actividade ou a de outros.
14	<p>RELACIONAMENTO INTER-PESSOAL: Capacidade para interagir de forma adequada com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tem um trato cordial e afável com colaboradores, superiores e os diversos utentes do serviço. - Trabalha facilmente com pessoas com diferentes características. - Gere os conflitos utilizando estratégias adequadas e mantendo um comportamento estável e uma postura profissional. - Denota auto-confiança nos relacionamentos e integra-se adequadamente em vários contextos sócio-profissionais.
15	<p>NEGOCIAÇÃO E PRESUAÇÃO: Capacidade para estabelecer acordos e consensos com pessoas e grupos, gerindo adequadamente os conflitos de interesses e tentando chegar a resultados positivos para todas as partes envolvidas, prosseguindo os interesses públicos.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Utiliza uma forma de comunicação aberta e cria um clima propício à expressão dos outros, ouvindo-os com atenção. - É perspicaz a captar o ponto de vista alheio e a encontrar argumentos eficazes para influenciar e persuadir os outros. - Analisa a informação relevante, aprecia as diversas alternativas e procura pontos de concordância para chegar a decisões de ganho mútuo. - Estabelece consensos e acordos através da negociação, sendo persistente e flexível.
16	<p>REPRESENTAÇÃO E COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL: Capacidade para representar o serviço, ou a organização, em grupos de trabalho, reuniões ou eventos, de âmbito nacional ou internacional.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aceita a responsabilidade de direcção ou de participação em projectos que implicam a exposição e visibilidade externa. - Comunica com à vontade e confiança perante audiências alargadas. - Representa o serviço e/ou a organização, em grupos de trabalho, reuniões e outros eventos transmitindo uma imagem de credibilidade. - Promove a aplicação de orientações provenientes de grupos de trabalho exteriores à sua organização ou unidade orgânica e empenha-se nelas.

N.º _	Descrição da Competência
17	<p>TOLERÂNCIA À PRESSÃO E CONTRARIEDADES: Capacidade para liderar com situações de pressão e com contrariedades de forma adequada e profissional.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mantém-se produtivo mesmo em ambiente de pressão. - Perante situações difíceis mantém habitualmente o controlo emocional e o discernimento profissional. - Gere de forma equilibrada as exigências profissionais e pessoais. - Aceita as críticas e contrariedades encarando-as como momentos de aprendizagem.
18	<p>TRABALHO DE EQUIPA E COOPERAÇÃO: Capacidade para integrar equipas de trabalho de constituição variada, dinamizá-las e gerar sinergias através da participação activa.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Integra-se bem em equipas de constituição variada, dentro e fora do seu contexto habitual de trabalho. - Tem, em regra, um papel activo e cooperante nos grupos de trabalho e é, por vezes, o seu dinamizador. - Partilha informações e conhecimentos e disponibiliza-se para apoiar os membros das equipas. - Contribui para o desenvolvimento ou manutenção de um bom ambiente de trabalho e fortalecimento do espírito de grupo.
19	<p>ORIENTAÇÃO PARA A SEGURANÇA: Capacidade para integrar na sua função o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e defesa do ambiente, prevenindo riscos e acidentes profissionais e ambientais.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cumpre e assegura o cumprimento das normas e procedimentos relativos à segurança, higiene e saúde no trabalho. - Utiliza e fomenta a utilização de sistemas de controlo e verificação para identificar eventuais anomalias e garantir a segurança. - Tem um comportamento profissional cuidadoso e responsável de modo a prevenir situações que ponham em risco pessoas, equipamentos e o meio ambiente. - Responsabiliza os colaboradores pela utilização de veículos, equipamentos e materiais com correcção e segurança.

LISTA DE COMPETÊNCIAS

TÉCNICO SUPERIOR E TÉCNICO

N.º _	Descrição da Competência
1	<p>ORIENTAÇÃO PARA RESULTADOS: Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objectivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estabelece prioridades na sua acção, conseguindo, em regra centrar-se nas actividades com maior valor para o serviço (actividades-chave). - Compromete-se, em regra, com objectivos exigentes mas realistas e é perseverante no alcançar das metas definidas. - Realiza com empenho e rigor as tarefas ou projectos que lhe são distribuídos. - Gere adequadamente o seu tempo de trabalho, preocupando-se em cumprir os prazos estipulados para as diferentes actividades.
2	<p>ORIENTAÇÃO PARA O SERVIÇO PÚBLICO: Capacidade para integrar no exercício da sua actividade os valores éticos e deontológicos do serviço público e do sector concreto em que se insere, prestando um serviço de qualidade orientado para o cidadão.</p>

N.º _	Descrição da Competência
2	<p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Demonstra compromisso pessoal com os valores e princípios éticos do serviço público através dos seus actos. - Identifica claramente os utentes do serviço e as suas necessidades e presta um serviço adequado, com respeito pelos valores da transparência, integridade e imparcialidade. - Mostra-se disponível para com os utilizadores do serviço (internos e externos) e procura responder às suas solicitações. - No desempenho das suas actividades trata de forma justa e imparcial todos os cidadãos, respeitando os princípios da neutralidade e da igualdade.
3	<p>PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO: Capacidade para programar, organizar e controlar a sua actividade e projectos variados, definindo objectivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em regra é sistemático e cuidadoso na preparação e planeamento das suas tarefas e actividades. - Planeia e organiza as actividades e projectos que lhe são distribuídos, de acordo com os recursos que tem à sua disposição. - Realiza as actividades que segundo as prioridades definidas e dentro dos prazos previstos. - Reavalia frequentemente o seu plano de trabalho e ajusta-o às alterações imprevistas, e introduzindo as correcções consideradas necessárias.
4	<p>ANÁLISE DA INFORMAÇÃO E SENTIDO CRÍTICO: Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Analisa de forma crítica e lógica a informação necessária à realização da sua actividade ou como suporte à tomada de decisão. - Perante um problema analisa os dados, pondera as diversas alternativas de resposta e propõe soluções em tempo considerado útil. - Prepara-se antecipadamente quando tem de enfrentar situações ou trabalhos de especial complexidade técnica, procurando informação e estudando os assuntos em causa. - Fundamenta ideias e pontos de vista com base em recolha de informação, compara dados de diferentes fontes e identifica a informação relevante para a sua actividade ou a de outros.
5	<p>CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS E EXPERIÊNCIA: Conjunto de saberes, informação técnica e experiência profissional, essenciais ao adequado desempenho das funções.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Possui os conhecimentos técnicos necessários às exigências do posto de trabalho e aplica-os de forma adequada. - Detém experiência profissional que permite resolver questões profissionais complexas. - Preocupa-se em alargar os seus conhecimentos e experiência, de forma a desenvolver uma perspectiva mais abrangente dos problemas. - Utiliza, na sua prática profissional, as tecnologias de informação e de comunicação com vista à realização de um trabalho de melhor qualidade.
6	<p>ADAPTAÇÃO DA MELHORIA CONTÍNUA: Capacidade de se ajustar à mudança e a novos desafios profissionais e de se empenhar no desenvolvimento e actualização técnica.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Reage de forma positiva às mudanças, adaptando-se a novos contextos profissionais e mantendo um desempenho eficiente. - Encara a diversidade de tarefas como uma oportunidade de evolução e desenvolvimento profissional. - Reconhece habitualmente os seus pontos fracos e as suas necessidades de desenvolvimento e age no sentido da sua melhoria. - Mantém-se actualizado através da pesquisa de informação e de acções de formação de reconhecido interesse para o serviço.

N.º _	Descrição da Competência
7	<p>INICIATIVA E AUTONOMIA: Capacidade de actuar de modo independente e proactivo no seu dia a dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tem habitualmente uma postura activa e dinâmica, respondendo às solicitações e desafios profissionais. - Concretiza de forma autónoma e diligente as actividades que lhe são atribuídas. - Toma a iniciativa para a resolução de problemas que surgem no âmbito da sua actividade. - Procura soluções alternativas para a resolução dos problemas profissionais.
8	<p>INOVAÇÃO E QUALIDADE: Capacidade para conceber novas soluções para os problemas e solicitações profissionais e desenvolver novos processos, com valor significativo para o serviço.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Resolve com criatividade problemas não previstos. - Propõe soluções inovadoras ao nível dos sistemas de planeamento interno, métodos e processos de trabalho. - Revela interesse e disponibilidade para o desenvolvimento de projectos de investigação com valor para a organização e impacto a nível externo. - Adere às inovações e tecnologias com valor significativo para a melhoria do funcionamento do seu serviço e para o seu desempenho individual.
9	<p>OPTIMIZAÇÃO DE RECURSOS: Capacidade para utilizar os recursos e instrumentos de trabalho de forma eficiente e de propor ou implementar medidas de optimização e redução de custos de funcionamento.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Preocupa-se, em regra, com a implementação de procedimentos e rotinas no sentido de um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. - Implementa procedimentos, a nível da sua actividade individual, no sentido da redução de desperdícios e de gastos supérfluos. - Propõe medidas de racionalização, simplificação e automatização de processos e procedimentos, com vista a melhorar a produtividade dos serviços e a reduzir custos. - Utiliza os recursos, materiais e equipamentos necessários à realização das suas tarefas de forma adequada, zelando pela sua manutenção e respeitando as condições de segurança.
10	<p>RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COMO SERVIÇO: Capacidade para compreender e integrar e contribuir da sua actividade para o funcionamento do serviço, exercendo-a de forma disponível e diligente.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Reconhece o seu papel na prossecução da missão e concretização dos objectivos do serviço e responde às solicitações que, no âmbito do seu posto de trabalho, lhe são colocadas. - Em regra responde com prontidão e disponibilidade às exigências profissionais. - É cumpridor das regras regulamentares relativas ao funcionamento do serviço, nomeadamente horários de trabalho e reuniões. - Trata a informação confidencial a que tem acesso, de acordo com as regras jurídicas, éticas e deontológicas do serviço.
11	<p>RELACIONAMENTO INTER-PESSOAL: Capacidade para inter-agir adequadamente com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tem um trato cordial e afável com colegas, superiores e os diversos utentes do serviço. - Trabalha com pessoas com diferentes características. - Resolve com correcção os potenciais conflitos, utilizando estratégias que revelam bom senso e respeito pelos outros. - Denota auto-confiança nos relacionamentos e integra-se adequadamente em vários contextos sócio-profissionais.

N.º _	Descrição da Competência
12	<p>COMUNICAÇÃO: Capacidade para se expressar com clareza e precisão, adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Expressa-se oralmente e por escrito com clareza, fluência e precisão. - Adapta o discurso e a linguagem aos diversos tipos de interlocutores. - É normalmente assertivo na exposição das suas ideias, captando naturalmente a atenção dos outros. - Demonstra respeito pelas opiniões alheias ouvindo-as com atenção e valorizando-as.
13	<p>TRABALHO DE EQUIPA E COOPERAÇÃO: Capacidade para se integrar em equipas de trabalho de constituição variada e gerar sinergias através da participação activa.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Integra-se bem em equipas de constituição variada, dentro e fora do seu contexto habitual de trabalho. - Tem, habitualmente, um papel activo e cooperante nas equipas e grupos de trabalho em que participa. - Partilha informações e conhecimentos com os colegas e disponibiliza-se para os apoiar quando solicitado. - Contribui para o desenvolvimento ou manutenção de um bom ambiente de trabalho e fortalecimento do espírito de grupo.
14	<p>COORDENAÇÃO: Capacidade para coordenar, orientar e dinamizar equipas e grupos de trabalho, com vista ao desenvolvimento de projectos e à concretização de objectivos.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Exerce por vezes um papel de orientador e dinamizador das equipas e grupos de trabalho, contribuindo de forma decisiva para que os objectivos sejam alcançados. - Assume responsabilidades e objectivos exigentes. - Toma facilmente decisões e responde por elas. - É ouvido e considerado pelos colegas de trabalho.
15	<p>NEGOCIAÇÃO E PRESUAÇÃO: Capacidade para defender ideias e pontos de vista de forma convincente estabelecer acordos e consensos, recorrendo a uma argumentação bem estruturada e consistente.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estabelece consensos e acordos através da negociação, sendo persistente e flexível. - Encontra argumentos e estrutura-os de uma forma lógica. - É expressivo na forma de comunicar e tem impacto nos outros. - Capta rapidamente o ponto de vista alheio sendo consistente e oportuno nas respostas.
16	<p>REPRESENTAÇÃO E COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL: Capacidade para representar o serviço, ou a organização, em grupos de trabalho, reuniões ou eventos, de âmbito nacional ou internacional.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aceita participar em projectos ou actividades que implicam a exposição e visibilidade externa. - Tem capacidade de comunicação perante audiências alargadas. - Representa o serviço em grupos de trabalho, reuniões e outros eventos, transmitindo uma imagem de credibilidade. - Propõe a adopção de orientações provenientes de entidades exteriores à sua unidade orgânica e empenha-se nelas.

N.º _	Descrição da Competência
17	<p>TOLERÂNCIA À PRESSÃO E CONTRARIEDADES: Capacidade para liderar com situações de pressão e com contrariedades de forma adequada e profissional.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mantém-se, em regra, produtivo mesmo em ambiente de pressão. - Perante situações difíceis mantém normalmente o controlo emocional e discernimento profissional. - Gere de forma equilibrada as exigências profissionais e pessoais. - Aceita as críticas e contrariedades.

LISTA DE COMPETÊNCIAS

TÉCNICO PROFISSIONAL E ADMINISTRATIVO

N.º _	Descrição da Competência
1	<p>REALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA RESULTADOS: Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objectivos do serviço e as tarefas que lhe são distribuídas.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realiza com empenho as tarefas que lhe são distribuídas. - Estabelece normalmente prioridades na sua acção, centrando-se nas actividades com maior valor para o serviço. - Compromete-se com os objectivos e é perseverante no alcançar das metas. - Gere adequadamente o seu tempo de trabalho, preocupando-se em cumprir os prazos estipulados para as diferentes actividades.
2	<p>ORIENTAÇÃO PARA O SERVIÇO PÚBLICO: Capacidade para exercer a sua actividade respeitando os princípios éticos e valores do serviço público e do sector concreto em que se insere, prestando um serviço de qualidade.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Assume os valores e regras do serviço, actuando com brio profissional e promovendo uma boa imagem do sector que representa. - Tem, habitualmente, uma atitude de disponibilidade para com os diversos utentes do serviço e procura responder às suas solicitações. - No desempenho das suas actividades, trata de forma justa e imparcial todos os cidadãos. - Age respeitando critérios de honestidade e integridade, assumindo a responsabilidade dos seus actos.
3	<p>CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA: Capacidade para aplicar, de forma adequada, os conhecimentos e experiência profissional, essenciais para o desempenho das tarefas e actividades.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Demonstra possuir conhecimentos práticos e técnicos necessários às exigências do posto de trabalho e aplica-os de forma adequada. - Detém experiência profissional que permite resolver as questões profissionais que lhe são colocadas. - Utiliza, na sua prática profissional, as tecnologias de informação e de comunicação com vista à realização de um trabalho de maior qualidade. - Preocupa-se em alargar os seus conhecimentos e experiência profissional para melhor corresponder às exigências do serviço.

N.º _	Descrição da Competência
4	<p>ORGANIZAÇÃO E MÉTODO DE TRABALHO: Capacidade para organizar a sua actividade, definir prioridades e realizá-la de forma metódica.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Organiza as tarefas com antecedência de forma a garantir o bom funcionamento do serviço. - Respeita o planeamento do trabalho e executa as suas tarefas e actividades com vista ao cumprimento das metas e prazos. - Reconhece o que é prioritário e urgente, realizando o trabalho de acordo com esses critérios. - Mantém organizados os documentos que utiliza, segundo sistemas lógicos e funcionais.
5	<p>ADAPTAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA: Capacidade de se ajustar à mudança e a novos desafios profissionais e de se empenhar, de forma permanente, no desenvolvimento e actualização técnica.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Reage, normalmente, de forma positiva às mudanças, adaptando-se a novos contextos profissionais e mantendo um desempenho eficiente. - Encara a diversidade de tarefas como uma oportunidade de evolução e desenvolvimento profissional. - Reconhece os seus pontos fracos e as suas necessidades de desenvolvimento e age no sentido da sua melhoria. - Mantém-se actualizado através da pesquisa de informação e de acções de formação de reconhecido interesse para o serviço.
6	<p>COORDENAÇÃO: Capacidade para coordenar, orientar e dinamizar equipas de trabalho, com vista à concretização de objectivos comuns.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Exerce, em regra, o papel de orientador e dinamizador das equipas de trabalho, contribuindo para que os objectivos sejam alcançados. - Assume, normalmente, responsabilidades e objectivos exigentes. - Toma decisões e responde por elas. - É ouvido e considerado pelos colegas de trabalho.
7	<p>TRABALHO DE EQUIPA E COOPERAÇÃO: Capacidade para se integrar em equipas de trabalho de constituição variada e cooperar com os outros de forma activa.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Integra-se em equipas de constituição variada, dentro e fora do seu contexto habitual de trabalho. - Tem um papel activo nas equipas de trabalho em que participa. - Partilha informações e conhecimentos com os colegas e disponibiliza-se para os apoiar quando solicitado. - Contribui para o desenvolvimento ou manutenção de um bom ambiente de trabalho e fortalecimento do espírito de grupo.
8	<p>INOVAÇÃO E QUALIDADE: Capacidade para executar actividades e tarefas de forma crítica e de sugerir novas práticas de trabalho, com vista ao aumento da qualidade do serviço prestado.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Executa as tarefas de forma crítica e, perante a detecção de deficiências, faz propostas de correcção. - Sugere novas práticas de trabalho com o objectivo de melhorar a qualidade do serviço prestado. - Resolve com criatividade problemas não previstos. - Adere às inovações e tecnologias pertinentes para a sua unidade orgânica e/ou desempenho profissional.

N.º	Descrição da Competência
9	<p>COMUNICAÇÃO: Capacidade para transmitir informação com clareza e precisão e adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Expressa-se oralmente de forma clara e precisa. - Presta informações e esclarecimentos sobre as matérias do serviço, presencialmente ou através de outros meios de comunicação, com exactidão e objectividade. - Adapta a linguagem aos diversos tipos de interlocutores. - Demonstra respeito pelas opiniões alheias ouvindo-as com atenção e valoriza os seus contributos.
10	<p>RELACIONAMENTO INTER-PESSOAL: Capacidade para interagir com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tem um trato cordial e afável com colegas, superiores e os diversos utentes do serviço. - Trabalha com pessoas com diferentes características. - Resolve com correcção os potenciais conflitos, utilizando estratégias que revelam bom senso e respeito pelos outros. - Denota auto-confiança nos relacionamentos e integra-se em vários contextos sócio-profissionais.
11	<p>INICIATIVA E AUTONOMIA: Capacidade de actuar de modo proactivo e autónomo no seu dia a dia profissional e de ter iniciativa no sentido da resolução de problemas.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em regra responde com prontidão a propostas de novas tarefas ou outras solicitações profissionais. - Tem, normalmente, uma atitude activa e dinâmica. - Executa de forma autónoma e diligente as actividades que lhe são distribuídas. - Toma a iniciativa no sentido da resolução de problemas que surgem no âmbito da sua actividade.
12	<p>OPTIMIZAÇÃO DE RECURSOS: Capacidade para utilizar os recursos e instrumentos de trabalho de forma eficaz e eficiente de modo a reduzir custos e aumentar a produtividade.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Preocupa-se com o aproveitamento dos recursos postos à sua disposição. - Adota procedimentos, a nível da sua actividade individual, para redução de desperdícios e de gastos supérfluos. - Utiliza os recursos e os instrumentos e trabalho de forma correcta e adequada, promovendo a redução de custos de funcionamento. - Zela pela boa manutenção e conservação dos materiais e equipamentos, respeitando as regras e condições de operacionalidade.
13	<p>RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O SERVIÇO: Capacidade para compreender e integrar o contributo da sua actividade para o funcionamento do serviço, desempenhando as suas tarefas e actividades de forma diligente e disponível.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Compreende a importância da sua função para o funcionamento do serviço e procura responder às solicitações que lhe são colocadas. - Responde com prontidão e disponibilidade às exigências profissionais. - É cumpridor das regras regulamentares relativas ao funcionamento do serviço, nomeadamente horários de trabalho e reuniões. - Trata a informação confidencial a que tem acesso, de acordo com as regras jurídicas, éticas e deontológicas do serviço.

N.º _	Descrição da Competência
14	<p>ANÁLISE DA INFORMAÇÃO E SENTIDO CRÍTICO: Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Analisa de forma crítica e lógica a informação necessária à realização das suas tarefas e actividade. - Perante um problema analisa os dados, pondera as diversas alternativas de resposta e propõe soluções em tempo considerado útil. - Recolhe e compara dados de diferentes fontes, identificando a informação relevante para a sua actividade. - Prepara-se quando tem que enfrentar situações ou trabalhos de maior complexidade, procurando informação e estudando os assuntos em causa.
15	<p>TOLERÂNCIA À PRESSÃO E CONTRARIEDADES: Capacidade para lidar com situações de pressão e com contrariedades de forma adequada e profissional.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mantém-se produtivo mesmo em ambiente de pressão. - Perante situações difíceis mantém o controlo emocional e discernimento profissional. - Consegue gerir de forma equilibrada as exigências profissionais. - Aceita as críticas e contrariedades.

LISTA DE COMPETÊNCIAS

PESSOAL OPERÁRIO E AUXILIAR

N.º _	Descrição da Competência
1	<p>REALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA RESULTADOS: Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objectivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Procura atingir os resultados desejados. - Realiza com empenho as tarefas que lhe são distribuídas. - Preocupa-se em cumprir os prazos estipulados para as diferentes actividades. - É persistente na resolução dos problemas e dificuldades.
2	<p>ORIENTAÇÃO PARA O SERVIÇO PÚBLICO: Capacidade para exercer a sua actividade respeitando os valores e normas gerais do serviço público e do sector concreto em que trabalha.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Assume os valores e regras do serviço, actuando com brio profissional e promovendo uma boa imagem do sector que representa. - Tem, habitualmente, uma atitude de disponibilidade para com os diversos utentes do serviço e procura responder às suas solicitações. - No desempenho das suas actividades, trata de forma justa e imparcial todos os cidadãos. - Respeita critérios de honestidade e integridade, assumindo a responsabilidade dos seus actos.
3	<p>CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA: Capacidade para aplicar, de forma adequada, os conhecimentos e experiência profissional, essenciais para o desempenho das suas tarefas e actividades.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aplica, adequadamente, conhecimentos práticos e profissionais necessários às exigências do posto de trabalho. - Emprega, correctamente, métodos e técnicas específicos da sua área de actividade. - Identifica e utiliza os materiais, instrumentos e equipamentos apropriados aos diversos procedimentos da sua actividade. - Preocupa-se em alargar os seus conhecimentos e experiência profissional, para melhor corresponder às exigências do serviço.

N.º	Descrição da Competência
4	<p>ORGANIZAÇÃO E MÉTODO DE TRABALHO: Capacidade para organizar as suas tarefas e actividades e realizá-las de forma metódica.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Verifica, previamente, as condições necessárias à realização das tarefas. - Segue as directivas e procedimentos estipulados para uma adequada execução de trabalho. - Reconhece o que é prioritário e urgente, realizando o trabalho de acordo com esses critérios. - Mantém o local de trabalho organizado bem como os diversos produtos e materiais que utiliza.
5	<p>TRABALHO DE EQUIPA E COOPERAÇÃO: Capacidade para se integrar em equipas de trabalho e cooperar com outros de forma activa.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Integra-se em equipas de trabalho, dentro e fora do seu contexto habitual. - Tem, habitualmente, uma atitude colaborante nas equipas de trabalho em que participa. - Partilha informações e conhecimentos com os colegas e disponibiliza-se para os apoiar, quando solicitado. - Contribui para o desenvolvimento ou manutenção de um bom ambiente de trabalho.
6	<p>COORDENAÇÃO: Capacidade para coordenar, orientar e dinamizar equipas de trabalho, com vista à concretização de objectivos comuns.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Exerce, em regra, o papel de orientador e dinamizador de equipas de trabalho. - Assume, normalmente, responsabilidades e tarefas exigentes. - Toma decisões e responde por elas. - É ouvido e considerado pelos colegas de trabalho.
7	<p>RELACIONAMENTO INTER-PESSOAL: Capacidade para interagir, adequadamente, com pessoas com diferentes características, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tem um trato cordial e afável com colegas, superiores e os diversos utentes do serviço. - Trabalha com pessoas com diferentes características. - Perante conflitos, mantém um comportamento estável e uma postura profissional. - Afirma-se perante os outros, sem ser autoritário nem agressivo.
8	<p>ADAPTAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA: Capacidade para se ajustar a novas tarefas e actividades e de se empenhar na aprendizagem e desenvolvimento profissional.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manifeste interesse em aprender e actualiza-se. - Vê na diversidade de tarefas oportunidade de desenvolvimento profissional. - Reage, normalmente, de forma positiva às mudanças e adapta-se, com facilidade, a novas formas de realizar as tarefas. - Reconhece os seus pontos fracos e as suas necessidades de desenvolvimento e age no sentido da sua melhoria, propondo formação e actualização.
9	<p>INOVAÇÃO E QUALIDADE: Capacidade para executar actividades e tarefas de forma crítica e de sugerir novas práticas de trabalho, para melhorar a qualidade do serviço.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Executa as tarefas de forma crítica identificando os erros e deficiências. - Propõe soluções alternativas aos procedimentos tradicionais. - Sugere novas práticas de trabalho com o objectivo de melhorar a qualidade do serviço. - Resolve com criatividade problemas não previstos.

N.º _	Descrição da Competência
10	<p>OPTIMIZAÇÃO DE RECURSOS: Capacidade para utilizar os recursos e instrumentos de trabalho de forma eficaz e eficiente de modo a reduzir custos e a aumentar a produtividade.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Preocupa-se com o aproveitamento dos recursos postos à sua disposição. - Adota procedimentos, a nível da sua actividade individual, para redução de desperdícios e de gastos supérfluos. - Utiliza os recursos e instrumentos e trabalho de forma correcta e adequada, promovendo a redução de custos de funcionamento. - Zela pela boa manutenção e conservação dos materiais e equipamentos, respeitando as regras e condições de operacionalidade.
11	<p>INICIATIVA E AUTONOMIA: Capacidade de actuar de modo proactivo e autónomo no seu dia a dia profissional e de ter iniciativa no sentido da resolução de problemas.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tem, habitualmente, uma atitude activa e dinâmica. - Em regra responde com prontidão a propostas de novas tarefas ou outras solicitações profissionais. - Concretiza de forma autónoma as actividades que lhe são distribuídas. - Toma a iniciativa no sentido da resolução de problemas que surgem no âmbito da sua actividade.
12	<p>RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O SERVIÇO: Capacidade para reconhecer o contributo da sua actividade para o funcionamento do serviço, desempenhando as suas tarefas e actividades de forma diligente e responsável.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Compreende a importância da sua função para funcionamento do serviço e procura responder às solicitações que lhe são colocadas. - Responde com prontidão e com disponibilidade. - É cumpridor das regras regulamentares relativas ao funcionamento do serviço, nomeadamente a que se refere a assiduidade e horários de trabalho. - Responsabiliza-se pelos materiais e equipamentos que tem a seu cargo.
13	<p>TOLERÂNCIA À PRESSÃO E CONTRARIEDADES: Capacidade para lidar com situações de pressão e com as contrariedades de forma adequada e profissional.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mantém-se produtivo mesmo em ambiente de pressão. - Perante situações difíceis mantém o controlo emocional e discernimento profissional. - Consegue gerir de forma equilibrada as exigências profissionais. - Aceita as críticas e contrariedades.
14	<p>ORIENTAÇÃO PARA A SEGURANÇA: Capacidade para compreender e integrar na sua actividade profissional as normas de segurança, higiene, saúde no trabalho e defesa do ambiente, prevenindo riscos e acidentes profissionais e/ou ambientais.</p> <p>Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes comportamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cumpre normas e procedimentos estipulados para a realização das tarefas e actividades, em particular as de segurança, higiene e saúde no trabalho. - Emprega sistemas de controlo e verificação para identificar eventuais anomalias e garantir a sua segurança e a dos outros. - Tem um comportamento profissional cuidadoso e responsável de modo a prevenir situações que ponham em risco pessoas, equipamentos e o meio ambiente. - Utiliza veículos, equipamentos e materiais com conhecimento e segurança.

ANEXO VII

(A que se refere o artigo 3.º)

Avaliação do desempenho

Instruções de preenchimento das fichas de avaliação, de reformulação e de monitorização de desempenho dos dirigentes intermédios e dos trabalhadores

Dirigentes intermédios (SIADAP 2)

Ficha de avaliação

A ficha de avaliação referente aos dirigentes intermédios (SIADAP 2) segue as instruções de preenchimento referentes aos trabalhadores (SIADAP 3), com a seguinte especificidade:

No ponto 3 da respectiva ficha — campos para referência (X nas quadrículas Sim ou Não) se foram ou não considerados os elementos a que se refere o n.º 4 do artigo 38.º da lei que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho na Administração Pública (SIADAP).

A existência desses elementos depende de despacho do dirigente máximo do serviço.

Trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 3)

Ficha de avaliação

Elementos de identificação — este campo deve ser preenchido com os elementos identificativos do serviço, do avaliador e do avaliado, sendo que o NIF corresponde ao número de identificação fiscal como consta do sistema anteriormente em vigor.

1 — Objectivos da unidade orgânica — neste campo devem ser descritos de forma sucinta os principais objectivos da unidade orgânica para o período em avaliação, tendo em consideração os seguintes parâmetros: «objectivos de eficácia», «objectivos de eficiência» e «objectivos de qualidade».

2 — Parâmetros da avaliação:

2.1 — Resultados — este parâmetro visa avaliar o grau de cumprimento dos objectivos por parte do avaliado, tendo em consideração os respectivos indicadores previamente estabelecidos.

2.1.1 — Descrição dos objectivos e determinação do(s) indicador(es) de medida e critérios de superação — este campo destina-se à descrição clara e sucinta dos objectivos acordados e à indicação de quais os indicadores de medida para avaliação de cada um, bem como a indicação dos critérios de superação fixados. O indicador de medida corresponde aos elementos quantitativos e ou qualitativos que permitam determinar o grau de realização do objectivo fixado.

2.1.2 — A fixação e o registo de objectivos e resultados a atingir deve ser efectuada no início de cada período anual de avaliação, no começo do exercício de uma nova função bem como em todas as circunstâncias em que tal fixação seja possível, mediante reunião entre o avaliador e o avaliado.

2.1.3 — Na reunião em que são negociados os parâmetros de avaliação (resultados e competências), o avaliador e o avaliado devem datar e assinar a ficha nos respectivos campos.

2.1.4 — Avaliação — este campo destina-se a assinalar (X na quadrícula correspondente) o nível de realização de cada objectivo, de acordo com a escala aí presente.

2.1.5 — Pontuação do parâmetro (resultados) — este campo é o resultante da média aritmética simples das pontuações atribuídas aos resultados obtidos em todos os objectivos avaliados. (Nota: caso tenha sido utilizada a ficha de reformulação de objectivos a avaliação feita nessa ficha deve também ser considerada para a determinação da pontuação do parâmetro.)

2.1.6 — Indicação de reformulação de objectivo(s) — este campo destina-se a referir que há objectivos que foram reformulados. Essa indicação é feita pela inscrição do número correspondente aos objectivos que foram reformulados e a data em que essa reformulação ocorreu, devendo ser junta a ficha em que tal reformulação foi consubstanciada. Nesta ficha, para além da descrição do objectivo reformulado, devem ser, em campo previsto para o efeito, descritos os motivos que levaram a essa reformulação (ver instruções de preenchimento da ficha de reformulação de objectivos). O avaliador e o avaliado devem datar e assinar.

2.2 — Competências — este parâmetro visa valorar as competências demonstradas por parte do avaliado durante o período em avaliação.

2.2.1 — Competências escolhidas — este campo destina-se à indicação das competências que foram escolhidas, mediante acordo entre avaliador e avaliado. Deve ser preenchido no início do período anual de avaliação, no início do exercício de uma nova função bem como em todas as circunstâncias em que seja possível escolher as competências a demonstrar.

2.2.2 — Essa indicação deve ser feita pela inscrição neste campo do número da competência que consta da lista aprovada por portaria e referente ao grupo profissional que esteja em causa (técnico superior e técnico; técnico-profissional e administrativo; operário e auxiliar), bem como pela inscrição da designação da competência (por exemplo: orientação para resultados; planeamento e organização, etc.).

2.2.3 — Na reunião em que são contratualizados os parâmetros de avaliação (resultados e competências), o avaliador e o avaliado devem datar e assinar a ficha nos respectivos campos.

2.2.4 — Avaliação — este campo destina-se a assinalar a valoração da competência, de acordo com a escala aí presente. A indicação da valoração é feita pela sinalização X na quadrícula correspondente.

2.2.4.1 — Na avaliação do parâmetro «Competências» devem seguir-se os seguintes indicadores e critérios de superação:

Quando a competência é demonstrada nos termos em que é descrita na lista de competências e através dos comportamentos a ela associados deve ser atribuído o nível de «Competência demonstrada» (3);

Quando a competência demonstrada e os comportamentos associados superam o padrão descrito na lista de competências deve ser atribuído o nível de «Competência demonstrada a nível elevado» (5);

Quando a competência demonstrada e os comportamentos associados ficam aquém do padrão descrito deve ser atribuído o nível de «Competência não demonstrada ou inexistente» (1).

2.2.5 — Pontuação do parâmetro (competências) — neste campo é inscrito o resultante da média aritmética simples das pontuações atribuídas às competências escolhidas.

3 — Avaliação global do desempenho — esta secção destina-se a apurar a avaliação final, na expressão quantitativa e correspondente menção qualitativa, da avaliação do desempenho do avaliado. A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nos dois parâmetros de avaliação.

3.1 — No primeiro quadro:

3.1.1 — Na coluna A são inscritas as pontuações dos parâmetros «Resultados» e «Competências».

3.1.2 — Na coluna B é inscrita a ponderação respeitante a cada um dos parâmetros, a qual é, em regra, de até um mínimo de 60 % para o parâmetro «Resultados» e de até um máximo de 40 % para o parâmetro «Competências».

3.1.3 — Na coluna C é apresentado o resultado da pontuação ponderada para cada um dos parâmetros, expresso até às centésimas e, quando possível, até às milésimas.

3.1.4 — No terceiro campo da coluna C é inscrito o valor que corresponda à soma da pontuação ponderada de cada um dos parâmetros, expresso até às centésimas e, quando possível, até às milésimas.

3.2 — No segundo quadro:

3.2.1 — Avaliação final — menção qualitativa — campo para assinalar (X na quadrícula correspondente) a menção qualitativa que corresponda ao valor da soma das pontuações finais de cada um dos parâmetros, de acordo com a escala de avaliação aprovada:

a) Desempenho relevante, correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;

b) Desempenho adequado, correspondendo a uma avaliação final de desempenho positivo de 2 a 3,999;

c) Desempenho inadequado, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999.

4 — Fundamentação da menção de desempenho relevante — campo para o avaliador inscrever os elementos de fundamentação de suporte à atribuição da menção qualitativa de «Desempenho relevante», que será apreciada pelo conselho coordenador da avaliação (CCA).

4.1 — Caso a proposta de avaliação com menção de «Desempenho relevante» seja validada pelo conselho coordenador da avaliação, o avaliador deverá assinalar esse facto (X na quadrícula) e inscrever no campo respectivo a data da realização reunião do CCA em que tal validação foi feita.

4.2 — No caso de não validação da menção de «Desempenho relevante» e tendo ocorrido o referido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 69.º da lei que estabelece o SIADAP e o CCA não acolher a proposta apresentada, deve o avaliador assinalar esse facto (X na quadrícula), inscrever no campo respectivo a data da realização reunião do CCA e preencher os campos referentes à nota atribuída nos termos do n.º 5 do artigo 69.º, na sua menção qualitativa e correspondente valor quantitativo.

5 — Fundamentação da menção de desempenho inadequado — campo para o avaliador inscrever os elementos de fundamentação de suporte à atribuição da menção qualitativa de «Desempenho inadequado», que será apreciada pelo CCA. Essa fundamentação deve ser feita por parâmetro («Resultados» e «Competências»).

5.1 — Caso a proposta de avaliação com menção de «Desempenho inadequado» seja validada pelo CCA, o avaliador deverá assinalar esse facto (X na quadrícula) e inscrever no campo respectivo a data da realização reunião do CCA em que tal validação foi feita.

5.2 — No caso de não validação da menção de «Desempenho inadequado» e tendo ocorrido o referido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 69.º da lei que estabelece o SIADAP e o CCA não acolher a proposta apresentada, deve o avaliador assinalar esse facto (X na quadrícula), inscrever no campo respectivo a data da realização reunião do CCA e preencher os campos referentes à nota atribuída pelo conselho, na sua menção qualitativa e correspondente valor quantitativo.

6 — Reconhecimento de mérito (desempenho excelente) — campo para o avaliador inscrever a data da reunião do CCA em que foi feito o reconhecimento de mérito significando «Desempenho excelente».

7 — Justificação de não avaliação — campo para inscrição dos motivos impeditivos para que não tenha sido feita a avaliação do desempenho.

8 — Expectativas, condições e ou requisitos de desenvolvimento pessoal e profissional — campo para apreciação das expectativas, das condições e dos requisitos para o desenvolvimento e evolução profissional do avaliado.

9 — Diagnóstico das necessidades de formação — com base na avaliação do desempenho e nas considerações relativas ao potencial de evolução e desenvolvimento do avaliado, devem ser identificadas as necessidades de formação prioritárias, na sua associação às exigências do posto de trabalho e considerando os recursos para esse efeito disponíveis. Deverá ser feita a identificação das áreas a desenvolver e que acções de formação profissional são de considerar, nomeadamente para efeitos do plano de formação anual.

10 — Comunicação da avaliação atribuída ao avaliado — este campo destina-se a comprovar a tomada de conhecimento pelo avaliado da avaliação que lhe foi comunicada pelo avaliador na reunião de avaliação, devendo para o efeito datar e assinar. Neste campo o avaliado poderá também inscrever as observações que entenda serem pertinentes relativamente à classificação que lhe foi atribuída.

11 — Homologação/despacho do dirigente máximo do serviço — este campo destina-se a ser preenchido pelo dirigente máximo do serviço, o qual deve indicar se homologa a classificação que lhe foi presente ou, caso não concorde com a mesma, estabelecer ele próprio a menção qualitativa e respectiva quantificação, com a necessária fundamentação.

12 — Conhecimento da avaliação após a homologação/despacho do dirigente de nível superior — campo que se destina a comprovar a tomada de conhecimento pelo avaliado da sua avaliação após a homologação, ou despacho de atribuição de avaliação, por parte do dirigente de nível superior. Deve ser datado e assinado pelo avaliado.

Trabalhadores — Regime transitório (SIADAP 3)

Ficha de avaliação

A ficha de avaliação referente aos trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 3) que são avaliados nos termos do regime transitório previsto no artigo 80.º da lei que estabelece o SIADAP segue as instruções de preenchimento referentes aos trabalhadores (SIADAP 3), com as seguintes especificidades:

1 — A avaliação é feita apenas com base no parâmetro «Competências», conforme necessária decisão do dirigente máximo do serviço e desde que estejam reunidas cumulativamente as condições previstas na lei.

2 — Competências — este parâmetro visa valorar as competências demonstradas por parte do avaliado durante o período em avaliação, sendo escolhidas da mesma forma que para os demais trabalhadores.

2.1 — Competências escolhidas — a indicação da competência escolhida deve ser feita pela inscrição neste campo do número da competência que consta da lista aprovada por portaria e referente ao grupo profissional que esteja em causa, bem como pela inscrição da designação da competência (por exemplo: orientação para resultados; planeamento e organização, etc.).

2.1.1 — As competências escolhidas não podem ser em número inferior a oito e uma delas deve, necessariamente, relacionar-se com a capacidade de realização e orientação para resultados.

2.2 — Ponderação — a cada competência escolhida pode ser atribuída ponderação diversa, visando destacar a respectiva importância no exercício de funções e melhor assegurar a diferenciação de desempenhos. O total da ponderação deve ser igual a 100 %.

2.3 — Avaliação — este campo destina-se a assinalar a valoração da competência, de acordo com a escala aí presente. A indicação da valoração é feita pela sinalização X na quadrícula correspondente.

2.3.1 — Na avaliação do parâmetro «Competências» devem seguir-se os seguintes indicadores e critérios de superação:

Quando a competência é demonstrada nos termos em que é descrita na lista de competências e através dos comportamentos a ela associados deve ser atribuído o nível de «Competência demonstrada» (3);

Quando a competência demonstrada e os comportamentos associados superam o padrão descrito na lista de competências deve ser atribuído o nível de «Competência demonstrada a nível elevado» (5);

Quando a competência demonstrada e os comportamentos associados ficam aquém do padrão descrito deve ser atribuído o nível de «Competência não demonstrada ou inexistente» (1).

2.4 — Pontuação do parâmetro (competências) — neste campo é inscrito o resultante da média aritmética simples (quando não tiver sido atribuída ponderação a cada competência) ou ponderada (quando tiver sido atribuída ponderação a cada competência) das pontuações relativas às competências escolhidas.

Em tudo o resto o preenchimento da ficha é igual à dos demais trabalhadores.

Ficha de reformulação de objectivos

Esta ficha, de utilização comum ao SIADAP 2 e 3, é para preenchimento, se for necessário, quando exista reformulação dos objectivos anuais negociados, conforme previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 56.º e também na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 74.º da lei que estabelece o SIADAP.

1 — Campo para identificação do objectivo que foi reformulado e indicação do motivo:

1.1 — O objectivo a ser reformulado deve ser identificado pela inscrição do número que consta na ficha de avaliação em que foram fixados os objectivos no decurso da reunião para o efeito realizada no início do período de avaliação.

1.2 — Motivo da reformulação — deve ser descrito o motivo da reformulação relativamente a cada objectivo e resultado a atingir, em referência às condicionantes supervenientes que impeçam o previsto desenrolar das actividades.

2 — Parâmetro «Resultados» — a descrição do(s) objectivo(s) reformulado(s) e a sua avaliação segue em tudo o disposto para a negociação inicial de objectivos e subsequente processo de avaliação.

2.1 — Deve ser inscrita a data da reunião em que se procedeu à reformulação e assinada pelo avaliador e pelo avaliado.

2.2 — Sempre que seja utilizada esta ficha deve o facto ser devidamente anotado na ficha de avaliação, em campo existente para o efeito, referindo-se qual ou quais os objectivos que foram reformulados, em que data se procedeu a essa reformulação (que deve ser coincidente com a data da realização da reunião em que se procedeu à reformulação em causa) e ser assinado e datado pelo avaliador e pelo avaliado.

2.3 — Para efeitos de determinação da pontuação do parâmetro «Resultados», o qual é o resultante da média aritmética simples das pontuações atribuídas aos resultados obtidos em todos os objectivos, a avaliação feita nesta ficha deve ser considerada em conjunto com a avaliação dos objectivos feita na ficha de avaliação.

Ficha de monitorização do desempenho

Esta ficha, sendo de utilização facultativa, serve para recolha participada de reflexões para melhor fundamentar a avaliação do desempenho ao longo do ano, conforme previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 74.º da lei que estabelece o SIADAP. Esta ficha é de utilização comum ao SIADAP 2 e 3.

O campo «Questão, ou questões, analisada(s)» destina-se à descrição, sintética, do motivo da reunião.

1 — Observações do avaliador e do avaliado — campos destinados à inscrição das reflexões feitas sobre o modo como está a decorrer o desempenho, devendo ser feito em conjunto e por iniciativa do avaliador ou a requerimento do avaliado.

2 — Decisão, ou decisões, do avaliador — campo a preencher, quando se justifique, face ao disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 74.º da lei que estabelece o SIADAP.

3 — Deve ser datada e assinada por avaliador e avaliado.

III — DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional

Despacho n.º 27676/2007 de 8 de Novembro de 2007

De acordo com o disposto nos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, 8.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março e 7.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 01 de Agosto, os militares providos em cargos internacionais ou integrados em missões militares junto das representações diplomáticas e missões militares junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), têm direito aos abonos em uso para o pessoal equiparável do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE).

Com a aprovação do Estatuto da Carreira Diplomática pelos Decretos-Leis n.ºs 79/92, de 06 de Maio, e 40-A/98, de 27 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 153/2005, de 2 de Setembro, foram introduzidas alterações significativas no que respeita às categorias que integram a carreira diplomática, bem como no regime remuneratório respectivo, pelo que os Despachos Conjuntos A-244/86-X, de 17 de Novembro, e A-19/87-X, de 18 de Fevereiro, ficaram desactualizados e desajustados face ao novo enquadramento jurídico decorrente das alterações referidas.

Pelo exposto, impõe-se proceder à actualização do regime de abonos dos militares providos em cargos internacionais ou integrados em missões militares no estrangeiro, de acordo com as alterações introduzidas no regime jurídico do pessoal equiparável do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 01 de Agosto, determina-se:

1 — Aos oficiais das Forças Armadas providos em cargos internacionais ou integrados em missões militares junto das representações diplomáticas no estrangeiro e em missões militares junto da OTAN, é aplicável o regime de abonos em vigor para o pessoal da carreira diplomática do MNE em funções nas missões diplomáticas e postos consulares, de acordo com as equiparações constantes do anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante, sem prejuízo da revisão dos suplementos remuneratórios, no âmbito da reforma dos regimes de vinculação, carreira e remunerações que está em curso.

2 — Os sargentos e praças providos em cargos internacionais ou que integram os gabinetes das missões militares a que se refere o número anterior, têm direito ao abono da remuneração correspondente a 75% e 55%, respectivamente, do montante atribuído à categoria de adido de embaixada.

3 — Nos casos em que, da aplicação do presente despacho, resulte para os militares actualmente em comissões de serviço, uma redução dos montantes dos abonos percebidos, a estes continuará a ser aplicado, até ao termo das respectivas comissões, o regime que vigorava no momento em que iniciaram funções.

4 — São revogados os Despachos Conjuntos A-244/86-X, de 17 de Novembro, e A-19/87-X, de 18 de Fevereiro, e os Despachos Conjuntos do CEMGFA e do Ministro das Finanças e do Plano de 11 de Maio de 1982 e de 12 de Novembro de 1982.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

ANEXO

(Equiparação entre os postos militares e as categorias da carreira diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros)

<i>Almirante/General</i>	<i>Embaixador</i>
Vice-almirante/Tenente-general	Ministro plenipotenciário
Contra-almirante/Major-general	
Comodoro/Brigadeiro-general	
Capitão-de-mar-e-guerra/Coronel	Conselheiro de embaixada
Capitão-de-fragata/Tenente-coronel	
Capitão-tenente/Major	
Primeiro-tenente/Capitão	Secretário de embaixada
Segundo-tenente/Tenente	Adido de embaixada.
Subtenente/Guarda marinha/Alferes	

Despacho n.º 28890/2007
de 13 de Novembro de 2007

Considerando que o Decreto-Lei n.º 160/2004, de 2 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, regulando os efeitos jurídicos dos períodos de prestação de serviço militar de antigos combatentes para efeitos de atribuição de benefícios no âmbito dos regimes de protecção social, prevê a atribuição, em cada ano civil, de uma prestação única denominada complemento especial de pensão ou acréscimo vitalício de pensão, consoante os casos;

Considerando que aquele diploma não define, porém, a quem compete o processamento e pagamento daquelas prestações, apenas estabelecendo que a responsabilidade pela satisfação dos encargos correspondentes cabe ao Fundo dos Antigos Combatentes, em conformidade com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando, ainda, que é inadiável a determinação da entidade pagadora, sob pena de se inviabilizar o abono, ainda em 2007, daquelas prestações no âmbito da Caixa Geral de Aposentações, I.P.;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro:

1 — Cabe à Caixa Geral de Aposentações, I.P., efectuar, em 2007, o processamento e o pagamento das prestações previstas no Decreto-Lei n.º 160/2004, de 2 de Julho, aos seus beneficiários.

2 — O presente despacho produz efeitos imediatos.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 27926/2007
30 de Maio de 2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

Portugal ratifique o STANAG 3678 (ED.01) "Method of Adding the Military Grid to Nautical Charts in the NATO Area".

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Despacho n.º 27927/2007
30 de Maio de 2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 1401 IERH (ED.12) "Joint Brevity Words Publication — APP-7(D)";

2 — A implementação será efectuada na Marinha, no Exército e na Força Aérea, sendo a data coincidente com a data de ratificação Nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Despacho n.º 29781/2007

de 30 de Maio de 2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

Portugal implemente o STANAG 2002 NBC (ED.10) "Warning Signs for the Marking of Nuclear, Biological and Chemical Contaminations" no Exército, com a reserva de só o aplicar em futuras aquisições.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Despacho n.º 29782/2007

de 30 de Maio de 2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 4355 (ED.04)(RD1) "The modified point mass and five degrees of freedom trajectory models";

2 — A implementação será efectuada na Marinha e no Exército, na data coincidente com a data de ratificação Nacional, e na Força Aérea na data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Despacho n.º 29783/2007
de 30 de Maio de 2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 7016 IGEO (ED.04) "Maintenance of Geographic Materials";

2 — A implementação será efectuada no Exército na data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Despacho n.º 29787/2007
de 30 de Maio de 2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2429 NBC (ED. 03) "PERSONNEL IDENTIFICATION WHILE IN NBC INDIVIDUAL PROTECTIVE EQUIPMENT (IPE)";

2 — A implementação será efectuada na Marinha, no Exército e na Força Aérea com data coincidente com a data de ratificação Nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Despacho n.º 29789/2007
de 30 de Maio de 2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal implemente o STANAG 3713 SILCEP (ED.04)(RD1) "Determination of Particulate Matter in Aerospace Hydraulic Fluids Using a Particle Size Analyser";

2 — A implementação será efectuada no Exército e na Força Aérea, seis meses após a data da publicação no *Diário da República*.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Despacho n.º 29790/2007

de 30 de Maio de 2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2253 IGEO (ED.05) "MGD — Roads and Road Structures";

2 — A implementação será efectuada no Exército com data coincidente com a data de ratificação Nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Despacho n.º 29793/2007

de 30 de Maio de 2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

Portugal ratifique o STANAG 3374 ASP (ED.06) "Flight Inspection of NATO Radio/Radar Navigation and Approach AIDS — AEtP-1(D)".

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Despacho n.º 30089/2007

de 19 de Outubro de 2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2036 ENGR (ED.06) "Land Mine Laying, Marking, Recording and Reporting Procedures".

2 — A implementação será efectuada na Marinha e no Exército, na data coincidente com a da promulgação definida pela Autoridade OTAN competente.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Despacho n.º 30090/2007
de 19 de Outubro de 2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2101 TOP (ED.11) "ESTABLISHING LIAISON";

2 — A implementação será efectuada na Marinha, no Exército e na Força Aérea com data coincidente com a da ratificação Nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Despacho n.º 30091/2007
de 19 de Outubro de 2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2477 (ED.01) "Planning Guide for the Estimation of NBC Battle Casualties (Chemical) — AmedP -8(A), Volume III".

2 — A implementação será efectuada na Marinha, Exército e Força Aérea com data coincidente com a da ratificação Nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Despacho n.º 30364/2007
de 19 de Outubro de 2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da Normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

- 1—Portugal ratifique e implemente o STANAG 6009 (ED.02) "NATO EMMITTER DATABASE (NEDB)";
- 2 — A implementação será efectuada na Marinha, Exército e Força Aérea com data coincidente com a da ratificação Nacional, considerando que os Ramos nessa data já estejam na posse do Relational NATO Emmitter Database“ (RNEDB).

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Comando da Logística

Despacho n.º 29492/2007
de 12 de Novembro de 2007

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1, alínea *b*) e n.º 4 do Despacho n.º 25389/2007, de 8 de Outubro de 2007, do general CEME, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 214, de 7 de Novembro de 2007, subdelego no Director da Direcção de Infra-estruturas, MGEN **José António Carneiro Rodrigues da Costa**, a competência para:

Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, até ao limite de €24.939,90;

Emitir pareceres que a lei comete ao Exército sobre planos directores municipais, planos de pormenor, planos gerais de urbanização, loteamentos, estabelecimentos hoteleiros e similares, construções escolares e hospitalares, vias de comunicação, gasodutos e oleodutos.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Logística, *Joaquim Formeiro Monteiro*, tenente-general.

Despacho n.º 29493/2007
de 12 de Novembro de 2007

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1, alínea *b*) do Despacho n.º 25389/2007, de 8 de Outubro de 2007 do general CEME, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 214, de 7 de Novembro de 2007, subdelego no Chefe da Repartição de Apoio Geral do Comando da Logística, TCOR **Domingos Louro Antunes**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €12.469,95.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Logística, *Joaquim Formeiro Monteiro*, tenente-general.

Despacho n.º 29494/2007
de 12 de Novembro de 2007

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1, alínea *b*) e n.º 4 do Despacho n.º 25389/2007, de 8 de Outubro, do general CEME, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 214, de 7 de Novembro de 2007, subdelego no Chefe do Centro de Áudio-Visuais do Exército, TCOR **Rodrigo Leite Ribeiro Moura**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €12.469,95.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Logística, *Joaquim Formeiro Monteiro*, tenente-general.

Despacho n.º 29810/2007
de 12 de Novembro de 2007

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1, alínea *b*) do Despacho n.º 25389/2007, de 8 de Outubro, do general CEME, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 214, de 7 de Novembro de 2007, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio Amadora/Sintra, COR **Luís Correia Afonso**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €12,469,95.

Este despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Logística, *Joaquim Formeiro Monteiro*, tenente-general.

Despacho n.º 29811/2007
de 12 de Novembro de 2007

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1, alínea *b*) e n.º 4 do Despacho n.º 25389/2007, de 8 de Outubro, do general CEME, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 214, de 7 de Novembro de 2007, subdelego no Director do Instituto Geográfico do Exército, COR **José Manuel dos Ramos Rossa**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €12.469,95.

Este despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Logística, *Joaquim Formeiro Monteiro*, tenente-general.

Despacho n.º 29812/2007
de 12 de Novembro de 2007

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1, alínea *b*), *h*), *i*), e n.ºs 4 e 5 do Despacho n.º 25389/2007, de 8 de Outubro, do general CEME, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 214, de 7 de Novembro de 2007, subdelego no Director da Direcção de Saúde, MGEN **Jorge Duro Mateus Cardoso**, a competência para:

- a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €24.939,90;
- b) Autorizar a apresentação à junta hospitalar de inspecção (JHI) de pessoal militar, militarizado e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respectivos pareceres;
- c) Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército;
- Autorizo a subdelegação das competências mencionadas no n.º 1, alínea a) nos Directores dos Hospitais e Centros de Saúde na sua directa dependência.

Este despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Logística, *Joaquim Formeiro Monteiro*, tenente-general.

Despacho n.º 29813/2007
de 12 de Novembro de 2007

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1, alínea b) e n.º 4 do Despacho n.º 25389/2007, de 8 de Outubro, do general CEME, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 214, de 7 de Novembro de 2007, subdelego no Director da Direcção de Material e Transportes, MGEN **Alfredo Oliveira Gonçalves Ramos**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €24.939,90.

Autorizo a subdelegação das competências mencionadas no n.º 1 nos Comandantes, Directores ou Chefes das Unidades, Estabelecimentos ou Órgãos que se encontrem na sua directa dependência.

Este despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Logística, *Joaquim Formeiro Monteiro*, tenente-general.

Despacho n.º 29814/2007
de 12 de Novembro de 2007

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1, alínea b) e n.º 4 do Despacho n.º 25389/2007, de 8 de Outubro, do general CEME, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 214, de 7 de Novembro de 2007, subdelego no Director da Direcção de Finanças, MGEN **João António Esteves da Silva**, a competência para:

- a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de €24.939,90;
- b) Determinar a transferência dos meios financeiros necessários ao pagamento de remunerações e pensões no Exército.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Logística, *Joaquim Formeiro Monteiro*, tenente-general.

Despacho n.º 29815/2007
de 12 de Novembro de 2007

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1, alínea b) e n.º 4 do Despacho n.º 25389/2007, de 8 de Outubro, do general

CEME, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 214, de 7 de Novembro de 2007, subdelego no Director da Direcção de Aquisições, MGEN **José de Jesus da Silva**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de €49.879,79.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Logística, *Joaquim Formeiro Monteiro*, tenente-general.

Direcção de Material e Transportes

Despacho (extracto) n.º 30103/2007

de 21 de Novembro de 2006

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do Despacho n.º 23.584/2006, do tenente-general Quartel-Mestre-General, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 223, de 20 de Novembro de 2006, subdelego no Comandante do Centro Militar de Electrónica, COR **Fernando Cunha dos Santos Pinto**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €5.000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 14 de Setembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *Fernando Constantino Pinto da Silva*, major-general.

Despacho n.º 30104/2007

de 21 de Novembro de 2006

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do Despacho n.º 23.584/2006, do tenente-general Quartel-Mestre-General, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 223, de 20 de Novembro de 2006, subdelego no Director do Depósito Geral de Material do Exército, COR **Carlos Jorge Sampaio Felgueira**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €5.000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *Fernando Constantino Pinto da Silva*, major-general.

Despacho n.º 30105/2007

de 21 de Novembro de 2006

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do Despacho n.º 23.584/2006, do tenente-general Quartel-Mestre-General, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 223, de 20 de Novembro de 2006, subdelego no Comandante do Regimento de Manutenção, COR **Francisco Manuel Pinheiro Antunes da Silva**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €5.000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *Fernando Constantino Pinto da Silva*, major-general.

Despacho n.º 30106/2007
de 21 de Novembro de 2006

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do Despacho n.º 23.584/2006, do tenente-general Quartel-Mestre-General, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 223, de 20 de Novembro de 2006, subdelego no Comandante do Centro Militar de Electrónica, COR **João Ernesto Vela Bastos**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €5.000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *Fernando Constantino Pinto da Silva*, major-general.

Despacho n.º 30107/2007
de 21 de Novembro de 2006

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e no artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do Despacho n.º 23.584/2006, do tenente-general Quartel-Mestre-General, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 223, de 20 de Novembro de 2006, subdelego no Comandante do Regimento de Transportes, TCOR **António Joaquim Ramalho Cavaleiro**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €5.000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *Fernando Constantino Pinto da Silva*, major-general.

Despacho n.º 30108/2007
de 2 de Agosto de 2007

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do Despacho n.º 16.813/2007, do tenente-general Quartel-Mestre-General, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 147, de 01 de Agosto de 2007, subdelego no Comandante do Centro Militar de Electrónica, COR **Fernando Cunha dos Santos Pinto**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €5.000,00.

2 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *Fernando Constantino Pinto da Silva*, major-general.

Despacho n.º 30109/2007
de 2 de Agosto de 2007

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do Despacho n.º 16.813/2007, do tenente-general Quartel-Mestre-General, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 147, de 01 de Agosto de 2007, subdelego no Comandante do

Regimento de Manutenção, COR **Francisco Manuel Pinheiro Antunes da Silva**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €5.000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *Fernando Constantino Pinto da Silva*, major-general.

Despacho n.º 30110/2007
de 2 de Agosto de 2007

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do Despacho n.º 16,813/2007, do tenente-general Quartel-Mestre-General, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 147, de 01 de Agosto de 2007, subdelego no Director do Depósito Geral de Material do Exército, COR **Carlos Jorge Sampaio Felgueira**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €5.000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *Fernando Constantino Pinto da Silva*, major-general.

Despacho n.º 30111/2007
de 2 de Agosto de 2007

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do Despacho n.º 16.813/2007, do tenente-general Quartel-Mestre-General, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 147, de 01 de Agosto de 2007, subdelego no Comandante do Regimento de Transportes, TCOR **António Joaquim Ramalhoa Cavaleiro**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €5.000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *Fernando Constantino Pinto da Silva*, major-general.

Comando de Instrução e Doutrina

Despacho n.º 28157/2007
de 17 de Outubro de 2007

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 23587/2007, de 11 de Setembro do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 198, de 15 de Outubro de 2007, subdelego no Director da Escola do Serviço de Saúde Militar, MGEN **António José Ribeiro da Silva**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de €99.759,58.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Junho de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Director da Escola do Serviço de Saúde Militar, MGEN António José Ribeiro da Silva, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Instrução e Doutrina, *João Nuno Jorge Vaz Antunes*, tenente-general.

Despacho n.º 28158/2007
de 17 de Outubro de 2007

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 23587/2007, de 11 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 198, de 15 de Outubro de 2007, subdelego no Director de Educação do Comando da Instrução e Doutrina, MGEN **João Carlos Ferrão Marques dos Santos**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de €99.759,58.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Directores dos estabelecimentos militares de ensino que se encontrem na sua dependência directa.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Junho de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Director de Educação do Comando da Instrução e Doutrina, MGEN João Carlos Ferrão Marques dos Santos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Instrução e Doutrina, *João Nuno Jorge Vaz Antunes*, tenente-general.

Despacho n.º 28159/2007
de 17 de Outubro de 2007

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 23587/2007, de 11 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 198, de 15 de Outubro de 2007, subdelego no Director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, MGEN **Alfredo Nunes da Cunha Piriquito**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de €99.759,58.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Comandantes das Unidades que se encontrem na sua dependência directa.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Junho de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, MGEN Alfredo Nunes da Cunha Piriquito, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Instrução e Doutrina, *João Nuno Jorge Vaz Antunes*, tenente-general.

Despacho n.º 28160/2007
de 17 de Outubro de 2007

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 23587/2007, de 11 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 198, de 15 de Outubro de 2007, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Comando da Instrução e Doutrina, COR ART (02803883), **António Emídio da Silva Salgueiro**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de €50.000.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Instrução e Doutrina.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Junho de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Comando da Instrução e Doutrina COR ART (02803883), António Emídio da Silva Salgueiro, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Instrução e Doutrina, *João Nuno Jorge Vaz Antunes*, tenente-general.

Despacho n.º 29664/2007

de 1 de Junho de 2007

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho do TGEN Comandante da Instrução e Doutrina do Exército, de 14 de Março de 2007, subdelego no comandante do Centro Militar de Educação Física e Desporto, COR INF (02858881), **José Manuel Cardoso Lourenço**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de €12 500.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de Dezembro de 2006 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Centro Militar de Educação Física e Desporto, COR INF (02858881), José Manuel Cardoso Lourenço, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *Alfredo Nunes da Cunha Piriquito*, major-general.

Comando da Zona Militar da Madeira

Despacho n.º 28161/2007

de 19 de Julho de 2007

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 14 445/2007, de 4 Maio, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 129/2007, de 06 Julho de 2007, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 3, COR INF (14046682) **João Paulo Bernardino Serra**, a competência que me é conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do mesmo Despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até €5.000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 18 de Dezembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *João Miguel de Castro Rosas Leitão*, major-general.

Despacho n.º 28162/2007

de 19 de Julho de 2007

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 14 445/2007, de 4 Maio, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 129/2007, de 06 Julho de 2007, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Zona Militar da Madeira, TCOR INF

(07812983) **António Mário Bonito Afonso Vargas**, a competência que me é conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do mesmo Despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até €5.000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *João Miguel de Castro Rosas Leitão*, major-general.

Brigada de Intervenção

Despacho n.º 28424/2007

de 25 de Outubro de 2007

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 14446/2007, de 04 de Maio de 2007 do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129 de 06 Julho de 2007, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia N.º 4, COR ART (02586675), **Carlos Manuel Terron da Silva Videira**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras até €12.500.

2 — Este despacho produz efeito a partir de 18 de Dezembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Artilharia N.º 4, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Comandante da Brigada de Intervenção, *José Alberto Martins Ferreira*, major-general.

Despacho n.º 28425/2007

de 25 de Outubro de 2007

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 14446/2007, de 04 de Maio de 2007 do general CEME, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 129 de 06 Julho de 2007, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea N.º 1, COR ART (10523283), **João Jorge Botelho Vieira Borges**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras até €12.500.

2 — Este despacho produz efeito a partir de 18 de Dezembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea N.º 1, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Comandante da Brigada de Intervenção, *José Alberto Martins Ferreira*, major-general.

Despacho n.º 28426/2007

de 25 de Outubro de 2007

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 14446/2007, de 04 de Maio de 2007 do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129 de 06 Julho de 2007, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria N.º 6, COR CAV (14336280), **Luís Nunes da Fonseca**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras até €12.500.

2 — Este despacho produz efeito a partir de 18 de Dezembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Cavalaria N.º 6, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

Comandante da Brigada de Intervenção, *José Alberto Martins Ferreira*, major-general.

Despacho n.º 28427/2007
de 25 de Outubro 2007

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 14446/2007, de 04 de Maio de 2007 do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129 de 06 Julho de 2007, subdelego no Comandante do Regimento de Engenharia N.º 3, COR ENG (03838180), **Mário Vítor Simões**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras até €12.500.

2 — Este despacho produz efeito a partir de 18 de Dezembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Engenharia N.º 3, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Comandante da Brigada de Intervenção, *José Alberto Martins Ferreira*, major-general.

Despacho n.º 28428/2007
de 25 de Outubro 2007

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 14446/2007, de 04 de Maio de 2007 do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129 de 06 Julho de 2007, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 14, COR INF (17585781), **António José Lourenço da Fonte Rabaça**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras até €12.500.

2 — Este despacho produz efeito a partir de 18 de Dezembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Infantaria N.º 14 que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Comandante da Brigada de Intervenção, *José Alberto Martins Ferreira*, major-general.

Despacho n.º 28429/2007
de 25 de Outubro 2007

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 14446/2007, de 04 de Maio de 2007 do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129 de 06 Julho de 2007, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 13, COR INF (03666381), **José António da Fonseca e Sousa**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras até €12.500.

2 — Este despacho produz efeito a partir de 01 de Março de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Infantaria N.º 13 que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Comandante da Brigada de Intervenção, *José Alberto Martins Ferreira*, major-general.

Despacho n.º 29116/2007
de 19 de Setembro de 2007

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 14446/2007, de 04 de Maio de 2007 do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129 de 06 Julho de 2007, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 13, COR INF (06737381), **Nuno Augusto Pires da Silva**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição

de bens e serviços e com empreitadas de obras até €12.500.

2 — Este despacho produz efeito de 18 de Dezembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Infantaria N.º 13 que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Comandante da Brigada de Intervenção, *José Alberto Martins Ferreira*, major-general.

Despacho n.º 29117/2007

de 25 de Outubro de 2007

1. Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 14446/2007, de 04 de Maio de 2007 do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129 de 06 Julho de 2007, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 19, COR INF (08733481), **Fernando Celso Vicente de Campos Serafino**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras até €12.500.

2. Este despacho produz efeito de 18 de Dezembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria N.º 19 que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Comandante da Brigada de Intervenção, *José Alberto Martins Ferreira*, major-general.

Brigada Mecanizada

Despacho n.º 29118/2007

de 19 de Setembro de 2007

Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 14 444/2007, de 06 de Julho do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129 de 06 Julho de 2007, subdelego no TCOR ENG (13910078), **Firme Alves Gaspar**, Comandante da Companhia de Engenharia/BrigMec/UNIFIL 1, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até €25.000.

Este despacho produz efeitos desde 10 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante da Companhia de Engenharia/BrigMec/UNIFIL 1, que se incluam no âmbito desta Subdelegação de Competências.

O Comandante da Brigada Mecanizada, *António Noé Pereira Agostinho*, major-general.

Despacho n.º 29119/2007

de 2 de Agosto de 2007

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 14 444/2007, de 06 de Julho do General CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129 de 06 Julho de 2007, subdelego no TCOR INF (00371884), **Paulo Emanuel Maia Pereira**, Comandante do 2BIMec/BrigMec/TACRES/KFOR, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até €25.000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 12 Março 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante do 2BIMec/BrigMec/TACRES/KFOR, que se incluam no âmbito desta Subdelegação de Competências.

O Comandante da Brigada Mecanizada, *António Noé Pereira Agostinho*, major-general.

Despacho n.º 29120/2007
de 2 de Agosto de 2007

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 14 444/2007, de 06 de Julho do general GEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129 de 06 Julho de 2007, subdelego no TCOR ENG (02917682), **José da Costa Rodrigues dos Santos**, Comandante da Companhia de Engenharia/ BrigMec/UNIFIL 2, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até €25.000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Maio de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante da Companhia de Engenharia/BrigMec/UNIFIL 2, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Brigada Mecanizada, *António Noé Pereira Agostinho*, major-general.

Despacho n.º 29121/2007
de 15 de Dezembro de 2006

Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo Comandante Operacional das Forças Terrestres, publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 239 de 14 de Dezembro de 2006, sob o n.º 25508/2006, subdelego no COR CAV (12609179), **Emílio de Oliveira Duarte**, Adjunto do comandante da Brigada Mecanizada, para o CMSM, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até €12.500.

Este Despacho produz efeitos desde 03 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Adjunto do comandante da Brigada Mecanizada, para o CMSM, que se incluam no âmbito desta Subdelegação de Competências.

O Comandante da Brigada Mecanizada, *Valdemar José Moura da Fonte*, major-general.

Despacho n.º 30102/2007
de 2 de Agosto de 2007

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 14 444/2007, de 06 de Julho do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129 de 06 Julho de 2007, subdelego no COR CAV (12609179), **Emílio de Oliveira Duarte**, que se encontra na minha dependência directa, competências para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até €12.500,00.

2 — Este despacho produz efeitos desde 10 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados por este oficial, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Brigada Mecanizada, *António Noé Pereira Agostinho*, major-general

IV — ACÓRDÃOS

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 551/2007

Processo n.º 266/07

Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — O pedido. — O Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira veio requerer a apreciação e declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade do artigo 41.º, n.º 1, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na parte em que se refere à administração regional.

A Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, estabelece o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública, visando o seu aproveitamento racional. O teor da norma questionada é o seguinte:

«Artigo 41.º

Procedimento prévio de recrutamentos

1 — Nenhum serviço da administração directa e indirecta do Estado e da administração regional e autárquica, com excepção das entidades públicas empresariais, pode recrutar pessoal por tempo indeterminado, que não se encontre integrado no quadro e na carreira para os quais se opera o recrutamento, antes de executado o procedimento referido no artigo 34.º

2 —
 3 —
 4 —»

A norma cuja constitucionalidade é suscitada no pedido remete para o artigo 34.º, que dispõe o seguinte:

«Artigo 34.º

Seleção para reinício de funções em serviço

1 — A selecção de pessoal em situação de mobilidade especial para reinício de funções em serviço, a título transitório ou por tempo indeterminado, é efectuada através de adequado procedimento.

2 — O procedimento inicia-se com a publicitação na BEP de despacho do dirigente máximo do serviço que fixa:

a) O número de efectivos de pessoal a recrutar, por carreira, ou por categoria quando necessário, e por áreas funcional, habilitacional e geográfica, quando exigíveis, e outros requisitos de candidatura, neles sempre incluindo a possibilidade de reclassificação e reconversão profissional;

b) Os métodos e critérios de selecção;

c) A composição dos júris de selecção;

d) Os prazos do procedimento.

3 — Podem apenas candidatar-se ao procedimento de selecção os funcionários ou agentes em situação de mobilidade especial.»

2 — Os fundamentos do pedido. — O requerente fundamentou o pedido nos seguintes termos:

A Lei n.º 53/2006 estabelece o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública, prevendo instrumentos de mobilidade geral (transferência, permuta, requisição, destacamento, afectação específica e cedência ocasional) e instrumentos de mobilidade

especial (reafectação e reinício de funções de pessoal excedentário, proveniente de serviços submetidos a processos de extinção, fusão, reestruturação ou racionalização de efectivos).

O artigo 41.º dessa lei, com a epígrafe «Procedimento prévio de recrutamentos», estabelece que nenhum serviço, designadamente da administração regional, pode recrutar pessoal por tempo indeterminado que não se encontre integrado no quadro e na carreira para os quais se opera o recrutamento, antes de publicitar anúncio na bolsa de emprego público (BEP), para que se possam candidatar funcionários ou agentes em situação de mobilidade especial.

A Região Autónoma da Madeira não teve conhecimento nem foi ouvida sobre esta matéria, tal como está regulada na norma mencionada. Com efeito, apenas lhe foi dada oportunidade de se pronunciar sobre duas versões anteriores da norma em questão, que não obrigavam os serviços da administração regional a proceder à publicitação prévia de recrutamentos na BEP.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira recebeu do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros um pedido de audição relativo ao projecto de proposta de lei n.º 260/2006, que regulava no artigo 33.º a obrigação de publicitação prévia de recrutamentos e apenas abrangia os serviços das administrações central e local (excluindo, portanto, os serviços da administração regional).

Posteriormente, o Governo Regional recebeu da Assembleia da República um pedido de audição relativo à proposta de lei n.º 81/X, que regulava a obrigação de publicitação prévia de recrutamentos no artigo 41.º e apenas abrangia os serviços da administração directa e indirecta do Estado e da administração local (excluindo os serviços da administração regional).

Foi apenas com a publicação da Lei n.º 53/2006 que se constatou ter havido uma alteração de vulto (no que toca à Região) na redacção do artigo 41.º, por este passar a abranger os serviços da administração regional.

A redacção final do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, ao abranger a administração regional, entra em clara colisão com o Decreto-Lei n.º 85/85, de 1 de Abril, que regula a mobilidade dos funcionários entre a administração central e regional, submetendo-a a regras específicas. A norma questionada também não se coaduna com o artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, que determina que a utilização da BEP é facultativa para as Regiões Autónomas.

Além disso, a alteração em análise é substancial, incide expressamente sobre a administração regional e torna o texto do artigo 41.º, n.º 1, da Lei n.º 53/2006 absolutamente inovatório em relação ao que foi enviado para consulta aos órgãos de governo regional.

A situação descrita consubstancia uma flagrante violação do direito de audição dos órgãos de governo regional, previsto no artigo 229.º, n.º 2, da Constituição e regulado na Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto.

Com efeito, o artigo 7.º da Lei n.º 40/96 determina que «sempre que a audição tenha incidido sobre proposta concreta à qual venham a ser introduzidas alterações que a torne substancialmente diferente ou inovatória devem ser remetidas aos órgãos de governo próprio cópia das mesmas e a respectiva justificação». Essa obrigação não foi cumprida, tornando inconstitucional (tal como prescreve o artigo 9.º da Lei n.º 40/96) o artigo 41.º, n.º 1, da Lei n.º 53/2006 na parte em que se refere à administração regional.

O requerente entregou, em anexo ao pedido, cópia parcial (contendo a norma relativa à publicitação prévia de recrutamentos) do projecto de proposta de lei n.º 260/2006, de 1 de Junho, e da proposta de lei n.º 81/X, de 29 de Junho de 2006. Esta última tem um carimbo de aprovação na generalidade apostado em 20 de Julho de 2006.

3 — A resposta do autor da norma. — Notificado para se pronunciar, querendo, sobre o pedido, a Assembleia da República entregou cópia da documentação relativa aos trabalhos preparatórios da Lei n.º 53/2006 e ofereceu o merecimento dos autos.

4 — As diligências posteriores. — Analisada a documentação constante dos autos, considerou-se necessário solicitar informações adicionais.

Por um lado, a documentação entregue pela Assembleia da República apenas respeita à parte do procedimento legislativo que decorreu em sede parlamentar. Ora, tendo o diploma questionado tido origem numa proposta de lei do Governo (n.º 260/2006) e constatando-se que os órgãos de governo das

Regiões Autónomas foram ouvidos relativamente a essa proposta antes da sua aprovação em Conselho de Ministros, revela-se necessário à decisão da causa saber em que termos decorreu esta audição. Assim sendo, solicitou-se ao Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto no artigo 64.º-A da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (doravante, LTC), uma cópia da documentação referente ao procedimento de audição das Regiões Autónomas relativa à proposta de lei n.º 260/2006, designadamente o pedido de audição, o teor da proposta (à data da audição) e a resposta dos órgãos de governo regionais.

Por outro lado, para conhecer com exactidão as condições em que decorreu o exercício do direito de audição, solicitou-se ao Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira que indicasse a data em que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira recebeu o pedido de audição relativo à proposta de lei n.º 81/X, constante do ofício n.º 1110/GPAR/06-pc, do Gabinete do Presidente da Assembleia da República, de 11 de Outubro.

Todos os elementos solicitados foram entregues, estando agora o Tribunal em condições de apreciar o pedido que deu origem ao presente processo.

5 — O memorando. — Discutido em plenário o memorando apresentado pelo Presidente do Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 63.º, n.º 1, da LTC, e fixada a orientação do Tribunal, cumpre agora decidir de harmonia com o que então se estabeleceu.

II — Fundamentação

6 — Questão prévia. — A legitimidade do requerente — de acordo com o disposto no artigo 281.º, n.º 2, alínea g), da Constituição, podem requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade de normas, com força obrigatória geral, os presidentes dos Governos Regionais, quando o pedido «se fundar em violação dos direitos das Regiões Autónomas».

No caso *sub iudice*, o requerente fundamenta o seu pedido na existência de uma violação do direito de audição dos órgãos de governo regional, consagrado no artigo 229.º, n.º 2, da Constituição. Tratando-se de um direito das Regiões Autónomas com assento constitucional, não se suscitam dúvidas acerca da legitimidade do requerente para submeter ao Tribunal o presente pedido de fiscalização da constitucionalidade.

Aliás, este Tribunal já teve ocasião de afirmar, noutros casos, que a legitimidade dos Presidentes dos Governos Regionais para requerer a fiscalização abstracta da constitucionalidade depende de estar em causa a violação de direitos regionais consagrados na Constituição (cf., entre muitos, o Acórdão n.º 264/86, *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 8.º vol., pp. 169 e segs.)

7 — As matérias sujeitas a audição. — De acordo com o disposto no artigo 229.º, n.º 2, da Constituição, «os órgãos de soberania ouvirão sempre, relativamente a questões da sua competência respeitantes às Regiões Autónomas, os órgãos de governo regional».

A questão que se coloca é, pois, a de saber se a Lei n.º 53/2006 constitui um acto da competência dos órgãos de soberania que respeita às Regiões Autónomas.

Antes da revisão constitucional de 2004, a qual introduziu alterações significativas no direito constitucional regional, o Tribunal Constitucional teve oportunidade de definir, diversas vezes, o âmbito de aplicação deste preceito da lei fundamental, tendo consolidado ao longo do tempo, na jurisprudência constitucional portuguesa, o seguinte entendimento, formulado inicialmente pela Comissão Constitucional no parecer n.º 20/77 (*Pareceres da Comissão Constitucional*, 2.º vol., INCM, 1977, pp. 159 e segs.):

«[...] são questões da competência dos órgãos de soberania, mas respeitantes às Regiões Autónomas, aquelas que, excedendo a competência dos órgãos de governo regional, respeitem a interesses predominantemente regionais ou, pelo menos, mereçam, no plano nacional, um tratamento específico no que toca à sua incidência nas Regiões, em função das particularidades destas e tendo em vista a relevância de que se revestem para esses territórios.

[...]

Será, por exemplo, a circunstância de o órgão de soberania, na disciplina que se propõe editar para determinada questão, circunscrever tal disciplina ao âmbito regional. Ou ainda a circunstância de o órgão de soberania, na regulamentação de determinada questão, se propor adoptar uma solução especial no que toca às Regiões Autónomas, por referência à regulamentação geral que nessa matéria prevê para o restante território nacional.»

Esse entendimento foi acolhido posteriormente em numerosos arestos (cf., entre outros, os Acórdãos n.ºs 42/85, 264/86, 403/89, 670/99, 684/99, 529/2001 e 243/2002, publicados em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 5.º vol., pp. 181 e segs., 8.º vol., pp. 169 e segs., 13.º vol., t. I, pp. 465 e segs., 45.º vol., pp. 57 e segs., e pp. 91 e segs., 51.º vol., pp. 65 e segs., e 53.º vol., pp. 117 e segs., respectivamente).

Antes de apreciar se o regime fixado na Lei n.º 53/2006 constitui um acto da competência dos órgãos de soberania que respeita às Regiões Autónomas importa averiguar se a jurisprudência acabada de mencionar continua a ser aplicável após a revisão constitucional de 2004.

Apesar de a redacção do artigo 229.º, n.º 2, da CRP não ter sofrido qualquer alteração na mencionada revisão, as modificações introduzidas noutros preceitos do título VII da parte III, referente às Regiões Autónomas, designadamente em sede de repartição de poder legislativo entre os órgãos das Regiões Autónomas e os órgãos de soberania, que se consubstanciaram numa maior abertura da Constituição à autonomia regional, poderiam implicar um diferente entendimento da expressão *respeitantes às Regiões Autónomas*.

Deve, todavia, sublinhar-se que o âmbito material da audição não coincide absolutamente com o âmbito material do poder legislativo regional, pois enquanto o primeiro decorre de um direito de participação junto dos órgãos de soberania, o segundo é um poder próprio.

Assim, a expressão *respeitantes às Regiões Autónomas* constante do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição deve (continuar a) ser interpretada no sentido de se tratar de matérias que, apesar de serem da competência dos órgãos de soberania, nelas os interesses regionais apresentam particularidades por comparação com os interesses nacionais, quer devido às características geográficas, económicas, sociais e culturais das Regiões quer devido às históricas aspirações autonomistas das populações insulares, que justificam a audição dos órgãos de governo regional.

Vejamos então se, no caso concreto dos presentes autos, as Regiões Autónomas deveriam ou não ter sido ouvidas.

A Lei n.º 53/2006 regula a mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da função pública, matéria que respeita a interesses nacionais, do Estado unitário, designadamente o interesse na gestão eficaz dos recursos humanos da Administração Pública (cf. o segundo parágrafo da exposição de motivos da proposta de lei n.º 81/X/1).

Apesar disso, pode dizer-se que o diploma em questão incide de forma particular sobre as Regiões Autónomas, atendendo a que parte do seu regime se aplica directamente à administração regional (cf. os artigos 2.º, n.º 3, e 41.º, n.º 1) e esta apresenta especificidades relativamente à administração estadual.

Desde logo, as administrações regionais são entes que se encontram sob a alçada do poder executivo próprio das Regiões Autónomas [artigo 227.º, n.º 1, alínea g), da Constituição] — trata-se de uma decorrência da autonomia político-administrativa regional. Uma das expressões dessa autonomia é a existência de quadros regionais de pessoal (cf. os artigos 78.º, n.º 1, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e 92.º, n.º 1, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores).

Além disso, a insularidade interfere na mobilidade geográfica das pessoas, justificando que o regime de mobilidade dos funcionários públicos seja adaptado à realidade regional. Daí que o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira determine que «a legislação sobre o regime da função pública procurará ter em conta as condicionantes da insularidade» (artigo 79.º, n.º 3).

Assim sendo, a legislação nacional que afecte a organização e o funcionamento das administrações regionais, designadamente o regime de mobilidade do respectivo pessoal, deve qualificar-se como matéria *respeitante às Regiões Autónomas* para os efeitos previstos no artigo 229.º, n.º 2, da Constituição.

Esse entendimento recebeu consagração expressa nos artigos 40.º, alínea *qq*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e 8.º, alínea *n*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Além disso, o legislador tem reconhecido a especificidade das administrações regionais no que toca à mobilidade dos recursos humanos. Desde logo, o Decreto-Lei n.º 85/85, de 1 de Abril, aprovou um regime especial de mobilidade dos funcionários entre os quadros da administração central e das administrações regionais autónomas. Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 190/99, de 5 de Junho, aprovou um conjunto de incentivos à mobilidade dos recursos humanos da Administração Pública e, atendendo à especificidade das administrações regionais, fez depender a sua aplicação nos territórios regionais da aprovação de diploma próprio (artigo 2.º, n.º 5). Essa solução foi igualmente adoptada no Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, que estabeleceu o regime de colocação e de afectação dos funcionários e agentes integrados em serviços e organismos extintos, fundidos e reestruturados (artigo 2.º, n.º 2).

Também o artigo 2.º da Lei n.º 53/2006, ora questionada, manda aplicar a totalidade do regime de mobilidade nela fixado à administração directa e indirecta do Estado e apenas parte desse regime à administração regional e autárquica. Resulta do n.º 3 desse artigo que a aplicação da restante parte do regime de mobilidade a estas administrações depende de adaptação, reconhecendo o legislador que elas possuem especificidades justificadoras da definição de um regime parcialmente distinto.

Em face do exposto, não pode deixar de se concluir que a Lei n.º 53/2006 contém matéria *respeitante às Regiões Autónomas*, para efeitos do direito de audição dos órgãos de governo próprio regionais.

8 — O procedimento de audição das Regiões Autónomas, no âmbito da elaboração da Lei n.º 53/2006. — De acordo com a documentação constante do processo, os órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas tiveram conhecimento do projecto de diploma que esteve na origem da Lei n.º 53/2006, numa fase inicial, em que o projecto ainda se encontrava na Presidência do Conselho de Ministros — o projecto de proposta de lei n.º 260/2006 foi enviado, para audição, às assembleias legislativas regionais, em 2 de Junho de 2006, com indicação de urgência e redução do prazo de audição para 10 dias; foi recebido por estas em 5 de Junho de 2006 e em 7 de Junho de 2007, respectivamente, e foi apreciado em 12 de Junho de 2006 por ambas, tendo a Assembleia Legislativa da Madeira deliberado nada ter a opor à proposta de lei e a Assembleia Legislativa dos Açores deliberado não se pronunciar sobre o mérito da proposta, atenta a exiguidade do tempo concedido para a emissão de parecer. A versão enviada às Regiões, de 1 de Junho de 2006, previa a aplicação directa do diploma às administrações regionais autónomas no tocante ao regime dos instrumentos de mobilidade e ao reinício de funções em serviço público de pessoal colocado em situação de mobilidade especial, regulado nos capítulos II e III (artigo 2.º, n.º 2), mas restringia a obrigação de publicitação prévia de recrutamentos às administrações central e local (artigo 33.º, n.º 1, inserido no capítulo IV, «Disposições finais e transitórias»).

O projecto de proposta de lei n.º 260/2006 foi admitido na Assembleia da República, em 29 de Junho de 2006, e convertido na proposta de lei n.º 81/X/1. Esta proposta restringiu a aplicação directa do diploma às Regiões Autónomas, passando apenas a abranger o regime do reinício de funções em serviço de pessoal colocado em situação de mobilidade especial, regulado na secção VI do capítulo III (artigo 2.º, n.º 3). Além disso, o regime da publicitação prévia de recrutamentos sofreu alterações de numeração (essa matéria passou a estar regulada no artigo 41.º, mantendo-se a inserção no capítulo IV, «Disposições finais e transitórias») e de conteúdo (a norma passou a abranger a administração directa e indirecta do Estado e a administração local) — cf. *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 124/X/1, de 30 de Julho de 2006.

Até à fase de apreciação na especialidade, os artigos 2.º, n.º 3, e 41.º, n.º 1, da proposta de lei mantiveram a mesma redacção: a primeira dessas normas determina a aplicação parcial do regime à administração regional e a segunda abrange a administração directa e indirecta do Estado e a administração local, não contendo qualquer referência à administração regional. Foi essa versão que foi submetida a discussão pública, em 30 de Junho de 2006, aprovada na generalidade, em 20 de Julho de 2006, e enviada aos órgãos de governo das Regiões, para exercício do direito de audição, em 11 de Outubro de 2006.

Registe-se, ainda, que à data em que a audição foi promovida, a proposta de lei n.º 81/X/1 se encontrava na fase de apreciação na especialidade, a cargo da Comissão de Trabalho e Segurança Social.

Essa comissão parlamentar procedeu à discussão e votação na especialidade da dita proposta de lei, em reunião realizada em 17 de Outubro de 2006. Daí resultou a alteração da redacção dos artigos 2.º, n.º 3, e 41.º, n.º 1, da proposta: no artigo 2.º, n.º 3, a palavra «local» foi substituída por «autárquica» e no artigo 41.º, n.º 1, passou a abranger-se a administração directa e indirecta do Estado e a administração regional e autárquica — cf. *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 10/X/2, suplemento de 18 de Outubro de 2006. Esta versão foi submetida a votação final global, na reunião plenária de 19 de Outubro de 2006, tendo sido aprovada. É ela que corresponde ao texto da Lei n.º 53/2006.

Importa, agora determinar as consequências jurídico-constitucionais do procedimento seguido na aprovação da lei em apreço.

9 — Conformidade do procedimento seguido com o direito de audição das Regiões Autónomas. — A Constituição nada dispõe acerca do procedimento de audição das Regiões Autónomas. Essa matéria encontra-se regulada em legislação ordinária, designadamente na Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, nos artigos 89.º a 92.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e 78.º a 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores. Também os artigos 152.º do Regimento da Assembleia da República (aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/93, de 2 de Março, e alterado pelas Resoluções da Assembleia da República n.ºs 15/96, de 2 de Maio, 3/99, de 20 de Janeiro, 75/99, de 25 de Novembro, e 2/2003, de 17 de Janeiro) e 23.º do Regimento do Conselho de Ministros do XVII Governo Constitucional (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2005, de 15 de Abril, e alterado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 186/2005, de 6 de Dezembro, e 64/2006, de 18 de Maio) tratam do procedimento de audição das Regiões Autónomas.

Do desrespeito dessas regras não se extrai automaticamente uma conclusão de inconstitucionalidade (cf., neste sentido, os Acórdãos n.ºs 670/99 e, sobretudo, 529/2001). Como se disse neste último acórdão, «decisivo para tal efeito, em último termo, é saber se, em cada caso, se observou, ou não, um procedimento capaz de corresponder ao sentido da exigência do artigo 229.º, n.º 2, da Constituição».

Assim, na medida em que o incumprimento daquelas regras comprometa o exercício do direito constitucional de audição, coloca-se um problema de constitucionalidade. É exactamente isso que sucede no presente processo, visto que o requerente sustenta ter sido violado o direito de audição das Regiões Autónomas, por não ter sido cumprido o procedimento fixado no artigo 7.º da Lei n.º 40/96. Esta norma dispõe o seguinte:

«Sempre que a audição tenha incidido sobre *proposta concreta à qual venham a ser introduzidas alterações que a torne substancialmente diferente ou inovatória* devem ser remetidas aos órgãos de governo próprio cópia das mesmas e a respectiva justificação.»

O Tribunal tem entendido (cf., designadamente, os Acórdãos n.ºs 264/86, 125/87 e 105/2002, *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 8.º vol., pp. 169 e segs., 9.º vol., pp. 287 e segs., 52.º vol., pp. 135 e segs., respectivamente) que os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas não têm de ser novamente ouvidos quando a alteração da proposta de lei consubstancia uma mera variação (sem dilatação) do âmbito temático e problemático das matérias reguladas na iniciativa legislativa originária.

Ora, se (*a contrario*) os órgãos de governo regionais devem ser novamente ouvidos quando ocorre uma ampliação do elenco de matérias reguladas na proposta de lei originária, o mesmo deverá suceder quando há uma ampliação do âmbito de aplicação do regime fixado, que seja relevante para as Regiões Autónomas.

É o caso, por exemplo, da introdução de disposições especiais para as Regiões Autónomas — como diz Jorge Miranda (*ob. cit.*, p. 791), «parece indiscutível que, se um projecto ou proposta de lei não contiver nenhuma disposição especial para uma Região Autónoma e ela surgir através de um texto de substituição ou de uma proposta de alteração, a Assembleia Legislativa Regional terá de ser consultada».

É também o caso da ampliação do conjunto de normas aplicável às Regiões Autónomas, que ocorre no processo *sub iudice*.

No caso em análise, os órgãos de governo regionais foram ouvidos duas vezes — uma primeira vez no contexto do procedimento legislativo do Governo que levou à aprovação do projecto de proposta de lei n.º 260/2006 e uma segunda vez no contexto do procedimento legislativo da Assembleia da República que culminou na aprovação da Lei n.º 53/2006.

Contudo, a proposta de lei submetida à audição tinha, em ambos os casos, um âmbito de aplicação regional mais restrito do que aquele que foi fixado na redacção final do diploma. Com efeito, ambas as versões previam a aplicação directa do diploma às administrações regionais na parte relativa ao reinício de funções em serviço do pessoal colocado em situação de mobilidade especial (regulada na secção VI do capítulo III), a primeira delas previa também a aplicação directa do regime dos instrumentos de mobilidade (regulado nos capítulos II e III), mas nenhuma das duas versões previa a aplicação directa às administrações regionais do regime da publicitação prévia de recrutamentos (inserido no capítulo IV).

Apesar de os órgãos de governo regionais terem tido oportunidade de manifestar a sua opinião acerca do regime de publicitação prévia de recrutamentos (visto que ele já existia nas versões submetidas a audição), não pode considerar-se realizado o direito de audição uma vez que essas versões não previam que a matéria em causa se aplicasse directamente às administrações regionais, não tendo os órgãos de governo regional interesse directo em se pronunciar sobre ela.

Com efeito, a Lei n.º 53/2006 regula uma matéria — a mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da função pública — cujo âmbito de aplicação é nacional, pelo que apenas interessa às Regiões, para os efeitos previstos no artigo 229.º, n.º 2, da Constituição, na medida em que, por um lado, o diploma que a regula lhes seja aplicável, e, por outro, as características da realidade insular e a autonomia político-administrativa regional podem justificar desvios ao regime geral.

Acresce que a solução normativa que constava das versões submetidas a audição — de não inclusão das administrações regionais no leque das entidades obrigadas à publicitação prévia de recrutamentos na BEP — se harmonizava com o regime que vigorava anteriormente à Lei n.º 53/2006 (cf. o artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril), apresentando-se às Regiões Autónomas como uma solução de continuidade, não inovadora. A circunstância de os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas terem razão para confiar na manutenção do regime vigente — de utilização facultativa da BEP, por parte das administrações regionais — reforça a sua falta de interesse em se pronunciar sobre o regime de publicitação prévia de recrutamentos, nos termos em que ele foi submetido a audição.

Em suma, a ampliação do âmbito de aplicação directa do diploma às Regiões Autónomas, que veio a ocorrer em sede de apreciação na especialidade, por parte da Comissão de Trabalho e Segurança Social, exigia que se procedesse a uma nova audição das Assembleias Legislativas das Regiões, para lhes dar oportunidade de se pronunciarem sobre a matéria em apreço.

A aprovação da proposta de lei n.º 81/X/1, sem a realização desse procedimento de audição, consubstancia um vício de procedimento legislativo gerador de inconstitucionalidade, por violação do disposto no artigo 229.º, n.º 2, da Constituição.

10 — Âmbito dos efeitos da inconstitucionalidade.— Uma vez que a presente declaração de inconstitucionalidade abrange apenas um segmento de uma norma da Lei n.º 53/2006, importa clarificar se as restantes são afectadas e em que medida.

Além disso, tendo em conta que o segmento da norma ora declarada inconstitucional respeita a um procedimento de recrutamento de funcionários e agentes da Administração Pública, é necessário ponderar a limitação dos efeitos da inconstitucionalidade.

Quanto à primeira questão enunciada, entende-se que o vício de inconstitucionalidade detectado não afecta a validade do artigo 41.º, n.º 1, na parte que não se refere às administrações regionais, nem das restantes normas da Lei n.º 53/2006.

Reitera-se, no presente processo, o que se disse no Acórdão n.º 403/89:

«[...] o exercício pelos órgãos regionais da faculdade de impugnação da constitucionalidade de normas dimanadas de órgãos de soberania pressupõe uma legitimidade qualificada pela violação de direitos das Regiões. É precisamente a circunstância de ser accionado, por esta via, um poder de garantia dos poderes das Regiões que fornece o critério de determinação do âmbito do pedido. *Só têm de (deverem) ser consideradas as normas que [...] violem direitos constitucionalmente conferidos às Regiões e na medida em que essas normas se destinem a nelas ser aplicadas [...]*

No mais, nada impedirá que a disciplina continue vigorando para o restante espaço nacional, como também nada impedirá que a parte não inconstitucionalizada do diploma impugnado continue em vigor para a própria Região [...]

Só não terá de ser assim quando estivermos perante normas que, no contexto da lei em causa, formem, com as restantes, uma unidade indissolúvel de sentido teleológico ou lógico.»

Por um lado, a presente declaração de inconstitucionalidade não contende com a aplicação do artigo 41.º, n.º 1, aos restantes destinatários da norma (os serviços da administração directa e indirecta do Estado e da administração autárquica, com excepção das entidades públicas empresariais).

Por outro lado, não suscita problemas a aplicação do restante regime da Lei n.º 53/2006 às próprias administrações regionais. O preceito que padece do vício de inconstitucionalidade tem autonomia relativamente às restantes normas da Lei n.º 53/2006, em termos tais que a invalidação daquele não prejudica a normal aplicação destas últimas.

Com efeito, a norma constante do artigo 41.º, n.º 1, é uma *disposição final* (inserida no capítulo IV, «Disposições finais e transitórias»), que completa o regime definido no artigo 34.º, obrigando a administração a realizar um procedimento prévio de recrutamento, dando prioridade ao pessoal em situação de mobilidade especial. Com a presente declaração de inconstitucionalidade continua inclusivamente a aplicar-se às administrações regionais o procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial, regulado no artigo 34.º — até porque esta é uma das normas da Lei n.º 53/2006 que se lhes aplica directamente (nos termos previstos no artigo 2.º, n.º 3), não tendo sido abrangida pelo presente pedido nem relativamente a ela sido contestada a verificação da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas. Simplesmente, quando as administrações regionais pretendam recrutar pessoal por tempo indeterminado, que não se encontre integrado no quadro e na carreira para onde se opera o recrutamento, não estão obrigadas a recorrer previamente àquele procedimento de selecção.

Quanto à segunda questão acima enunciada, entende-se ser necessário garantir a estabilidade das relações de trabalho que, entretanto, se poderão ter constituído, em consequência de a administração regional ter utilizado o procedimento prévio de recrutamento previsto na norma ora declarada inconstitucional. É preciso ter em conta que, no âmbito dos provimentos resultantes do recurso àquele procedimento prévio, a norma em apreço tem uma importância fulcral.

O Tribunal entende, assim, que, salvo para os casos em que os provimentos resultantes do recurso àquele procedimento se encontrem pendentes de impugnação judicial ou ainda dela sejam susceptíveis, a salvaguarda da estabilidade dessas relações constitui uma exigência de segurança jurídica, justificando a limitação dos efeitos da inconstitucionalidade, de forma que estes se produzam apenas a partir da publicação do presente acórdão, ao abrigo do disposto no artigo 282.º, n.º 4, da Constituição.

III — Decisão

Pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

a) Declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, por violação do artigo 229.º, n.º 2, da Constituição, da norma constante do artigo 41.º, n.º 1, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro —

que estabelece o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública, visando o seu aproveitamento racional — , na parte em que se refere à administração regional;

b) Determinar, nos termos do artigo 282.º, n.º 4, da Constituição, por razões de segurança jurídica, que a declaração de inconstitucionalidade a que se refere a alínea *a)* só produza efeitos a partir da data da publicação do presente acórdão no jornal oficial, exceptuando, porém, os casos que se encontrem pendentes de impugnação judicial ou ainda dela sejam susceptíveis.

Lisboa, 7 de Novembro de 2007. — *Ana Maria Guerra Martins — Joaquim Sousa Ribeiro — Mário José de Araújo Torres — Maria Lúcia Amaral — Vítor Gomes — Carlos Fernandes Cadilha — Benjamim Rodrigues — João Cura Mariano — José Borges Soeiro — Gil Galvão — Carlos Pamplona de Oliveira — Maria João Antunes — Rui Manuel Moura Ramos.*

V — RECTIFICAÇÕES

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Rectificação n.º 2201/2007

de 12 de Novembro de 2007

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 25.389/2007 (2.ª série), de 8 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 214, de 7 de Novembro de 2007, e republicado na Ordem do Exército n.º 11/2007 (1.ª série) na página 488, rectifica-se que, no n.º 5, onde se lê "a competência prevista na alínea *f)* do n.º 1 pode ser subdelegada no Director de Infra-Estruturas, as previstas nas alíneas *h)* e *i)* do mesmo número no Director de Saúde e a prevista na alínea *k)* daquele mesmo número no Director de Finanças" deve ler-se "a competência prevista na alínea *e)* do n.º 1 pode ser subdelegada no Director de Infra-Estruturas, as previstas nas alíneas *g)* e *h)* do mesmo número no Director de Saúde e a prevista na alínea *j)* daquele mesmo número no Director de Finanças".

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECCÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 12/31 DE DEZEMBRO DE 2007

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR MED (02007474) **Luís Jorge Almeida Duarte**.

(Por despacho de 26 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR ENG (03726880) **Francisco Miguel Rocha Grave Pereira**.

(Por despacho de 26 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do art. 16.º e n.º 2 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º do mesmo decreto, o COR ENG (16880981) **Manuel Augusto Pires**.

(Por despacho de 17 de Outubro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR ADMIL (10107179) **José Maria Monteiro Varela**.

(Por despacho de 26 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR CAV (01266186) **António Manuel de Almeida Domingues Varregoso**.

(Por despacho de 25 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR CAV (01585486) **Henrique José Cabrita Gonçalves Mateus**.

(Por despacho de 4 de Outubro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MAJ TM (03783188) **Paulo Jorge Rodrigues Corado**.

(Por despacho de 2 de Outubro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, do mesmo diploma legal, o COR CAV (12609179) **Emílio de Oliveira Duarte**.

(Por despacho de 4 de Outubro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª Classe, ao abrigo do disposto nos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o TCOR TM (07519581) **Rui Manuel Nunes Pinto**.

(Por despacho de 13 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR ADMIL GNR (1840052) **Luís Armando de Moura Melo**.

(Por despacho de 28 de Novembro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ SGE (04000975) **Arménio Coelho da Silva**.

(Por despacho de 17 de Outubro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ PARA (06137483) **Alcino Faria da Costa**.

(Por despacho de 17 de Outubro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR INF PARA (01764690) **António José da Silva Castanheira**.

(Por despacho de 17 de Outubro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR INF PARA (05281190) **Alberto dos Santos Clemente**.

(Por despacho de 17 de Outubro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR AM PARA (16467391) **Rui Cláudio Ribau do Bem**.

(Por despacho de 17 de Outubro de 2007)

Considerando que o MGEN (14023675) Rui Manuel Xavier Fernandes Matias tem revelado, ao longo da sua carreira, elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, qualidades que legitimamente conduziram à sua promoção a Oficial General;

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques-Mérito do Exército, de 1.ª Classe, ao abrigo do disposto nos arts. 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma legal, o MGEN (14023675) **Rui Manuel Xavier Fernandes Matias**.

(Por despacho de 18 de Outubro de 2007)

Considerando que o MGEN (15535777) José António Carneiro Rodrigues da Costa tem revelado, ao longo da sua carreira, elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, qualidades que legitimamente conduziram à sua promoção a Oficial General;

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques-Mérito do Exército, de 1.ª Classe, ao abrigo do disposto nos arts. 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma legal, o MGEN (15535777) **José António Carneiro Rodrigues da Costa**.

(Por despacho de 18 de Outubro de 2007)

Considerando que o MGEN (09026475) José de Jesus da Silva tem revelado, ao longo da sua carreira, elevada, competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, qualidades que legitimamente conduziram à sua promoção a Oficial General;

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques-Mérito do Exército, de 1.ª Classe, ao abrigo do disposto nos arts. 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma legal, o MGEN (09026475) **José de Jesus da Silva**.

(Por despacho de 18 de Outubro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 1.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o COR INF (06216582) **José Luís Grossinho Diogo**.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TCOR INF (10541582) **João Alexandre Gomes Teixeira**.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TCOR INF (09091485) **Paulo Jorge da Ponte Figueiredo**.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TCOR INF (04219181) **Fernando Manuel Rodrigues Fernandes**.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o MAJ TMANMAT (10191678) **Manuel João Gonçalves Alho**.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o MAJ ART (18099686) **Fortunato Figueiredo Mariano Alves**.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o MAJ TMANMAT (03787479) **António Manuel Oliveira Gomes**.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques-Mérito do Exército, 2.ª Classe, ao abrigo do disposto nos arts. 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo diploma legal, o MAJ INF (01304389) **Rui Manuel Soares Pires**.

(Por despacho de 24 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o MAJ TM (05786688) **João Paulo da Costa Rebelo**.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o MAJ SGE (04120279) **Joaquim Francisco Lopes Bento Chambel**.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CAP SGE (10848580) **Fernando Duarte Rodrigues**.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TEN ADMIL (00898797) **Urbano Teixeira Correia**.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TEN PARA (09376694) **Daniel Jarmela João**.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SMOR FARM (19852179) **António José Marques Moreira**.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SMOR INF RES (06772475) **Manuel Francisco Lopes Pires**.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SCH ENG (17329980) **Nuno Manuel Luís Pinto**.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SCH ENG (12805878) **Luís Filipe Cabeleira Leal**.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SCH CAV (11587481) **Carlos Augusto Lopes Pereira Natividade Silva**.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SCH MAT (10973583) **Euclides Ferreira Costa**.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ CORN/CLAR (17651582) **João Carlos Proença Adrião**.

(Por despacho de 26 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ ENG (01634685) **Fernando Catarino Augusto**.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ ENG (08034288) **Paulo Alexandre Brás dos Santos**.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ CORN/CLAR (15723087) **Carlos Maria Henriques Pereira**.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ INF (07163286) **Jorge Manuel Gonçalves Costa**.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ TM (15630883) **José Manuel Cardoso dos Santos**.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR INF PARA (14020990) **Paulo Luís Pires Cordeiro**.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2007)

Condecorados com a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TCOR ART (07126877) João Carlos Ferreira da Costa;
MAJ SGE (02113477) Carlos Manuel Almeida Gomes;
CAP SGE (07305477) Delfim Ferreira da Silva;
CAP SGE (01690778) Lino Vicente Graça;
CAP SGE (11821176) Orlando Augusto Soares Gomes.

(Por despacho de 18 de Outubro de 2007)

TCOR ART (05431477) Vítor Manuel Martins Dias;
TCOR TMANMAT (04543574) José Magalhães de Freitas.

(Por despacho de 23 de Outubro de 2007)

MAJ SGE (09580374) Álvaro da Silva Azenha;
CAP SGE (18628877) António Queda Monteiro;
SMOR INF (08505977) João Fernando Dias Gaspar;
SMOR ART (05281276) Raúl Cipriano Ferreira Pestana;
SMOR CAV (01531676) José Manuel Gonçalves Coelho;
SMOR MAT (19275377) Leonel Carmona Antunes;
SMOR FARM (19326077) Agostinho Manuel Costa Crespo;
1SAR AMAN (17412177) Eduardo Manuel Pimentel Ponte.

(Por despacho de 5 de Novembro de 2007)

MAJ TMANTM (03730576) José Manuel Fernandes Costa.

(Por despacho de 12 de Novembro de 2007)

Condecorados com a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

CAP INF (22754493) Filipa Mota Gonçalves;
CAP INF (04356893) António José Macedo Estrela Bastos;
CAP INF (39748391) Luís Carlos Gonçalves Rodrigues;
TEN TEXPTM (07332891) Paulo António Girão Peralta.

(Por despacho de 18 de Outubro de 2007)

TEN TPESSECR (05662790) Carmen Dolores Faria Santos;
SAJ INF (13554381) Carlos José Almeida Mendes Seco;
1SAR INF (03933291) Carlos Manuel Pereira Mouro;
1SAR INF (07036891) Mário Jorge Guilherme Dias;
1SAR TM (12489493) Carla Alexandra Alves Teixeira Ferreira;
1SAR MED (02349789) Maria Celeste da Cunha Vilarinho;
1SAR AM (15584891) Elsa Maria de Barros Lopes;
1SAR AM (07273492) Maria de Fátima Moreira P. F. Novais Monteiro;
1SAR SGE (12103291) José Eduardo Sanches Sousa.

(Por despacho de 23 de Outubro de 2007)

1SAR INF (06062592) Aristides Manuel Rodrigues Neves;
1SAR ART (04666892) Jorge Manuel Andrade da Silva.

(Por despacho de 25 de Outubro de 2007)

MAJ MED (16578392) Paulo José Amado Campos;
CAP INF (32469392) Bruno André Assunção Marques Lopes;
CAP ART (11547593) Nuno Luís Pereira Monteiro;
CAP CAV (28642591) Alexandre Jorge dos Santos Moura;
CAP CAV (20825991) Nuno Miguel Gonçalves Alves;
CAP ADMIL (22306891) Ana Maria da Silva de Jesus Brito;
TEN TTRANS (11414792) João Manuel Paixão Quirino;
SAJ MUS (17121884) Carlos Manuel Nunes da Silva;
1SAR INF (07173990) Carlos Manuel Monteiro da Cruz;

1SAR INF (00001391) Tomáz Francisco Caeiro Vasco;
1SAR INF (17258290) Mário Pereira Teixeira;
1SAR INF (00061292) Vítor Manuel Rodrigues Cavaco;
1SAR INF (00245293) Hélder Nuno M. dos Santos Rodrigues;
1SAR INF (03791491) João Fernando Coutinho Machado;
1SAR INF (13693491) José Augusto Martins Pereira;
1SAR TM (16387992) Paula Cristina Simões Viegas;
1SAR AM (15903092) Humberto Patrício Esteves.

(Por despacho de 29 de Outubro de 2007)

1SAR INF GNR (1930460) Vítor Manuel Rodrigues Alves;
1SAR INF GNR (1896090) Norberto Marques da Assunção;
1SAR CAV GNR (1930118) Vítor Manuel da Silva;
1CAB INF GNR (1886243) Manuel João Valentim Pereira;
1CAB INF GNR (1870552) Paulo Jorge Nunes dos Santos;
1CAB INF GNR (1920055) Fernando José Rodrigues Jorge;
1CAB INF GNR (1840382) Belmiro Gonçalves Martins;
SOLD INF GNR (1900401) José Manuel Reigada;
SOLD INF GNR (1950822) José Manuel Ribeiro Simões;
SOLD INF GNR (1950835) Francisco Maria Paradinha;
SOLD INF GNR (1880136) Moisés Ribeiro Pereira;
SOLD INF GNR (1880165) Mário Manuel Pedro de Barros;
SOLD INF GNR (1880200) José Augusto Alves;
SOLD INF GNR (1880267) Mário Salgueiro Barros Alegre;
SOLD INF GNR (1910167) José Manuel Saiago Ramires;
SOLD INF GNR (1880302) Manuel Alfredo Charneca Casas Novas;
SOLD INF GNR (1880310) Francisco José Belo Parreiras;
SOLD INF GNR (1880315) Mário Jorge dos Anjos Lemos;
SOLD INF GNR (1880503) Joaquim da Silva Pinto;
SOLD INF GNR (1880522) António Sérgio da Costa Carvalho;
SOLD INF GNR (1880529) José Fernandes Pires Couto;
SOLD INF GNR (1880538) José Manuel Pinto Correia;
SOLD INF GNR (1890272) Albino Manuel Horta Amaro;
SOLD INF GNR (1916231) João António Salvador Nunes;
SOLD CAV GNR (1920566) José António Ferreira da Cruz;
SOLD CAV GNR (1930301) Manuel Henrique Coelho Matias;
SOLD TM GNR (1906098) José Dinis dos Santos Silva;
SOLD TM GNR (1880535) Adão Armando da Luz Moreira.

(Por despacho de 7 de Novembro de 2007)

CAP ENG (25639692) José Miguel Almeida Ramalho;
1SAR CAV (19649592) Paulo Manuel da Costa Henriques;
1SAR MAT (00671490) Francisco José Roque Tomé;
1SAR MAT (09231791) Vítor Manuel Esperança Brissos;
1SAR SGE (02875092) Rui Pedro Roque Marceneiro.

(Por despacho de 12 de Novembro de 2007)

TCOR MED (05156982) Rui Adriano André Santos;
TCOR MED (01382687) Rui Miguel Correia Pires Carvalhos;
MAJ ADMIL (13225191) José Manuel Pinto Cano;
CAP ART (38670891) Luís Miguel Claro Sardinha;
SAJ INF (18093886) João Carlos Vieira Rosado;

1SAR INF (06330592) José Carlos dos Anjos Lopes Martins;
1SAR INF (00885491) Henrique de Jesus Fernandes;
1SAR INF (19694692) Adriano Duarte Rodrigues;
1SAR ART (10834091) Jorge Manuel Valadas Ferreira;
1SAR ART (06743492) José Alberto Ceroula Tavares;
1SAR ENG (13749592) António Manuel Pinheiro Pina;
1SAR ENG (05156590) António José Nunes Ramos;
1SAR ENG (18691892) Paulo Fernando Lobão Ruivo;
1SAR ENG (03219491) Carlos Alberto Ramos Martins;
1SAR ENG (13439592) Paulo Miguel Teixeira Mesquita;
1SAR ENG (08792490) José de Matos Oliveira;
1SAR PARA (18226291) Marco Alexandre Teixeira da Silva;
1SAR AM (19535991) Lídia Maria Lopes Correia Luís;
1SAR MAT (08784091) Idalina Lourenço das Neves;
1SAR MUS (12225793) Francisco José de Carvalho Rolo;
CAB INF GNR (1846358) José João da Silva Manageiro;
CAB INF GNR (2000280) José Paulo Jardim Lopes.

(Por despacho de 16 de Novembro de 2007)

Condecorados com a Medalha Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

SOLD INF GNR (2010865) Carlos Alberto Nogueira Soares.

(Por despacho de 2 de Agosto de 2007)

CAP ART (11547593) Nuno Luís Pereira Monteiro;
TEN MED (06159998) Mário André dos Santos Mateus;
TEN MED (18503898) Ana Rita dos Reis Herculano;
TEN MED (08166900) Ana Catarina Valente dos Santos Pinho;
TEN MED (17440999) Hélder Alexandre Correia Soares;
TEN MED (01878899) Rui Miguel Nogueira Pereira;
TEN MED (14164399) Carlos Manuel Proença Antunes;
TEN MED (11259099) Ricardo Miguel Mimoso Ferreira;
TEN MED (08188899) Patrícia Isabel Cardoso Alves da Silva;
ALF INF (19220599) Paulo Alexandre Lourenço da Silva Gomes;
ALF INF (02728501) Pedro Henrique Santos França;
ALF INF (01945601) André Borges Martins;
ALF INF (09827799) Miguel dos Santos Alves;
ALF INF (13899501) Miguel Maurício Leonor Fidalgo Pistola;
ALF INF (15023101) Hugo Leandro Rodrigues Monteiro.

(Por despacho de 18 de Outubro de 2007)

TEN ART (15509297) Alexandra Sofia de Barros Nascimento;
TEN TM (07227997) Rafael Afonso Gonçalves Aranha;
ALF TPESSECR (08598692) Nuno Filipe França da Silva Proença;
1SAR TM (08546697) José Joaquim Faria Garcia Machado.

(Por despacho de 23 de Outubro de 2007)

TCOR INF (10541285) Antonio Manuel Diogo Velez;
1SAR ENG (12161495) Jorge Miguel Caetano Correia.

(Por despacho de 25 de Outubro de 2007)

CAP CAV (28642591) Alexandre Jorge dos Santos Moura;
TEN ENG (00296898) Carlos Eduardo Saraiva Marques;
ALF INF (18787601) Duarte Miguel Gouveia Martins;
ALF ART (04778796) António Joaquim Félix Almeida;
1SAR ART (10126894) António Ernesto Ferreira da Silva;
1SAR PESSEC (07013897) Gilberto Diogo da Silva Fontes;
2SAR INF (08972198) Carlos Manuel Mendes Pereira;
2SAR INF (12918296) Hugo Rafael Delgado Borges;
2SAR INF (07861798) David Alcino Gonçalves Terrão;
2SAR CAV (07303999) Maria José Aguiar Pinto;
2SAR AM (02030598) Bruno Miguel Bernardo Marques;
2SAR AM (01112995) António Manuel Martins Josué;
2SAR MUS (08350496) Carmino Martins Rebelo;
2SAR MUS (02041797) Rui Miguel Serangonha Sampaio.

(Por despacho de 29 de Outubro de 2007)

CAB INF GNR (1856141) Carlos Alberto Figueiredo Pinto;
CAB INF GNR (1856018) António José da Silva Clemente;
SOLD INF GNR (2010102) Filipe Feiteira Capitão.

(Por despacho de 7 de Novembro de 2007)

TEN INF (07030796) Nuno Miguel Rosário de Almeida;
TEN INF (10467799) Carlos Miguel Clemente Narciso;
TEN TPESSECR (15694293) Rita Maria Antunes Pereira Nobre;
1SAR MUS (10416394) Jorge Manuel Sousa Portela;
1SAR ART (19841298) Luís Filipe da Encarnação Margalho;
1SAR CAV (04919794) Sónia Cristina Martins Azevedo da Silva;
1SAR PESSEC (12134100) Carla Sofia Baptista Martins;
2SAR INF (06461799) Néilson Rafael de Oliveira César;
2SAR INF (15092199) Roberto José Martins Mota.

(Por despacho de 12 de Novembro de 2007)

TEN ART (02194898) António Augusto Silva Almeida;
TEN ART (17084001) Filipe Manuel dos Santos Oliveira;
TEN ART (14757200) Cristina Maria Costa Pereira;
TEN ENG (18164499) Ricardo João Neto Pereira;
ALF INF GNR (2010992) Hugo Renato Rosa Moita;
ALF INF GNR (2010991) Rui Manuel Lanita Fernandes;
1SAR INF GNR (1880516) Eduardo Manuel Barata Francisco;
1SAR MED (12837794) Vítor Hugo Pereira da Costa Piseiro;
2SAR ART (02411099) Óscar Dinis Ferreira Gouveia;
2SAR ENG (03351995) José Guilherme Pereiras Gonçalves;
2SAR ENG (13187301) António José Bastos Ferreira;
CAB INF GNR (2010871) Nuno Alexandre Carneiro Serra;
CAB INF GNR (1890112) António José Reis Fernandes;
CAB TM GNR (1816259) Isidoro Manuel Magalhães Felisberto;
CAB AM GNR (2010701) Samuel Henrique Rei Serra;
SOLD INF GNR (1880332) António Manuel Figueiredo Meneses;
SOLD INF GNR (1890069) António Manuel Sena Calçoa;
SOLD INF GNR (1890185) João Manuel Martins Branco;
SOLD INF GNR (1990259) Luís Manuel Afonso Pires;

SOLD INF GNR (2010353) Norberto Fernandes da Cruz;
SOLD INF GNR (2010550) Luís Miguel Figueiredo;
SOLD CAV GNR (1990386) Carlos Anselmo Barreto Gomes Ferreira;
SOLD CAV GNR (1980895) João António Amaral Pina;
SOLD TM GNR (2031070) Hugo Roberto Lopes Simões.

(Por despacho de 16 de Novembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais, nos termos do disposto nos arts. 47.º e 49.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 48.º, n.º 2, do mesmo diploma legal, o CAP **Fabio Rosa**, da República Italiana.

(Por despacho de 2 de Março de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais, nos termos do disposto nos arts. 47.º e 49.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 48.º, n.º 2, do mesmo diploma legal, o CAP **Christophe Le Breton**, da República Francesa.

(Por despacho de 2 de Março de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais, nos termos do disposto nos arts. 47.º e 49.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 48.º, n.º 2, do mesmo diploma legal, o TEN **Raffaele Naccarato**, da República Italiana.

(Por despacho de 2 de Março de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais, nos termos do disposto nos arts. 47.º e 49.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 48.º, n.º 2, do mesmo diploma legal, o SMOR **Walter Agostini**, da República Italiana.

(Por despacho de 2 de Março de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais, nos termos do disposto nos arts. 47.º e 49.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 48.º, n.º 2, do mesmo diploma legal, o SMOR **Alberto Esposito**, da República Italiana.

(Por despacho de 2 de Março de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais, nos termos do disposto nos arts. 47.º e 49.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 48.º, n.º 2, do mesmo diploma legal, o SCH **Dominique Matteoti**, da República Francesa.

(Por despacho de 2 de Março de 2007)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

SAJ INF (11304285) João Francisco Miranda da Costa, “Afeganistão 2006-07”;
SAJ MAT (07285684) António José Vieira da Cunha, “Moçambique 1993-94”.
(Por despacho de 22 de Outubro de 2007)

1SAR TM (07756790) Túlio Miguel Santos Ferreira, “Bósnia 2004”.
(Por despacho de 23 de Outubro de 2007)

MAJ CAV (18067590) Jorge Filipe da Silva Ferreira, “Timor 2001”;
SCH FARM (12715474) Fernando Manuel Marques Carnaz, “Timor 2003-04”.
(Por despacho de 30 de Outubro de 2007)

TCOR MED (14251280) António José Reis da Cruz, “Bósnia 1996”;
CAP MED (16578392) Paulo José Amado Campos, “Bósnia 1998”;
CAP MED (00940093) Isabel Maria Dias Guerreiro, “Kosovo 2005”;
TEN MED (01506194) Paulo Jorge Rodrigues Monteiro, “Kosovo 2005”;
SAJ MAT (01287485) António Mota da Silva “Angola, “1997-98”.
(Por despacho de 12 de Novembro de 2007)

MAJ INF (03708089) João Miguel Martins Branco, “Timor 2000”;
CAP CAV (01678090) António Augusto Guerra Costa, “Kosovo 1999-2000”.
(Por despacho de 15 de Novembro de 2007)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02 de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

1SAR TM (07756790) Túlio Miguel Santos Ferreira, “Bósnia 2004-05”.
(Por despacho de 23 de Outubro de 2007)

MAJ CAV (18067590) Jorge Filipe da Silva Ferreira, “Kosovo 2000”;
MAJ CAV (18067590) Jorge Filipe da Silva Ferreira, “Timor 2004”;
SAJ MED (15532887) José Maria Fernandes Teixeira, “Timor 2001-02”.
(Por despacho de 30 de Outubro de 2007)

COR MED (00913071) José Donato Ramos, “Bósnia 1994”;
COR MED (00913071) José Donato Ramos, “Bósnia 1994-95”;
MAJ ENG (12222992) Arlindo Paulo Martins Domingues, “Líbano 2006-07”;
MAJ TMANTM (04631878) Fernando José da Silva Fernandes, “Timor 2001-02”;
MAJ MED (16578392) Paulo José Amado Campos, “Líbano 2007”;
SAJ MAT (01287485) António Mota da Silva, “Timor 2001”;
SAJ MAT (01287485) António Mota da Silva, “Kosovo 2005”.
(Por despacho de 12 de Novembro de 2007)

Louvores

Louvo o MGEN (04357570) **Joaquim Formeiro Monteiro** pela forma altamente competente, honrosa e brilhante como desempenhou, durante cerca de oito meses, as relevantes funções de Chefe de Gabinete do Chefe de Estado-Maior do Exército, evidenciando, em todas as circunstâncias, extraordinárias qualidades humanas e virtudes militares.

Oficial-General muito dinâmico, de grande inteligência e determinação, com uma total e permanente disponibilidade, revelou, em todas as ocasiões e perante os diversos e multifacetados desafios que continuamente se colocaram ao Gabinete, grande lucidez e serenidade, a par de uma excepcional capacidade de análise. Às inúmeras solicitações com que diariamente se confrontou sempre soube responder, com as propostas e soluções mais adequadas, muito bem fundamentadas e com grande oportunidade, tendo sempre presente a visão, as directivas e as orientações do Comandante do Exército. De salientar os complexos e exigentes *dossiers* com que teve de lidar, designadamente nas áreas da reorganização da estrutura superior da defesa nacional, da saúde militar, do ensino, da disciplina e da justiça militar, e das carreiras, vínculos e remunerações. Destaque-se, de igual modo, o cuidado e a permanente atenção que dedicou, como Chefe do Gabinete, ao relacionamento institucional com os seus congéneres no seio das Forças Armadas, na estrutura do Ministério da Defesa Nacional e nas mais diversas Instituições com as quais o Exército se relaciona, promovendo a necessária comunicação interdepartamental, daí resultando uma maior celeridade e eficácia processual, muito contribuindo com a sua acção para uma melhor capacidade de resposta e para o reforço da credibilidade do Exército.

Oficial-General de reconhecidas qualidades cívicas e virtudes militares, soube, em todas as ocasiões, nortear a sua acção de Chefia de acordo com os mais nobres valores e deveres militares, sendo-lhe reconhecidos elevados dotes de carácter, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência, a par de um sentido ético irrepreensível. Pautando a sua conduta por um desempenho de excelência, constituiu-se num exemplo de espírito de bem-servir e de extraordinária competência ao serviço do Exército, que o dignificam e creditam como um prestimoso e inestimável colaborador do Chefe de Estado-Maior do Exército, pelo seu apurado sentido de missão e elevado sentido do dever, pela afirmação da sua exemplar conduta moral, elevado espírito de disciplina e lealdade.

Por tudo o que precede, é muito grato ao General Chefe do Estado-Maior do Exército reconhecer publicamente o superior desempenho do major-general Formeiro Monteiro no exercício das funções de meu Chefe de Gabinete, serviços que reputo de altamente meritórios e que classifico de extraordinários, relevantes e distintos, de que resultaram honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País.

29 de Agosto de 2007. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o COR MED (02007474) **Luís Jorge Almeida Duarte**, pela forma muito distinta, extraordinariamente dedicada e excepcionalmente competente como vem desempenhando as funções de Subdirector do Hospital Militar Principal.

Constituindo um excelente colaborador directo, permanente e criterioso do Director do HMP, rigoroso e objectivo na sua acção de comando, revelou um elevado sentido de honra e brio profissional, traduzidos por uma preocupação sistemática do imprescindível aprofundamento e actualização dos conhecimentos de Medicina. Reconhecem-se assim no COR MED Almeida Duarte o desenvolvimento de uma intensa e proficiente actividade inerente às competências de Subdirector, onde ressaltam a isenção, a eficácia e o excepcional sentido das responsabilidades, nomeadamente no controlo dos processos das Juntas de Inspecção Hospitalar. Salienta-se ainda um comportamento sempre consentâneo com a ética e a deontologia médica e castrense, assente numa inquestionável lealdade, clareza de atitudes, honestidade de procedimentos e singular exemplo de dedicação à Instituição Militar.

Para além destes aspectos relevantes, realça-se também o espírito de iniciativa que tem demonstrado, dinamizando a recuperação da Sala do Soldado, mantendo uma permanente disponibilidade como Radiologista e levando o Serviço de Radiologia a uma actualização constante, com destaque para a sua digitalização, sabendo actuar sempre usando de bom senso e de um adequado equilíbrio entre as exigências do serviço, o rigor da disciplina e o humanismo do julgamento, gerindo racionalmente os recursos e transmitindo segurança nas suas acções, manifestando assim aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias e capacidade para assumir postos e cargos de maior responsabilidade e risco.

Oficial Médico distinto, com elevada apetência para a actividade de planeamento e organização, revelou possuir grande capacidade de decisão e elevada coragem moral, apresentando com frontalidade e rigor as mais complexas questões, contribuindo também de forma muito significativa para elevar o nível das condições físicas e psíquicas dos recursos humanos do Hospital, facto que tem reflexos muito positivos no fundamental e permanente bem estar dos doentes, acarretando assim prestígio para o HMP e para o Exército.

Pelo conjunto das qualidades humanas e militares reveladas, em que se destacam a irrepreensível conduta moral, excepcionais dotes de carácter, espírito de sacrifício e abnegação e incontestável competência profissional, é o coronel médico Almeida Duarte digno de ver reconhecido o elevado mérito dos serviços por si prestados, dos quais resultou honra e lustre para o HMP e para o Exército pelo que os mesmos são considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

26 de Setembro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o COR CAV (12609179) **Emílio de Oliveira Duarte**, pela forma exemplarmente eficiente como desempenhou funções de elevada responsabilidade na Brigada Mecanizada. nos últimos dois anos.

Inicialmente como 2.º Comandante da ainda Brigada Mecanizada Independente e posteriormente como 2.º Comandante do Campo Militar de Santa Margarida, os seus sólidos conhecimentos e vasta experiência de comando, contribuíram decisivamente para o sucesso da intensa actividade operacional da Brigada e para o desenvolvimento harmónico das infra-estruturas do Campo Militar.

Já na implementação do Processo de Transformação do Exército, como Adjunto do Comandante da Brigada, a acção do coronel Oliveira Duarte adquiriu grande visibilidade, pelo dinamismo, iniciativa, sentido de responsabilidade e clara capacidade de liderança que evidenciou, essenciais para levar a bom termo este período de transição, salvaguardando com a sua acção esclarecida, conhecimentos e notável empenhamento, a manutenção das capacidades fundamentais desta Grande Unidade. Exerceu ainda um esforço a todos os títulos excepcional na recuperação de infra-estruturas críticas em todos os quartéis do Campo Militar, algumas de grande vulto, com elevado impacto no bem-estar dos militares e civis da Brigada. O Coronel Oliveira Duarte demonstrou em permanência excepcionais qualidades e virtudes militares, pautando a sua acção pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência, a par de notória competência profissional, obtendo resultados muito concretos, fruto da eficácia da sua actuação, do seu extraordinário bom senso e capacidade de gestão de recursos.

O coronel Oliveira Duarte, constitui neste período uma referência constante no seio da Brigada Mecanizada e, pelo conjunto das suas relevantes qualidades pessoais e militares e acção desenvolvida, torna-se digno de ser publicamente distinguido e apontado como exemplo, bem como os serviços por si prestados à Brigada Mecanizada e ao Exército serem considerados como extraordinariamente relevantes e de elevado mérito.

4 de Outubro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o COR ENG (03726880) **Francisco Miguel Rocha Grave Pereira**, pela forma altamente honrosa, brilhante e excepcionalmente eficiente com que desempenhou durante mais de um ano as funções de Chefe da Divisão de Planeamento de Forças do Estado-Maior do Exército, e pelas excepcionais qualidades e virtudes militares e dotes de carácter que desde sempre patenteou no cumprimento das tarefas que lhe foram confiadas.

Oficial de elevada craveira intelectual e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, revelou evidente competência técnico-profissional e sólidos conhecimentos doutrinários e técnicos no planeamento e coordenação dos estudos efectuados pela sua Divisão. Destacam-se pela sua importância para o Exército em particular e para as Forças Armadas em geral: os respeitantes ao planeamento das acções e à consequente elaboração dos projectos de reequipamento do Exército, do âmbito da LPM e PIDDAC, bem como o controlo da execução dos mesmos, onde se destacou o seu saber, determinação e capacidade de iniciativa; na revisão do Plano de Médio e Longo Prazo e na coordenação da conclusão dos Planos Sectoriais de Médio e Longo do Exército; na dinamização, planeamento e apresentação de propostas para a melhor rentabilização das várias fontes de financiamento para o reequipamento do Exército; na coordenação da elaboração e revisão dos Quadros Orgânicos das U/E/O do Exército; na coordenação dos estudos de reavaliação do Sistema de Forças do Exército, quer da componente operacional quer da componente fixa, em especial no que se refere às adaptações necessárias, decorrentes da Directiva n.º 90/2007 de Sua Ex.^a o General CEME e do novo ciclo de planeamento de forças da OTAN; no estudo e planeamento dos modelos de apoio de serviços à FOPE; na coordenação de variados estudos e propostas no âmbito do dispositivo do Exército, em especial os respeitantes ao reaproveitamento dos aquartelamentos de Beja e Tavira; e por último na elaboração dos estudos e propostas para dotar as Forças Nacionais Destacadas, em especial as colocadas no TO do Afeganistão, com melhores meios de protecção e mobilidade, de que resultou uma base conceptual que permitiu uma sustentação política, que permitisse uma aquisição rápida, salvaguardando os interesses nacionais em geral e do Exército em particular.

Em toda a sua acção demonstrou qualidades de abnegação e espírito de sacrifício exemplares, esclarecido e excepcional zelo e empenhamento no cumprimento das missões que lhe foram confiadas, uma excelente cultura geral e militar, uma destacável capacidade de liderança e um excepcional espírito de iniciativa, equilibrado por um permanente sentido do dever e espírito de obediência e disciplina a par de um elevado bom senso. Contribuiu desta forma para a defesa enérgica e permanente dos interesses Nacionais e das Forças Armadas, em geral e do Exército em particular, tendo sido um oficial determinante para a transformação do Exército e posteriormente para a sua implementação, e do seu exemplo e competência profissional resultou honra, prestígio e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País, em geral.

De esmerada educação, honesto, frontal, praticando em elevado grau a virtude da lealdade, o Coronel Grave Pereira pautou todos os seus actos pelos ditames da honra e mostrou-se, em todas as acções de que foi responsável, sempre digno de ocupar postos de maior risco e responsabilidade, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e reconhecida coragem moral, sendo desta forma respeitado por todos os que com ele serviram, merecendo assim ser destacado e apontado como exemplo a seguir e os serviços por si prestados serem considerados muito relevantes, extraordinários e distintos.

26 de Setembro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o TCOR ADMIL (10107179) **José Maria Monteiro Varela** pela forma dedicada e muito competente como vem desempenhando o cargo de Subdirector das OGFE em acumulação com a Chefia dos Serviços de Finanças e Contabilidade (SFC) e com as funções de professor da Academia Militar (AM).

Como Subdirector soube enquadrar a complexidade e diversidade dos problemas procurando as soluções mais ajustadas às normas e orientações superiores, mostrando possuir qualidades pessoais e profissionais perfeitamente ajustadas aos requisitos da função.

A sua inquestionável capacidade de planeamento e de análise aliada ao seu natural bom senso e ponderação permitiram estruturar um ambiente onde o desenvolvimento das tarefas/acções se processa, sempre, dentro dos parâmetros estabelecidos e nos momentos adequados.

Na área financeira a sua ímpar qualificação técnica, onde pauta um mestrado em gestão, permitiu-lhe reestruturar os serviços e balancear os meios humanos e materiais ajustando-os às necessidades na óptica da sua optimização.

Igualmente relevante a orientação e o apoio técnico prestados a todos os que desempenham funções na área financeira que muito contribuíram para urna maior funcionalidade dos Serviços e para uma relação mais qualificada e transparente com os órgãos de controlo, sejam o Tribunal de Contas ou a Direcção Geral do Orçamento do MFAP, dignificando assim, no exterior, as OGFE e o próprio Exército.

De sublinhar, ainda, o apoio prestado pelos SFC no estudo, desenvolvimento e conclusão do processo de cobrança da dívida de Angola onde, uma vez mais, a elevada competência técnica, a capacidade de análise e o bom senso do TCOR Monteiro Varela, foram elementos determinantes no processo de decisão e muito contribuíram para viabilizar uma solução consensual.

Não cabe aqui sublinhar o seu desempenho como professor da AM e do IAEM e como Conferencista no IESM, mas a qualidade da sua prestação como docente tem sido reconhecida e elogiada tanto do antecedente como nos apoios que ultimamente lhe têm sido solicitados, o que atesta uma conduta exemplar em dignidade e dedicação, onde sobressaem a sua elevada preparação técnica.

Oficial dinâmico, empenhado, muito responsável, dotado de excelentes qualidades de trabalho, extremamente leal, impõe-se pela inteligência, bom senso, sentido de justiça e sólida preparação cultural e militar.

Pelas qualidades pessoais e pelas excepcionais virtudes militares evidenciadas de que se destacam a honestidade, a lealdade, a elevada competência técnica e profissional, a dedicação, a camaradagem, o espírito de sacrifício e obediência, a abnegação e o excepcional zelo demonstram que o TCOR Monteiro Varela possui aptidão para o desempenho de cargos de mais elevada responsabilidade, sendo assim de inteira justiça reconhecer o elevado mérito dos serviços por si prestados, os quais se têm como relevantes, extraordinários e muito distintos, deles resultando honra e lustre para o Exército e para a Instituição Militar.

26 de Setembro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o TCOR TM (07519581) **Rui Manuel Nunes Pinto** pela forma altamente competente e dedicada como, nos dois últimos anos, desempenhou as exigentes funções de 2.º Comandante da Escola Prática de Transmissões.

Impõe-se começar por destacar a sua extraordinária lealdade, coragem moral, bom senso e ponderação, valores de natureza militar que afirmou em todas as circunstâncias, a par de excelentes conhecimentos de organização do serviço interno, dos procedimentos em vigor e do funcionamento da instituição militar. Actuando com sobriedade e segurança, soube traduzir todas estas sólidas características em propostas de acção que se revelaram de grande oportunidade, racionalidade e eficácia.

Militar que afirma a sua competência profissional em vastas áreas do conhecimento técnico, assumiu com naturalidade as funções de principal coordenador do Estado-Maior da Escola Prática de Transmissões. Actuou neste âmbito com extraordinária responsabilidade, revelando excelente capacidade de liderança e método de análise, pautando a sua acção pelo estímulo das relações interpessoais de colaboração, coordenação e de integração e do gosto pelo rigor, com visíveis consequências na correcta avaliação das situações e na coerência do funcionamento do processo de decisão.

Cumpra realçar o empenho, a motivação, a capacidade de análise e a determinação reveladas por ocasião dos complexos apoios executados em 2006 por esta Escola nomeadamente por ocasião das comemorações do 10 de Junho na cidade do Porto. Igual destaque merece o estreito acompanhamento e impulso concedidos aos diferentes apoios que a Unidade tem vindo a prestar aos mais diferentes organismos e entidades locais, com particular destaque para o Governo Civil do Porto, Universidade do Porto e estabelecimentos de ensino e agremiações culturais e desportivas, actividades que trouxeram enorme visibilidade para a Escola e de que resultaram reflexos reconhecidamente positivos para a imagem do Exército junto da sociedade civil.

Conjugando excepcionais qualidades e virtudes militares e invulgares características pessoais, demonstrou o tenente-coronel Nunes Pinto em todas as circunstâncias elevados dotes de carácter, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência, sendo absolutamente justo que, nesta altura em que termina as funções de 2.º Comandante da Escola Prática de Transmissões, sejam os serviços por si prestados reconhecidos publicamente através de público louvor e considerados como excepcionais, relevantes e de muito elevado mérito.

13 de Setembro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o TCOR CAV (01266186) **António Manuel de Almeida Domingues Varregoso** pelas excepcionais qualidades e virtudes militares reveladas durante os cerca de dois anos em que, desde Setembro de 2005, vem prestando serviço na Escola Prática de Cavalaria.

Desempenhando ininterruptamente desde a sua colocação na EPC até à presente data as funções de Comandante do Grupo Escolar, depois Grupo de Formação, a sua acção de comando caracterizou-se pela afirmação constante de uma elevadíssima competência profissional e de uma aptidão natural para a liderança, conduzindo os seus subordinados com um vincado espírito de disciplina ao longo de um período bastante complexo da vida da Unidade. O primeiro grande desafio com que se confrontou e ultrapassou com êxito foi, num contexto de grandes carências de pessoal e de outros recursos, o da adaptação da organização interna do Grupo Escolar, para dar resposta a solicitações tão diversas como a instrução técnica aos diferentes cursos dos sistemas de armas que equipam as unidades de Cavalaria, os exercícios de táctica de Carros de Combate e de Reconhecimento e os exercícios de fogos reais. Neste contexto, é ainda de salientar a sua capacidade de iniciativa, mormente efectuando as diligências necessárias para que a EPC tivesse participado com uma força no exercício "Rosa Brava" de 2006, acção que foi muito apreciada pelo Comando Operacional e pela Brigada Mecanizada e constituiu um factor de acrescida motivação para o pessoal sob o seu comando. Após a aprovação do novo Quadro Orgânico da EPC, em Julho de 2006, conduziu de forma tranquila a transformação do Grupo Escolar em Grupo de Formação, e, após a transferência da Unidade, a instalação e estabilização das actividades do Grupo em Abrantes, por forma a impedir quaisquer descontinuidades no Plano de Formação Anual e na qualidade e rigor com que a formação foi ministrada.

Entre 3 de Outubro e 20 de Novembro de 2006, fruto das suas qualidades pessoais e profissionais e da total confiança do Comandante da EPC nos seus elevados dotes de carácter, no seu sentido das responsabilidades e na sua extrema lealdade, o tenente-coronel Varregoso foi nomeado, em acumulação com as anteriores funções, Comandante do Destacamento da EPC em Abrantes. Nestas funções muito importantes e de grande responsabilidade, a sua acção esclarecida foi decisiva na preparação do aquartelamento para a transferência do Comando da EPC e para que toda a operação "Transferência da EPC de Santarém para Abrantes" tivesse corrido de forma disciplinada, serena e sem sobressaltos, de acordo com as orientações superiores. Com grande capacidade de organização e planeamento, colocou sempre com realismo, frontalidade e extrema educação os problemas, alguns dos quais muito complexos, com que se deparou, propondo com oportunidade e inteligência as soluções possíveis para os enfrentar e resolver.

A partir de 23 de Janeiro de 2007, em acumulação com as funções de Comandante do Grupo de Formação, o tenente-coronel Varregoso passou a desempenhar, com uma enorme abnegação e espírito

de sacrifício, as importantes funções de Director de Formação da EPC. Nestas funções, às quais este Oficial emprestou um extremo rigor, deve realçar-se o esforço imediatamente efectuado para implementar o novo quadro orgânico da Direcção de Formação e instituir novas Normas de Execução Permanente e novos procedimentos. Particularmente relevante nos primeiros meses de 2007 foi o esforço de normalização dos procedimentos respeitantes ao "Processo da Tomada de Decisão Militar" entre todos os oficiais formadores do Curso de Promoção a Capitão, bem como a elaboração de novos temas tácticos de apoio ao ensino da Tática e das Técnicas de Estado-Maior, centrados na região de Abrantes, substituindo num tempo mínimo temas desde há muito consolidados na região de Santarém. Finalmente, deve realçar-se a forma como se empenhou na resposta às múltiplas e complexas solicitações no âmbito da acreditação do sistema de instrução do Exército, nomeadamente as que se relacionam com os diversos eixos que integram o Projecto de Educação e Formação do Exército (PEFEX), e ainda a clarividência, inteligência e capacidade de planeamento evidenciadas na concepção do sistema de instrução inicial da Viatura Blindada de Rodas PANDUR II 8x8.

Ao longo de todo o tempo em que vem servindo na EPC desde o Verão de 2005, e sempre em acumulação com as funções acima descritas, o tenente-coronel Varregoso foi incumbido do grande desafio de organizar e estabelecer um plano de actividades para desenvolver na EPC um núcleo de estudos e reflexão sobre as questões actuais e futuras que respeitam ao emprego em operações das unidades de Cavalaria. Com uma atitude entusiástica, mobilizadora e a todos os títulos exemplar, conseguiu envolver neste projecto um número significativo de quadros da EPC, que produziram comunicações de grande qualidade sobre temas tão actuais como o "Emprego das Unidades de Reconhecimento Terrestre no contexto do conceito ISTAR (*intelligence, surveillance, target acquisition and reconnaissance*)" e "As Viaturas Blindadas de Rodas". Estes dois temas constituíram por seu turno a base para a realização de dois seminários, em 2006 e em 2007, que suscitaram um enorme interesse dentro e fora da Arma de Cavalaria, o último dos quais um seminário internacional que contou com a presença de oficiais dos Exércitos de Espanha e dos Estados Unidos. Ainda no âmbito do núcleo de estudos e reflexão, e como corolário de toda a actividade desenvolvida no seu âmbito, é de salientar a acção deste Oficial na coordenação e produção do Boletim da EPC, cuja qualidade gráfica e conteúdo têm merecido rasgados elogios das mais diversas entidades, e cuja publicação não se fazia desde há cerca de 20 anos.

Evidenciando uma permanente disponibilidade, generosidade, camaradagem e espírito de obediência, o tenente-coronel Varregoso respondeu afirmativamente aos enormes desafios que lhe foram colocados, revelando qualidades raras de abnegação, carácter e sentido do dever, dignas de serem apontadas como exemplo, devendo os serviços por si prestados, dos quais resultaram honra e lustre para a Pátria e para o Exército, ser classificados como extraordinários, relevantes e distintos.

25 de Setembro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o TCOR CAV (01585486) **Henrique José Cabrita Gonçalves Mateus**, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares, extraordinária competência profissional e dedicação com que, durante os últimos dois anos, serviu a Brigada Mecanizada no desempenho de exigentes funções.

Como Chefe da 3.ª Secção do Estado-Maior do CMSM/BMI revelou sólidos conhecimentos, afirmando-se pelo domínio dos assuntos de Estado-Maior, particularmente os relacionados com as áreas de operações e da instrução, demonstrando extraordinária capacidade de coordenação, constituindo um sólido colaborador do Chefe de Estado-Maior da Brigada nas acções de planeamento e de elaboração de estudos, apresentando sempre propostas rigorosamente fundamentadas e oportunas que muito auxiliaram a tomada de decisão do Comando do CMSM/BMI. Revelou ainda grande eficiência e qualidade nas apresentações de que foi incumbido no âmbito das mais diversas actividades, com particular relevância para as relacionadas com o treino operacional, bem como nas do funcionamento do Posto de Comando da Brigada durante os exercícios. Salienta-se também a sua meritória acção na preparação da participação da Brigada Mecanizada em exercícios internacionais,

bem como a excelente imagem que, com a sua elevada competência no âmbito técnico-profissional, soube transmitir durante a realização dos mesmos, prestigiando a Brigada e o Exército Português.

Posteriormente, já no comando do Grupo de Carros de Combate da BrigMec, num momento de particular urgência, contribuiu decisivamente para a capacidade de resposta da Brigada e do Exército na liderança da participação nacional na missão de elevada responsabilidade que constituiu a NATO TRAINING MISSION IN IRAQ (NTM - I) no período entre Agosto de 2006 e Março de 2007. Nesta função de notória visibilidade patenteou as suas excelentes qualidades de liderança e o fácil e correcto relacionamento humano que o caracteriza não só na forma como manteve a coesão entre os militares da delegação portuguesa, mas também como se relacionou com os militares das mais diversas nacionalidades.

Exercendo uma função de relevo na NTM-I, impôs-se pelas suas excepcionais qualidades pessoais e profissionais, merecendo o reconhecimento do seu excelente desempenho por parte do Chefe do Training Operations Division, como consta do International Evaluation Report.

Pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, pelo seu grande sentido das responsabilidades e de camaradagem e pelo elevado espírito de sacrifício e de obediência e correcta atitude ética que revelou, o tenente-coronel Mateus é digno de ver realçados o seu exemplar desempenho nas mais diversas circunstâncias, a forma como soube responder à confiança nele depositada e a imagem que soube transmitir sobre a qualidade do militar português, sendo, por isso, merecedor do reconhecimento dos serviços por si prestados, como relevantes, extraordinários e distintos, deles tendo resultado honra e lustre para o Exército e para a Nação.

4 de Outubro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o TCOR INF CMD (19901885) **Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares**, pela forma eficaz como desempenhou as funções de Adjunto no Gabinete do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, revelando excepcionais qualidades militares e evidenciado dotes e virtudes de natureza extraordinária, em particular de abnegação e coragem moral, bem patentes na forma como se dedicou ao serviço e defendeu os seus pontos de vista.

A sua extrema dedicação a que se aliam uma elevadíssima competência técnica, uma sólida formação e uma tão diversificada quão rica experiência nas mais variadas funções que desempenhou, quer a nível nacional quer integrando Organizações Internacionais no Comando de Forças ou projectos no âmbito da Cooperação Técnico-Militar, permitiram-lhe constituir-se numa mais-valia para o Gabinete, com contributos dignos de realce especialmente em áreas tão complexas como a do processo de aquisição da viaturas Pandur 8x8. Com uma actuação que sempre se revestiu de esclarecido e excepcional zelo, de que indubitavelmente resultou prestígio para a Instituição Militar, teve um papel determinante na forma como o Gabinete conseguiu sempre responder a todas as solicitações e, em particular, no apoio à preparação de diversas intervenções do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército. As suas oportunas propostas, a invulgar capacidade de trabalho, a sua elevada capacidade de planeamento e organização e o modo rápido e eficaz como tratou todos os assuntos, por mais complicados e delicados que fossem, tornaram-no um inestimável colaborador e atribuem-lhe uma importante quota-parte de responsabilidade pela forma como a missão do Gabinete foi cumprida.

Sendo um oficial de carácter firme e virtudes militares dignas de serem apontadas como exemplo, e tendo cumprido de forma altamente honrosa e brilhante, é da mais elementar justiça que os serviços prestados pelo tenente-coronel Gonçalves Soares, inegavelmente extraordinários e consubstanciados em actos notáveis de que resultou honra e lustre para o Exército, sejam classificados como relevantes, de elevado mérito e merecedores de público reconhecimento.

25 de Junho de 2007. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

Louvo o MAJ TM (03783188) **Paulo Jorge Rodrigues Corado** pela grande dedicação ao serviço e notável competência profissional evidenciadas no desempenho das missões que lhe foram confiadas ao longo de mais de quatro anos, inicialmente, no Instituto de Altos Estudos Militares (IAEM) e, nos últimos dois anos, no Centro de Simulação do Exército em acumulação com as funções exercidas no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM).

Exercendo a sua principal actividade na área da simulação das operações militares, como responsável técnico pela utilização dos sistemas de simulação nos "Computer Assisted Exercises", aplicados aos cursos ministrados no IAEM e IESM, ao Curso de Promoção a Capitão e no treino de quadros e tropas das unidades operacionais do Exército e das Forças Armadas, afirmou-se, permanentemente, pela pronta disponibilidade com que satisfaz as solicitações que lhe foram feitas, competência técnica e pelos consolidados e abrangentes conhecimentos que possui em matéria de simulação.

Com manifesto sentido do dever, promoveu no exterior do país a qualidade técnica dos sistemas de simulação e de representação gráfica do terreno de produção nacional, através do desenvolvimento de soluções informáticas para os exercícios da série "Felino" e da realização no Instituto Superior de Estudos Militares, da República de Angola, no quadro da cooperação técnico-militar com este país, de exercícios tácticos recorrendo à tecnologia em uso no Centro de Simulação do Exército.

Oficial inteligente e de reconhecida capacidade organizativa distinguiu-se, ainda, pela forma meritória como cumpriu tarefas docentes nos dois Institutos e pelo modo perseverante e entusiasta como tem procurado rentabilizar o emprego dos sistemas de simulação no apoio ao ensino e à formação. Na sua qualidade de investigador, apostado em melhor servir a Instituição Militar, desenvolveu um Sistema de Gestão da Informação de enorme interesse e aplicabilidade na condução e execução de exercícios militares.

Pautando a sua conduta na observância das virtudes da lealdade, da disciplina e da camaradagem e possuidor de sólida formação moral, tem-se constituído, pelo exemplo e profissionalismo demonstrado, credor da maior estima e consideração de todos os que com ele privam e num importante e destacado colaborador da chefia do Centro de Simulação e dos coordenadores das áreas de ensino onde tem exercido funções.

As qualidades militares e humanas assinaladas e a manifesta aptidão para bem servir, em todas as circunstâncias, tornam o major Rodrigues Corado merecedor do reconhecimento público que agora se faz e que os serviços por si prestados ao Exército, no IESM e no Centro de Simulação, sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

2 de Outubro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o MAJ INF (01304389) **Rui Manuel Soares Pires**, pela forma como ao longo dos últimos quatro anos tem desempenhado as funções de Adjunto da Repartição de Cooperação e Alianças Militares do Gabinete de S. Ex.^a o General Chefe do Estado-Maior do Exército.

Oficial que, no âmbito técnico-profissional revela elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, a par de um extremo rigor, ponderação e método e de atributos determinantes como a iniciativa, o sentido do dever e uma grande capacidade de trabalho, destacou-se pelo modo como coordenou e executou toda a acção da Repartição no capítulo da cooperação técnico-militar com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e Timor-Leste, área em que o Exército assume um papel determinante. E foi precisamente nesta exigente, complexa e dinâmica área que o seu meritório contributo permitiu ultrapassar sempre os inúmeros e imponderáveis problemas que, desde a área financeira à da gestão dos recursos humanos a ela afectos permanentemente se colocavam, sendo de inteira justiça o reconhecimento do seu inestimável contributo para o cumprimento de tão importante missão. Evidenciando uma grande polivalência e elevados conhecimentos técnicoprofissionais, manteve este nível de desempenho na participação

decisiva que teve na elaboração de um livro sobre as actividades do Exército nas acções de cooperação técnico-militar e somente o espírito de sacrifício e a excepcional dedicação demonstrados permitem que lhe seja justamente imputada uma importante quota-parte da responsabilidade pelo sucesso desta obra.

O major Soares Pires, pelo seu desempenho, por ter revelado excepcionais qualidades e virtudes militares, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência e competência profissional, torna-se assim digno deste público reconhecimento e de ver os seus serviços considerados extraordinários, muito relevantes e de elevado mérito, e como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

24 de Setembro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Ingresso no quadro

Nos termos do art. 172.º e do n.º 3 do art. 174.º ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

SCH CAV, QQESP (11601481) José Manuel Marques Amado, da BrigInt/CMDGAB, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Junho de 2007, ocupando a vaga deixada pelo SMOR AM (18928982) João Fernandes Mexia Machado, promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2007)

1SAR MED, Adido ao Quadro (11511987) João José Ramos Silva, da UnAp/EME/IESM, para o HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2007)

1SAR TM, Adido ao Quadro (16347589) Silvino Jorge Abreu Ferreira do Vale, da UnAp/EME/IESM, para o RA4/GAC/BrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2007)

Passagem à situação de adido

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

TCOR CAV, no Quadro (12002185) Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo, da UnAp/EME, em diligência no JALLC, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2007.

(Por portaria de 4 de Julho de 2007)

Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

SAJ PARA, no Quadro (12421384) Nuno Manuel dos Santos Lopes da Silva, da ETP, nomeado para o cargo “EXC/175 – Clerk Public Disclosure Programme” no IMS, Bélgica, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

Nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

ISAR MAT, no Quadro (01098488) Carlos Alberto Merca Silva, da UnAp AMAS para a UnAp/EME a prestar serviço no JHQ/LISBON, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2007)

Passagem à situação de Reforma

Por despacho de 29 de Novembro de 2007, publicado no *Diário da República* n.º 235, II Série, de 5 de Dezembro de 2007, com a data e pensão que a cada um se indica:

MGEN COG (20485161) José Campos Dias Figueiredo, 24 de Dezembro de 2006, €3.557,99;
COR ART (03068963) Francisco dos Santos Silva, 1 de Novembro de 2006, €3.145,97;
COR INF (04716663) Artur Bernardino Fontes Monteiro, 1 de Janeiro de 2007, €3.274,81;
COR QEO (00320263) Francisco Paiva Loureiro, 1 de Outubro de 2006, €2.969,36;
COR INF (18702971) Ambrósio Luís Mendes Pechirra, 28 de Agosto de 2006, €2.969,36;
COR INF (50996411) Norberto Augusto Pires Sanches, 13 de Dezembro de 2006, €3.145,94;
COR INF (38342062) Jorge Alves Feio Cerveira, 13 de Outubro de 2006, €3.145,94;
COR INF (40008262) António Luís Freitas da Naia, 31 de Maio de 2007, €3.193,15;
COR INF (50181611) Dinis Joaquim Brás Sebastião, 13 de Novembro de 2006, €3.145,94;
COR ART (50449411) Manuel Eugénio Duarte Correia, 1 de Dezembro de 2006, €3.145,94;
TCOR INF (38150962) Manuel de Paiva Bastos, 5 de Novembro de 2006, €2.704,48;
MAJ SGE (45250562) Moisés Gregório Beatriz, 1 de Dezembro de 2006, €2.618,36;
MAJ INF (15974386) Fernando Jorge Lopes Gomes, 1 de Fevereiro de 2006, €1.837,82;
CAP SGPQ (13986479) António Lopes Rodrigues, 14 de Fevereiro de 2006, €2.056,64;
CAP CAV (10476367) João Paulo W. Abrantes da Silva, 16 de Outubro de 2006, €1.878,48;
TEN INF (11666669) José Augusto Moreira Martins, 28 de Abril de 2004, €1.941,30.

Por despacho de 29 de Novembro de 2007, publicado no *Diário da República* n.º 235, II Série, de 5 de Dezembro de 2007, com a data e pensão que a cada um se indica:

SMOR PARA (02560165) Anacleto Santos Rodrigues, 1 de Junho de 2006, €2.087,34;
SCH MAT (35199762) José António Ponte Mateus, 20 de Outubro de 2006, €1.729,36;
SCH MAT (07588966) José Manuel Fino Santos, 2 de Maio de 2006, €1.729,36;
SCH PARA (02894577) Manuel Marçal Nunes, 30 de Setembro de 2004, €1.792,52;
SAJ AMAN (23003711) Carlos Jorge Fernandes Cerveira Pinto, 1 de Abril de 2006, €1.463,01;
SAJ PARA (02141278) Eduardo Manuel Rosário Filipe, 1 de Novembro de 2006, €1.705,55;
ISAR AMAN (17660275) António Manuel Nunes Jorge, 1 de Fevereiro de 2007, €1.216,34;
ISAR AMAN PARA (05350875) José Carlos Rocha Moreira, 2 de Maio de 2006, €1.577,98;
ISAR AMAN (02490567) António Bernardino Silva Cruz, 2 de Outubro de 2006, €1.341,01.

Licença Ilimitada

Por despacho do TGEN AGE, de 11 de Outubro de 2007, o MAJ CAV (07005198) Sérgio Paulo Alves dos Santos da RRRD/DARH deve ser considerado na situação de licença ilimitada, desde 2 de Outubro de 2007.

Por despacho do TGEN AGE, de 27 de Outubro de 2007, o 1SAR MED (16392691) Manuel Gomes da Silva da RRRD/DARH deve ser considerado na situação de licença ilimitada, desde 20 de Novembro de 2007.

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Por despacho de 8 de Agosto de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02, de 30 de Julho, e 64/CEME/07, de 8 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 4 do art. 274.º do referido estatuto, o SCH MED (19928180) **Fernando António Gonçalves Carito**.

Conta a antiguidade desde 4 de Junho de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º e do art. 191.º, ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 229 de 28 de Novembro de 2007)

Por despacho de 8 de Agosto de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02, de 30 de Julho, e 64/CEME/07, de 8 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 4 do art. 274.º do referido estatuto, o SCH TM (18432880) **Fernando Rodrigues Ferreira**.

Conta a antiguidade desde 5 de Junho de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º e do art. 191.º, ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 229 de 28 de Novembro de 2007)

Por despacho de 8 de Agosto de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02, de 30 de Julho, e 64/CEME/07, de 8 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 4 do art. 274.º do referido estatuto, o SCH CAV (08189780) **Ricardo Fernando Banha Santos**.

Conta a antiguidade desde 14 de Junho de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º e do art. 191.º, ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 229 de 28 de Novembro de 2007)

Por despacho de 8 de Agosto de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02, de 30 de Julho, e 64/CEME/07, de 8 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 4 do art. 274.º do referido estatuto, o SCH TM (05551580) **Álvaro Augusto Maia Maurício**.

Conta a antiguidade desde 14 de Junho de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º e do art. 191.º, ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 229 de 28 de Novembro de 2007)

Por despacho de 8 de Agosto de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02, de 30 de Julho, e 64/CEME/07, de 8 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 4 do art. 274.º do referido estatuto, o SCH CAV (18894580) **Joaquim José Alvega Trindade**.

Conta a antiguidade desde 12 de Julho de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º e do art. 191.º, ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 229 de 28 de Novembro de 2007)

Por despacho de 8 de Agosto de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02, de 30 de Julho, e 64/CEME/07, de 8 de Fevereiro, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do art. 183.º e da alínea *a*) do art. 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 4 do art. 274.º do referido estatuto, o SCH AM (14321879) **Armando Monteiro Liberado**.

Conta a antiguidade desde 12 de Julho de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º e do art. 191.º, ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 229 de 28 de Novembro de 2007)

Por despacho de 14 de Agosto de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02, e 64/CEME/07, de 30 de Julho e de 8 de Fevereiro, nos termos do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do art. 263.º e no n.º 3 do art. 274.º do referido estatuto, o SAJ ENG (10447682) **Joaquim Farias**.

Conta a antiguidade desde 4 de Junho de 2007, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ENG, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 229 de 28 de Novembro de 2007)

IV — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Colocações

Ministério dos Negócios Estrangeiros

COR CAV (03033681) Tiago Maria R. C. Almeida e Vasconcelos, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

Ministério da Administração Interna

CAP CAV (13450294) Gilberto Henrique Pires Lopes, da Unidade de Helicópteros do Exército, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Maio de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

CAP INF (06977896) Henrique Rogério Gonçalves Martins, da Unidade de Helicópteros do Exército, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Maio de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

CAP CAV (27431793) Venâncio José Couto Leitão, da Unidade de Helicópteros do Exército, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Maio de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

CAP CAV (15191496) José Manuel dos Santos Guilherme, da Unidade de Helicópteros do Exército, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Maio de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

COR INF (16741682) José Carlos de Almeida Marques, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

COR TM (84082674) Joaquim H. Arriaga da Câmara Stone, da DCSI, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

COR INF (09157279) Carlos Manuel Martins Branco, do Cmd e CCS/BrigRR, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

TCOR ADMIL (16106184) José Manuel A. de Rodrigues Gonçalves, da DFin, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

TCOR CAV (02052885) José David Angelino da Graça Talambas, do IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Julho de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

Instituto de Estudos Superiores Militares

COR TM (19278675) José António Henriques Dinis, do Destacamento do CI/UnAp AMAS, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

COR MED (00955375) Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

COR MAT (03212179) João Ernesto Vela Bastos, da DMT, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

COR ART (19350980) Raúl Manuel Sequeira Rebelo, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

COR ENG (03726880) Francisco Miguel da R. Grave Pereira, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

COR INF (08733481) Fernando Celso V. de Campos Serafino, do RI19, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

COR INF (14078977) Agostinho Dias da Costa, da ETP, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

COR INF (02041678) José Manuel Picado Esperança da Silva, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

COR CAV (12609179) Emílio de Oliveira Duarte, da UnAp/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

COR ART (02507881) António José Pacheco Dias Coimbra, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

COR MED (10528774) António Manuel Metas da Silva Graça, da DSAúde, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

Comando Operacional da Madeira

TCOR INF (09091485) Paulo Jorge da Ponte Figueiredo, do Cmd ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

Instituto de Acção Social das Forças Armadas Centro de Acção Social de Évora

COR INF (05690881) Manuel António Francisco Lopes Calado, do CID, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

Estado-Maior do Exército

TCOR CAV (17860689) José Miguel Moreira Freire, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

Estado-Maior do Exército
Gabinete do General Chefe do Estado-Maior do Exército

TCOR TM (08105285) Carlos Jorge de Oliveira Ribeiro, do RTm, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

CAP INF (03737994) César Miguel Santinho Garcia, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

Direcção de História e Cultura Militar

MAJ SGE (11161778) João do Nascimento Machado, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

Conselho Superior de Disciplina do Exército

COR CAV (08255980) José A. Domingues do Espírito Santo, da IGE, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

Academia Militar

COR INF (02400378) António José de Sampaio Silva, da UnAp AMAS, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

TCOR CAV (03763787) Paulo Jorge Rodrigues Ramos, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

MAJ CAV (01794787) José António dos Santos Torcato, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

MAJ ART (03469389) João Manuel da Cruz Seatra, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

CAP INF (10487491) Ricardo A. de A. Gomes Cristo, do Cmd Op, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

CAP INF (08545193) Jorge Leonardo Borges Gonçalves Soares, do CMEFD, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

CAP ART (15683195) António Costa Macedo Sousa Franco, da BtrAAA/FApGer, devendo ser considerado nesta situação desde 08 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

TEN ART (19434299) Sónia Liliana Mancilha Valente Baldaia, da EPA, devendo ser considerada nesta situação desde 10 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

Comando do Pessoal Unidade de Apoio

TCOR ART (01539381) José Domingos Nogueira da Silva, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

Comando do Pessoal Centro de Finanças

TEN TPESSECR (13236385) António Manuel Matos Marques, do IMPE, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

Direcção de Administração de Recursos Humanos

CAP INF (05647486) Luís Agostinho Guimarães Dias, do CTOE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

ALF TPESSECR (19726292) Luís Manuel Figueira Gomes, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

ALF TPESSECR (22679992) Nélson Cláudio da Silva Azenha, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

ALF TPESSECR (39752792) Nélson da Silva Lé, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

Direcção de Obtenção de Recursos Humanos

CAP INF (13077990) Paulo César Morais Magalhães, do RTransp, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

CAP ART (04839188) David José da Rocha Alves, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

Centro de Recrutamento de Coimbra

CAP SGE (18142879) Fausto Gualter Ramos Duque Adão, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

Centro de Recrutamento de Viseu

CAP TPESSECR (05532279) António da Fonseca Ferreira, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

Estabelecimento Prisional Militar

TCOR INF (04257585) Luís Filipe Martins Antunes Andrade, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

MAJ SGE (17627977) Augusto Simões Martins, do RMan, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

Direcção de Serviços de Pessoal

COR ART (15313680) José Duarte Velosa Trindade, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

ALF TPESSECR (08743192) Paulo José Loureiro Calado, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

ALF TPESSECR (08119093) Luís Manuel Domingues Graça, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

Comando da Logística

COR ENG (13753582) José Nunes da Fonseca, do CID, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

TCOR INF (00373087) Fernando José Teixeira Rocha, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

Direcção de Material e Transportes

TCOR MAT (10430280) Jorge Manuel Lopes Gurita, do RMan, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

CAP MAT (08775688) José Costa Leandro, da BApSvc/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

Regimento de Manutenção

CAP TMANMAT (09928879) Américo Augusto Frade, do 2BIMec/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

CAP MAT (29301293) Sónia Marlene da Conceição dos Santos, do CME, devendo ser considerada nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

Direcção de Infra-Estruturas

CAP ENG (27436993) Alexandre Fernando Mendes Rodrigues, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

ALF TPESSECR (16632993) Luís Miguel Abreu de Almeida, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

Direcção de Saúde

TEN MED (03420898) Nuno Miguel Rocha de Assunção Barbosa, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

TEN MED (14023698) Rosa Maria Queiróz Pereira Gil Cardiga, da AM, devendo ser considerada nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

TEN MED (07494999) Paula Neto Janeira, da AM, devendo ser considerada nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

TEN MED (12136099) Maria Inês da Conceição Quintas, da AM, devendo ser considerada nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

TEN MED (01717800) Ricardo Miguel Teixeira Dias, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

TEN MED (05726300) Carlos Miguel Cheganças Capela, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

TEN MED (10743600) Jorge Alexandre Cunha Labandeiro, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

TEN MED (14779000) Nuno José Araújo Fidalgo de Oliveira, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

TEN MED (17731200) Artur Jorge Ramos Furet, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

TEN VET (09790498) Gonçalo José Carmona Santana Paixão, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

TEN VET (00223000) Wilson David Talhão Antunes, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

TEN VET (13497500) Samuel da Costa Miguéis, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

TEN FARM (00382799) Miguel Ângelo de Jesus Cabrita, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

TEN FARM (01197399) Rodrigo Ferreira Alves da Silva Santos, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

TEN FARM (09767100) Bruno Eládio Teixeira Rodrigues, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

Hospital Militar Regional n.º 1

MAJ MED (11244089) Carlos Manuel Lobato Gomes Sousa, do CS TANCOS/SANTA MARGARIDA, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

ALF TEDT (04323190) José Carlos da Silva Lopes, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

Hospital Militar Regional n.º 2

TEN TPESSECR (16504991) Vítor Miguel Martins de Jesus, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

Centro de Saúde de Tancos e Santa Margarida

MAJ MED (16578392) Paulo José Amado de Campos, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

CAP ADMIL (24971993) Luís Miguel Caetano Alberto, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

CAP TEDT (14359089) Pedro Jorge Alagoa João, da UnAp/BrigRR, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Agosto de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

Direcção de Finanças

TCOR ADMIL (16106184) José Manuel A. de Rodrigues Gonçalves, do CFin/CID, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

TEN ADMIL (05918597) Hugo Ricardo Miranda Leitão, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

Instituto Geográfico do Exército

TEN ADMIL (09503796) Vânia Dalila da Silva Santos, do CM, devendo ser considerada nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

**Área Militar de Amadora Sintra
Unidade de Apoio**

TCOR CAV (14614686) Jaime Joaquim Picado Nogueiro, do CID, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

Comando de Instrução e Doutrina

TCOR INF (02274679) Carlos Fernando Faria, do EPM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

TCOR ART (11903386) Manuel Joaquim Ramalhinho Baltazar, do CSDE, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

Comando de Instrução e Doutrina Unidade de Apoio

CAP TTRANS (10207685) Rui Manuel Pereira Paiva, da ETP, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

Escola de Sargentos do Exército

MAJ TMANTM (09547773) José João da Costa Pereira, da DAq, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

Escola Prática de Cavalaria

TCOR CAV (14668385) Francisco António Amado Rodrigues, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

MAJ CAV (10143489) Jorge Manuel Gaspar, do Cmd e CCS/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

TEN CAV (08782597) Jorge Rodrigues dos Santos, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

Escola Prática de Artilharia

MAJ ART (17504191) Helder Pilar Estriga, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

ALF ADMIL (02030802) Ana Sofia das Neves Azevedo, da AM, devendo ser considerada nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

Escola Prática dos Serviços

TEN ADMIL (04337698) Alexandre Filipe Lages Carvalho Magalhães, do CFin/Cmd Op, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

Regimento de Infantaria n.º 1

TCOR INF (04667779) Ricardo Manuel Pereira Viegas, do Destacamento do CI/UnAp AMAS, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

CAP TTRANS (16530384) Carlos Manuel Delgado Paulos, do RTransp, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

Regimento de Artilharia n.º 5

TCOR ART (04821085) Carlos José Barradas Fernandes, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

CAP ART (38516793) Ângelo Miguel Marques Simões, do GAC/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

Centro de Simulação do Exército

TCOR INF (06402081) António Manuel Gomes da Silva, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

Colégio Militar

CAP INF (18673694) Nuno Miguel Vicente, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

CAP CAV (19735394) Emanuel Jorge Monteiro Umbelino, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

TEN ADMIL (10799397) Nuno Salvador Vicente Pedro, da RAG/Cmd Log, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

Instituto Militar Pupilos do Exército

ALF TPESSECR (03486792) José Carlos G. da Silva Abrantes, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

Comando Operacional

TCOR INF (04273084) Pedro Manuel Monteiro Sardinha, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

MAJ ART (10078487) António José Ferreira Lourenço, do GAC/BrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

TEN TTRANS (09803590) João Miguel Carvalho da Silva Domingues, da RAG/Com Log, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

Comando Operacional Centro de Finanças

CAP ADMIL (22899391) Carlos Alberto Pires Ferreira, da MM, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

Direcção de Comunicações e Sistemas de Informação

CAP TM (06262395) Raúl Carvalho Morgado, da CTm/BrigRR, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

Regimento de Transmissões

TCOR TM (13385883) Álvaro Domingos Marques Moleiro, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

MAJ TM (18964189) Carlos Alberto Garcia dos Reis, do Comd e CCS/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

CAP TM (11866594) Paulo Jorge da Silva Carvalho, da CTm/FApGer, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

TEN TEXPTM (05003585) Francisco José Alcobaia dos Santos Mateus, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

TEN TEXPTM (01317485) Nuno Manuel Jorge Miranda, da UnAp/Comd ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

TEN TM (15360099) Ângelo Miguel Lopes Silva, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

ALF TEXPTM (03091390) Paulo Jorge Fernandes Rodrigues, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

ALF TMANTM (04159592) António Manuel de Sousa, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

ALF TPESSECR (21633293) Cristovão Florido da Fonseca, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

Comando da Zona Militar dos Açores

TEN ART (18760596) Hugo Cristiano da Costa Baptista, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Julho de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

Regimento de Guarnição n.º 1

TEN INF (04341196) António Manuel Morgado Ferreira, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

Regimento de Guarnição n.º 2

TEN INF (32055092) Paulo Jorge Fernandes Laranjo, do Cmd e CCS/BrigRR, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

TEN INF (36883693) Alcino José Parada Pires, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

Comando da Zona Militar da Madeira

TCOR INF (15049684) João Manuel Ramos Vieira, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

TEN CAV (19771900) Samuel de Freitas Gomes, do ERec/BrigRR, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

Brigada Mecanizada 1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado

MAJ INF (03216189) João Manuel de Jesus Carvalho, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

ALF INF (16967799) Valter Mário Mendes Martins, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

ALF INF (03436100) Manuel Pedro Afonso Viana, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

ALF INF (06432900) Nuno Joaquim Rebola Bento, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

ALF INF (17587800) António Pedro Lopes Monteiro, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

Brigada Mecanizada
2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado

ALF INF (18786297) Orlando Ferreira Dias, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

ALF INF (06064200) Valter Luís Gonçalves do Vale, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

Brigada Mecanizada
Grupo de Carros de Combate

ALF CAV (01233201) Maria João Pedroso Correia, da AM, devendo ser considerada nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

Brigada Mecanizada
Grupo de Artilharia de Campanha

ALF ART (00066900) Sérgio Timóteo Coelho Rodrigues, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

ALF ART (00610501) Sandrina Costa Cunha, da AM, devendo ser considerada nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

ALF ART (19596001) Carlos Miguel Barreiras Soares, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

ALF ART (06871002) João Pedro Viana Fragoso Xavier, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

ALF ART (14700902) João Paulo Nunes Ferreira Ribeiro Cardoso, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

**Brigada Mecanizada
Companhia de Engenharia**

CAP ENG (32277291) Jorge Lopes Pereira, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Julho de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

**Brigada Mecanizada
Companhia de Transmissões**

CAP TM (15182893) João Francisco Branco Barreira, do CME, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

CAP FARM (17350791) João Frederico Albuquerque do Carmo, do LMPQF, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

**Brigada Mecanizada
Unidade de Apoio**

CAP TMANMAT (09701983) Manuel Fernando Teixeira Machado, do RMan, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

CAP TMANTM (01676584) Armando Tavares Agostinho, do BApSvc/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

**Brigada Mecanizada
Batalhão de Apoio e Serviços**

MAJ ART (02414488) António José de Sampaio Hilário, da BtrAAA/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

ALF TMANMAT (16073792) Licínio Joaquim Almeida e Sousa, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

**Brigada Mecanizada
Comando e Companhia de Comando e Serviços**

TCOR ART (01234286) Paulo Jorge Henriques de Sousa, do GAC/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

CAP MED (19491285) António Manuel Nunes Gaspar, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

CAP TPESSECR (05188286) Júlio Francisco Vital Neves, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

CAP TEXPTM (00777984) Rui Manuel Oliveira Ferreira, da CTm/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

**Brigada de Intervenção
1.º Batalhão de Infantaria**

ALF INF (08593000) Bruno Miguel Paulo Baptista, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

ALF INF (09601501) Daniel Filipe de Carvalho Gomes, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

**Brigada de Intervenção
Esquadrão de Reconhecimento**

ALF CAV (03288801) Humberto Gourin de Azevedo Coutinho Rosa, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

**Brigada de Intervenção
Grupo de Auto Metrelhadoras**

ALF CAV (11972501) João Pedro Faria Leite Barroso, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

**Brigada de Intervenção
Grupo de Artilharia de Campanha**

ALF ART (03011298) Samanha Mateus, da AM, devendo ser considerada nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

ALF ART (17308601) Aires Almeida Carqueijo, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

ALF ART (18696002) Tiago Soares de Castro, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

**Brigada de Intervenção
Bateria de Artilharia Anti-Aérea**

ALF ART (05219599) Luís Miguel da Silva Resende Mouta, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

ALF ART (12402800) Alexandre Manuel Roque Casinha, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

**Brigada de Intervenção
Batalhão de Apoio e Serviços**

ALF INF (14668899) Pedro Filipe Vargas Neves, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

**Brigada de Intervenção
Comando e Companhia de Comando e Serviços**

TCOR INF (16370385) João Carlos Carvalho e Cunha Godinho, do IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

TEN TEXPTM (07332891) Paulo António Girão Peralta, da UnAp/Cmd Pess, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

Regimento de Infantaria n.º 13

MAJ INF (16733185) Joaquim Jorge da Silva Pereira, do Cmd Op, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

Regimento de Infantaria n.º 14

MAJ INF (16394889) António Augusto Margalho Craveiro, UnAp/BrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

Regimento de Artilharia n.º 4

CAP ART (30646292) João Ricardo de S. B. Dias da Costa, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1

TEN TMANMAT (01955989) Osvaldo José Maria, do BApSvc/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

**Brigada de Reacção Rápida
1.º Batalhão de Infantaria Paraquedista**

ALF INF (12269101) Hilário Diogo da Silva Costa, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

ALF INF (04259402) Sérgio Miguel Gorjão Marques, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

**Brigada de Reacção Rápida
2.º Batalhão de Infantaria Paraquedista**

ALF INF (01182499) Paulo Jorge da Rocha Miranda, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

**Brigada de Reacção Rápida
Esquadrão de Reconhecimento**

ALF CAV (19299302) Ricardo M. Martins Pereira dos Santos Coelho, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

**Brigada de Reacção Rápida
Comando e Companhia de Comando e Serviços**

MAJ INF (03917791) Marco Paulo Alves do Carmo Lima, do RI10, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

MAJ ART (05283291) Adelino José de Sousa Jacinto, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

TEN TPESSECR (15566690) António Joaquim Bráz Cunha, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

Centro de Tropas de Operações Especiais

MAJ INF (14377688) Delfim Constantino Valente da Fonseca, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

Regimento de Infantaria n.º 10

MAJ INF (14184491) António Manuel Pereira Alves, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

Unidade Aviação Ligeira do Exército

TEN TTRANS (01977689) Luís Filipe Rosa Mourão Garcia, do BApSvc/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

Regimento de Lanceiros n.º 2

MAJ CAV (15602989) Luís Miguel C. Mourato Gonçalves, do RC3, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

ALF CAV (23089293) Valter Miguel Costa de Melo Carvalho, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

Regimento de Engenharia n.º 1

CAP ENG (28026393) Luís Emanuel Pedroso Ribeiro, da DIE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

ALF TPESSECR (26446392) Pedro Martins Cardoso Teixeira, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

Manutenção Militar

MAJ ADMIL (18242886) João Paulo Ferreira Colaço, do CFin/Cmd Op, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

CAP VET (05675093) Isabel M. M. M. Holbeche Fino C. Gabriel, da EPC, devendo ser considerada nesta situação desde 15 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

CAP ADMIL (15307996) Eurico Manuel Vinhais Ribeiro, do IGeoE, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

**Manutenção Militar
Sucursal do Porto**

CAP ADMIL (08724495) Merceana Maria Regelo Pereira, da MM/Sede, devendo ser considerada nesta situação desde 3 de Agosto de 2007.

(Por portaria de 26 de Outubro de 2007)

**Manutenção Militar
Sucursal Évora**

MAJ ADMIL (17313287) António Manuel Godinho dos Santos, do CFG, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

**Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos
Sucursal do Porto**

TEN FARM (09951194) Paulo Fernando Coelho da Cruz, do LMPQF, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 18 de Outubro de 2007)

**Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos
Centro de Saúde de Tancos e Santa Margarida**

CAP FARM (00050392) Vítor Filipe Sá da Silva, do LMPQF, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Setembro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

Joint Head Quarters

TCOR INF (00560183) Filipe Jorge Pires Medina de Sousa, do CMEFD, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2007.

(Por portaria de 6 de Novembro de 2007)

Nomeações

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do art. 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 2/07, de 16 de Abril, nomeio para o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, sob proposta do respectivo chefe de estado-maior, o Tenente-General **Luís Nelson Ferreira dos Santos**.

2 — Submete-se à apreciação de SS. Ex.^a o Presidente da República, para efeitos de confirmação da nomeação, nos termos do n.º 4 da citada disposição legal.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da posse.

4 — Publique-se após confirmação por SS. Ex.^a o Presidente da República.

29 de Novembro de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 4 do art. 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 2/07, de 16 de Abril, o seguinte:

É confirmada a nomeação para o cargo de vice-chefe do Estado-Maior do Exército do tenente-general **Luís Nelson Ferreira dos Santos**, efectuada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 29 de Novembro de 2007.

7 de Dezembro de 2007. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

Por meu despacho de 27 de Setembro de 2007, foi renovada a comissão de serviço do tenente-coronel **Ludovico Jara Franco** para o cargo de direcção intermédia do 1.º grau de director do Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, por um período de três anos, com efeitos a 26 de Novembro, inclusive.

23 de Novembro de 2007. — O Director-Geral da DGPRM, *Alberto Rodrigues Coelho*.

Por despacho de 25 de Julho de 2007 do director-geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007, e nos termos do art. 4.º do Estatuto dos Militares em Acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o TCOR MAT (06951781) **António José dos Santos Martins**, por um período de 365 dias, com início em 7 de Maio de 2007, em substituição do TCOR INF (01341685) Rui Manuel das Neves Azevedo Machado, para desempenhar funções de assessoria técnica no Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das F-FDTL, no âmbito do projecto n.º 1, «Organização superior da defesa e das F-FDTL», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

13 de Novembro de 2007. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

Por despacho de 27 de Julho de 2007 do Director -Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do art. 4.º do Estatuto dos Militares em Acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o CAP INF (13197893) **Manuel António Paulo Lourenço**, por um período de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, em substituição do CAP INF (02890793) Raúl Alexandre F. S. Sousa Pinto, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 4 — Brigada de Forças Especiais, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

5 de Novembro de 2007. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

Por despacho de 13 de Setembro de 2007 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 15781/2007, de 8 de Março, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de Julho de 2007 e nos termos do art. 4.º do Estatuto dos Militares em Acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o 1SAR TM (00564790) **Francisco José Guedes Pereira**, por um período de cento e oitenta (180) dias, em substituição do SAJ TM (07355485) José Júlio Correia Fernandes Batista, para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projecto n.º 4 — Desenvolvimento do Serviço de Transmissões Militares, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

12 de Novembro de 2007. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Mário Rui Correia Gomes*.

V — DECLARAÇÕES

Conselho das Armas

Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/93 de 3 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226/03 de 26 de Setembro, publica-se a alteração da composição do(s) Conselho(s) da(s) Arma(s) e Serviço(s) a vigorar durante o biénio 2006/2008, homologada pelo Despacho n.º 105/CEME/06, de 5 de Maio, e ao abrigo do Despacho do GEN CEME de 4 de Abril de 2006, são substituídos os seguintes militares conforme se indica:

Arma de Transmissões

TEN TM (33838192) Vítor Manuel Roxo Vicente Custódio, por estar em missão na FND/UNIFIL, sendo substituído pelo TCOR TEXPTM (00576178) Agostinho de Aguiar Pinto Janeiro da EPT.

Serviço de Administração Militar

CAP ADMIL (16797293) Paulo Jorge Rainha, por estar a frequentar o CPOS, sendo substituído pelo CAP ADMIL (27067393) David Miguel Pascoal Rosado da DFin.

Serviço de Material

TCOR MAT (10432080) Jorge Manuel Lopes Gurita, por estar em missão em São Tomé e Príncipe, sendo substituído pelo TCOR MAT (02469884) João Luís de Sousa Pires das OGME.

Colocações e desempenho de funções na Situação da Reserva

O COR MED RES (12243271) Joaquim Luís da Silva Santos, passou a prestar serviço efectivo na situação de reserva, na CVP, desde 3 de Setembro de 2007.

O TCOR QTS RES (11470974) Jorge Manuel de Oliveira Martins, do Cmd ZMA, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, em 22 de Novembro de 2006.

VI — RECTIFICAÇÕES

Rectifica-se o publicado na OE n.º 9, 2.ª Série, de 30 de Setembro de 2007, Pág. 600, referente ao SOLD INF GNR (1880212) Nuno Gonçalo N. Lopes dos Santos, onde se lê “N. Lopes dos Santos”, deve ler-se “Nunes Lopes”.

Que fique sem efeito o publicado na OE n.º 2, 2.ª Série, de 28 de Fevereiro de 2007, Pág. 179, referente à colocação do SCH ART (02418281) João António Soares Lopes da DARH na UnAp/EME, a prestar serviço no IASFA.

VII — OBITUÁRIO

2007

Setembro, 22 — COR AM (52157511) Eliseu António Aguiar, da DSP;
Setembro, 22 — COR AM (51473611) Armando Brito Martins Coelho, da DSP;
Outubro, 30 — SAJ SGE (50691711) José António Roberto e Silva, da UnAp/Cmd Pess;
Novembro, 2 — CAP TM (51718111) Manuel Breia Matos, da UnAp/Cmd Pess;
Novembro, 3 — 1SAR SGE (50033511) João Batista Pina, da UnAp/Cmd Pess;
Novembro, 5 — SAJ SGE (50173911) António Augusto de Melo, da UnAp/Cmd Pess;
Novembro, 7 — 1SAR ENG (50983711) Jorge da Conceição Calha Paiva, da UnAp/Cmd Pess;
Novembro, 8 — SAJ SGE (51293011) António José Heleno Costa, da UnAp/Cmd Pess;
Novembro, 8 — SAJ SGE (51768811) Norberto dos Anjos Teixeira, da DSP;
Novembro, 11 — SAJ INF (51085811) José Rosa Afonso, da UnAp/Cmd Pess;
Novembro, 13 — COR INF (50558111) José Alves Moreira, da DSP;
Novembro, 15 — COR INF (51096311) Rui Mendonça Salgado Lameiras, da UnAp/Cmd Pess;
Novembro, 15 — SAJ CAV (50894211) Manuel Pereira Neto, da UnAp/Cmd Pess;
Novembro, 15 — 1SAR SGE (50133811) José Lopes Martins, da DSP;
Novembro, 20 — CAP SGE (50637911) Gilberto Bicho Dias, da DSP;
Novembro, 20 — SMOR SGE (51140511) José Duarte Junça, da DSP;
Novembro, 22 — SCH MAT (50007511) José Rodrigues de Faria, da UnAp/Cmd Pess;
Novembro, 26 — MGEN COG (51390711) Alípio Emílio Tomé Falcão, da DSP;
Novembro, 28 — COR ADMIL (51240811) António Pires Vicente, da DSP;
Novembro, 29 — COR ENG (50770711) João Marçal Correia Leite, da UnAp/Cmd Pess;
Dezembro, 3 — 1SAR AM (00291361) Carlos Leonor, da DSP;
Dezembro, 4 — SAJ SGE (52212011) José Machado Oliveira, do Cmd Pess/ZMA.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 12/31 DE DEZEMBRO DE 2007

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Militares em regime de contrato

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foi regularizada a situação administrativa, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 374.º do EMFAR, e alínea *c*) do n.º 1 do art. 396.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90 de 24 de Janeiro, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do referido posto, o militar a seguir mencionado:

FUR DISP (12272696) Adriano Filipe da Silva Ferreira Borges.

Data de antiguidade de furriel, 09Jul02;

Data de antiguidade de furriel (regularizada), 09Jan02;

Data de antiguidade de 2.º Sargento, 09Jul03;

Data de antiguidade de 2.º Sargento, (regularizada), 09Jan03.

(Por despacho de 10 de Dezembro de 2007)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foram promovidos ao posto de **furriel**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03 de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC (06545900) Bruno Miguel de Jesus Marques Mendes, desde 30Out07;

2FUR RC (09972500) Pedro Miguel Lopes Daniel, desde 30Out07;

2FUR RC (00254202) Liliana Lopes Ferreira, desde 30Out07;

2FUR RC (03524403) Ana Madalena Bessa da Silva Costa, desde 30Out07;

2FUR RC (12850703) Susana Isabel Oliveira Magalhães, desde 30Out07.

(Por despacho de 28 de Novembro de 2007)

2FUR RC (03813799) Marco Paulo Lima Gonçalves, desde 30Out07;

2FUR RC (08830400) Ângela Cristina Figueiredo Rodrigues, desde 30Out07;

2FUR RC (03986602) Ângela Maria C. Oliveira Marques, desde 30Out07;
2FUR RC (03307803) Anselmo Fernandes Falcão, desde 30Out07;
2FUR RC (10528203) Luis Daniel Pinho Soares Pinto, desde 30Out07;
2FUR RC (11085904) Rafael Augusto Ferreira T. Monteiro, desde 30Out07;
2FUR RC (15158804) Carlos André Alves Torres de Sá, desde 30Out07.

(Por despacho de 30 de Novembro de 2007)

2FUR RC (03425896) João Miguel Galvão dos Santos Galiano, desde 30Out07;
2FUR RC (13895301) Nelson Leandro da Silva Guimarães, desde 30Out07;
2FUR RC (16668701) José Manuel Batista Ribeiro, desde 30Out07;
2FUR RC (17244401) António José Rodrigues Simões, desde 30Out07;
2FUR RC (17464102) João Manuel Espada Real, desde 30Out07;
2FUR RC (01355303) João Filipe Flores Oliveira, desde 30Out07;
2FUR RC (09753603) Carlos Manuel Fonseca Ferreira, desde 30Out07;
2FUR RC (16041604) Bruno Miguel Magro Dias, desde 30Out07.

(Por despacho de 03 de Dezembro de 2007)

2FUR RC (17057896) Miguel Guerreiro Menezes, desde 30Out07;
2FUR RC (08843798) Luís Filipe da Silva Saramago, desde 30Out07;
2FUR RC (08464701) Carlos Eduardo Dias Gradíssimo, desde 30Out07;
2FUR RC (09170301) Tiago Daniel Matias Vila, desde 30Out07 ;
2FUR RC (12319401) Miguel Ângelo Rodrigues Gaspar, desde 30Out07;
2FUR RC (16709204) Adão Geraldes Pires, desde 30Out07;
2FUR RC (04282305) João Vasco Marinho de Brito, desde 30Out07.

(Por despacho de 06 de Dezembro de 2007)

2FUR RC (00409598) Vera Lúcia Dias Coutinho Silva, desde 30Out07;
2FUR RC (05405298) Fátima de Jesus Barreira Jacinto, desde 30Out07;
2FUR RC (09874699) Jacinta Gomes dos Reis, desde 30Out07;
2FUR RC (09182401) Daniela Alexandra Monteiro da Silva, desde 30Out07.

(Por despacho de 11 de Dezembro de 2007)

2FUR RC (14348097) Ricardo José da Costa Oliveira, desde 30Out07;
2FUR RC (11707301) Mário Manuel M. da Conceição Silva, desde 30Out07;
2FUR RC (06802703) Ana Rita Abrantes Martins, desde 30Out07;
2FUR RC (19124203) João Carlos Batista Torres, desde 30Out07;
2FUR RC (19792903) Maria Alexandrina Dias da Lama, desde 30Out07;
2FUR RC (10307204) Micaela dos Santos Carriço, desde 30Out07.

(Por despacho de 12 de Dezembro de 2007)

2FUR RC (06879200) Carlos Eduardo Santos Pires, desde 30Out07;
2FUR RC (13636000) João Paulo Carrilho Raposo, desde 30Out07;
2FUR RC (01925501) César José Correia da Silva, desde 30Out07;

2FUR RC (06206001) Didier Martins Saraiva, desde 30Out07;
2FUR RC (02011702) Hugo Miguel Conceição Martins, desde 30Out07;
2FUR RC (17336303) Célia Maria Ribeiro Pacheco, desde 30Out07;
2FUR RC (16655104) Luís André da Silva Martins, desde 30Out07.

(Por despacho de 14 de Dezembro de 2007)

2FUR RC (15706999) Elisário Marcelo de Sousa Guerra, desde 30Out07;
2FUR RC (04350401) Ana Lúcia Pereira de Sousa, desde 30Out07;
2FUR RC (05405501) Armanda Sofia Pinto Coelho, desde 30Out07;
2FUR RC (05895801) Gonçalo Lopes dos Santos, desde 30Out07;
2FUR RC (12406201) Vítor Alexandre da Silva Reguinga, desde 30Out07;
2FUR RC (14536002) Jorge Miguel Andrade Raposo, desde 30Out07;
2FUR RC (00266803) Hugo Alexandre Lopes da Silva, desde 30Out07;
2FUR RC (07761004) Jonathan Raban Soares, desde 30Out07;
2FUR RC (17092205) Rui Pedro Reis Leal, desde 30Out07.

(Por despacho de 17 de Dezembro de 2007)

2FUR RC (09482499) Vanda Carina Marques da Silva, desde 30Out07;
2FUR RC (09870601) Luís Manuel Grãos Duros Silveira, desde 30Out07;
2FUR RC (12225201) Manuel Filipe C. de Andrade, desde 30Out07;
2FUR RC (10206202) António Manuel Pereira da Silva, desde 30Out07;
2FUR RC (18265102) Jorge Adriano da Silva Carvalho, desde 30Out07;
2FUR RC (18361902) Miguel Tavares de Matos, desde 30Out07;
2FUR RC (04891903) Carlos Manuel Flores Gonçalves, desde 30Out07;
2FUR RC (09940003) Clara Sofia Silva Fernandes, desde 30Out07.

(Por despacho de 18 de Dezembro de 2007)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de **cabo-adjunto**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no art. 56.º e a condição referida na alínea *a*) do n.º 1 do art. 60.º do EMFAR, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

1CAB RC (11329901) Ricardo Emanuel Xavier Rodrigues, do CTOE, desde 01Set07;
1CAB RC (08828401) José Manuel Ferreira Silva, do CTOE, desde 01Set07;
1CAB RC (04336698) Nuno Alexandre Sousa Cabral, do RG2, desde 01Nov06;
1CAB RC (03377700) Ricardo Manuel Andrade da Silva, do RI10, desde 08Fev07;
1CAB RC (03419896) Rui Hermenegildo Barros Duarte Gomes, do RI10, desde 30Ago07;
1CAB RC (06597898) Ricardo Manuel Ribeirinha Lopes de Castro, da UnAp/EME, desde 08Fev07.

(Por despacho de 28 de Novembro de 2007)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de **primeiro-cabo**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 305.º do EMFAR, contando com a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no art. 56.º e a condição referida na alínea *a*) do n.º 1 do art. 60.º do EMFAR, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

2CAB RC (12923900) Ricardo Patrício Rodrigues Ponte, do CR PONTA DELGADA, desde 13Nov07;
2CAB RC (19196801) Bruno Filipe Lourenço dos Santos, do CR PORTO, desde 13Nov07;
2CAB RC (00686500) André Alberto Carvalho de Pinho, da DARH, desde 13Nov07;
2CAB RC (06640995) Célio José Monteiro Costa, da DFin, desde 13Nov07;
2CAB RC (13322499) João Gabriel Ramalho Romão, da DFin, desde 13Nov07;
2CAB RC (18343000) Leonel José Andrade Mesuras, da DHCM, desde 03Jul07;
2CAB RC (05918098) Pedro Vasco Oliveira, da DHCM, desde 19Jun07;
2CAB RC (10493703) Ricardo Jorge Ferreira Monteiro, da EPE, desde 13Nov07;
2CAB RC (10040001) Carlos Mateus Vieira de Almeida, da EPE, desde 24Out06;
2CAB RC (15589000) José Pedro Flores de Oliveira, da EPS, desde 13Nov07;
2CAB RC (13091001) Ricardo Miguel Barbosa Matos, da EPS, desde 13Nov07;
2CAB RC (13827697) Hugo Manuel dos Santos Botelho, da EPT, desde 13Nov07;
2CAB RC (18162502) Pedro Miguel Araújo Pereira, do HMR1, desde 13Nov07;
2CAB RC (01807202) André dos Santos Pereira da Conceição, do RA5, desde 19Jun07;
2CAB RC (07225198) Paulo João Matos Costa, do RA5, desde 19Jun07;
2CAB RC (00256999) Sónia Cristina Silva Costa, do RA5, desde 13Nov07;
2CAB RC (04765796) Fernanda Manuela Barros Alves, do RA5, desde 10Jun07;
2CAB RC (04780799) Hélder Tiago Ferreira da Rocha, do RE3, desde 13Nov07;
2CAB RC (13383204) Hélder José Medeiros Ponte, do RG2, desde 13Nov07;
2CAB RC (05704000) Carlos Eduardo Cabral Cordeiro, do RG2, desde 13Nov07;
2CAB RC (17750799) Fabrício Manuel da Costa Fanfa, do RG2, desde 13Nov07;
2CAB RC (09141500) Roberto Manuel Jacob Chaves, do RG2, desde 13Nov07;
2CAB RC (15614304) César Miguel Silva Bertoldo, do RG2, desde 13Nov07;
2CAB RC (15366401) Paulo Jorge Fialho dos Santos, da UnAp/CID, desde 03Jul07;
2CAB RC (15137301) Francisco André Ferreira da Silva, da UnAp/Cmd Pess, desde 13Nov07;
2CAB RC (09694399) José Manuel Pinto Silva, da UnAp/Cmd Pess, desde 13Nov07;
2CAB RC (06908199) Elsa Maria Pita Jardim, da UnAp/Cmd ZMM, desde 19Jun07;
2CAB RC (08476095) Rionildo Lourenço Almeida Coelho, da UnAp/EME, desde 03Jul07;
2CAB RC (14776602) Joaquim Manuel Marques Esteves, da UnAp/EME, desde 13Nov07;
2CAB RC (19768501) Armando dos Santos Isidoro, da UnAp/EME, desde 03Jul07.

(Por despacho de 28 de Novembro de 2007)

2CAB RC (16057201) Bruno Miguel Romão Neves, do ArqGEx, desde 04Dec07;
2CAB RC (13829900) Sandro Miguel Vidal Facote, do Cmd Op, desde 04Dec07;
2CAB RC (18332300) Luís Carlos Ferreira Correia da Silva, do CMEFD, desde 13Nov07;
2CAB RC (07792802) João Pedro Cruz Calapez, da EPA, desde 13Nov07;
2CAB RC (14853302) Marco António Soares Horta, da EPA, desde 13Nov07;
2CAB RC (03494199) Ana Alexandra de Oliveira e Barros, da EPA, desde 13Nov07;

2CAB RC (13798704) Fábio José Machado Alves, da EPA, desde 13Nov07;
2CAB RC (14428202) Fábio José Aleixo Matias, da EPA, desde 13Nov07;
2CAB RC (07872396) Miguel Adriano Machado Francisco, da ESSM, desde 13Nov07;
2CAB RC (08114801) António Filipe da Costa Varela Lopes, da ESSM, desde 13Nov07;
2CAB RC (02657602) Ricardo Manuel Casaca Jerónimo, do GCC/BrigMec, desde 04Dec07;
2CAB RC (04501702) Ricardo André Nunes Póvoa, do GCC/BrigMec, desde 04Dec07;
2CAB RC (08777798) Amândio Ricardo Guedes Maia da Costa, do GCC/BrigMec, desde 04Dec07;
2CAB RC (10419700) António Manuel Sampaio Mendes, do GCC/BrigMec, desde 04Dec07;
2CAB RC (09401801) Paulo Ricardo Valente R. Gonçalves Serra, do GCC/BrigMec, desde 04Dec07;
2CAB RC (05466001) Vasco Manuel Almeida Caetano, do GCC/BrigMec, desde 04Dec07;
2CAB RC (14170399) Pedro Miguel dos Santos Alves, do RAAA1, desde 04Dec07;
2CAB RC (09867104) Cristina Isabel Carvalho Gil, do RAAA1, desde 04Dec07;
2CAB RC (18509903) Ana Margarida Costa dos Santos, do RAAA1, desde 04Dec07;
2CAB RC (16341098) Hermínio Fernando Pinto Pimenta, do RE1, desde 04Dec07;
2CAB RC (06444699) Cândida Maria Soares Silva, do RG2, desde 13Nov07;
2CAB RC (00140200) Simão Pedro Silva Gomes, do RI10, desde 09Out07;
2CAB RC (00569199) Filipe Rodrigues Maia de Carvalho, do RL2, desde 13Nov07;
2CAB RC (17247403) Cátia Daniela Santos Murta, do RMan, desde 13Nov07;
2CAB RC (07144399) Pedro David Ferreira de Almeida, da UnAp/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (19183099) Emanuel Tomé da C. C. dos Santos Pacheco, da UnAp/EME, desde 13Nov07;
2CAB RC (02508298) José Manuel Gomes Reis, do 2BIMec, desde 19Jun07.

(Por despacho de 05 de Dezembro de 2007)

2CAB RC (03263801) Bruno António Silva Alves, do BApSvc/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (15817301) Jorge Filipe Sousa Roças, da AM, desde 17Out06;
2CAB RC (13703301) Pedro Miguel Alves Corda, da CCS/BrigMec, desde 04Dec07;
2CAB RC (17994302) Emanuel das Neves Santos, da CCS/BrigMec, desde 04Dec07;
2CAB RC (19862798) Ana Mónica Guerreiro da Costa Ferreira, do CISM, desde 04Dec07;
2CAB RC (09597901) Isabel Margarida Marques da Silva, da DORH, desde 13Nov07;
2CAB RC (07967196) Bruno Renato Pimenta Amaral, da DSP, desde 04Dec07;
2CAB RC (06088999) Nelson Filipe Almeida Albuquerque, da DSP, desde 04Dec07;
2CAB RC (07213301) Bruno Miguel Santos da Fonseca, da DSP, desde 04Dec07;
2CAB RC (08187499) Eduardo Manuel Moreira da Silva, do GAC/BrigMec, desde 03Jul07;
2CAB RC (08571102) Elisabete da Silva Luís, do HMB, desde 13Nov07;
2CAB RC (02230297) Ricardo Manuel Valadão Pereira, do HMP, desde 13Nov07;
2CAB RC (07887898) César Agostinho Nunes de Vasconcelos, do HMR1, desde 04Dec07;
2CAB RC (07715198) Teresa Guilhermina Rufino Antunes, da IGE, desde 13Nov07;
2CAB RC (11236901) Alexis da Silva Barros dos Santos, do RAAA1, desde 09Out07;
2CAB RC (06306800) Ana Isabel Martins Teixeira Quintela, do RC3, desde 13Nov07;
2CAB RC (05361099) Nuno Miguel Santos Marques, do RC3, desde 13Nov07;
2CAB RC (16865497) Bruno Miguel Santos Silva, do RE3, desde 13Nov07;
2CAB RC (03777402) António José Sousa Silva, do RE3, desde 19Jun07;
2CAB RC (02868001) Bruno José Pires Costa, do RE3, desde 13Nov07;
2CAB RC (05481301) Nuno Miguel Soares Pereira, do RE3, desde 03Jul07;
2CAB RC (00126798) Luís Manuel Garcias Tomé da Silva, do RE3, desde 10Jul07;

2CAB RC (04440398) Jorge Manuel Gomes Silva, do RE3, desde 19Jun07;
2CAB RC (10237602) Joaquim Paulo Ferreira Soares, do RI13, desde 04Dec07;
2CAB RC (04463400) Carlos Manuel Coelho Santos, do RI13, desde 04Dec07;
2CAB RC (01344101) Paulo Manuel Tjisenda Garcia, do RI13, desde 04Dec07;
2CAB RC (11348398) Carlos Manuel Azevedo Oliveira, do RI14, desde 04Dec07;
2CAB RC (01864600) Filipe Jorge Martins Rodrigues, do RI14, desde 04Dec07;
2CAB RC (11306998) Magda Alexandra Martins Jesus Ribeiro, do RI14, desde 04Dec07;
2CAB RC (15214100) Sérgio Carlos Sequeira Luís, do RL2, desde 13Nov07;
2CAB RC (12099497) António Jorge Serra Duarte, do RL2, desde 13Nov07;
2CAB RC (03212100) Paulo Alexandre Ferreira Domingos, do RMan, desde 13Nov07;
2CAB RC (11476200) Bruno Alexandre Florêncio Alves, do RMan, desde 13Nov07;
2CAB RC (15307099) Henrique Manuel Santos Diogo, da UALE, desde 09Out07;
2CAB RC (06941898) Vera Tânia Leite dos Santos, da UnAp/BrigMec, desde 13Nov07;
2CAB RC (10332298) Ricardo Jorge Ferreira da Costa, da UnAp/Cmd Pess, desde 04Dec07;
2CAB RC (05856698) Sónia Marisa da Fonseca Borges, da UnAp/Cmd Pess, desde 04Dec07;
2CAB RC (15672299) Amadeu Filipe Brito Cardoso, da UnAp/Cmd Pess, desde 13Nov07;
2CAB RC (17725699) Isabel Marina Fernandes Valente, da UnAp/Cmd Pess, desde 04Dec07;
2CAB RC (11561900) Mauro Baptista Silveira Medina, da UnAp/Cmd ZMA, desde 13Nov07;
2CAB RC (16267098) Marco Paulo Pinto Mendes, da UnAp/Cmd ZMM, desde 13Nov07;
2CAB RC (13035297) Márcio Rafael de Sousa Pimenta, da UnAp/Cmd ZMM, desde 13Nov07.

(Por despacho de 17 de Dezembro de 2007)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

4.^a SÉRIE

N.º 3/31 DE DEZEMBRO DE 2007

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 3.^a Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o médico (23074711) **António José Paz Monteiro**.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.^a Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AAE (92050471) **Maria José Coutinho Fortes**.

(Por despacho de 26 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.^a Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AAE (92030873) **Maria de Lurdes do C. G. das Neves Carvalho**.

(Por despacho de 08 de Novembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.^a Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AAE (92007874) **Fernanda Maria Nunes Ribeiro de Oliveira Chaves**.

(Por despacho de 08 de Novembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.^a Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AAE (92013784) **Maria do Pilar Prates Silva Nunes**.

(Por despacho de 26 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AAE (92013681) **Gracinda de Jesus Freitas Marques.**

(Por despacho de 8 de Novembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AAE (92135773) **Clotilde da Cruz Manuel da Silva.**

(Por despacho de 08 de Novembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AAE (92079174) **Arlete Rezende Mendes Galamas Rosado.**

(Por despacho de 08 de Novembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AAE (92027087) **Maria Antónia Florinda Silva Pratas.**

(Por despacho de 26 de Setembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AAP (92006272) **Francelina da Silva Ribeiro.**

(Por despacho de 08 de Novembro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AAP (92000896) **Anabela Henriques Cipriano Vidal.**

(Por despacho de 17 de Outubro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a AA (92053193) **Ilda de Sousa Nárciso.**

(Por despacho de 08 de Novembro de 2007)

II — ADMISSÕES

Nomeações

Por despacho de 15 de Outubro de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada, após anuência da Administração Regional da Saúde do Norte:

António Carlos Martins Resende, Assistente Graduado da Carreira Médica Hospitalar da Área Funcional de Radiologia, do Quadro de Pessoal do Hospital Joaquim Urbano, nomeado por tempo indeterminado em lugar de idêntica Categoria e Carreira, do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos do art. 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, com colocação no Hospital Militar Regional n.º 1, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo cargo.

É integrado no Escalão 1, Índice 145.

(Isento da fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 208, de 29 de Outubro de 2007)

Por despacho de 27 de Março de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

José Carlos Barata Lavado, Assistente Administrativo Principal pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeado por Tempo Indeterminado com efeitos a 01 de Maio de 2006, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do art. 15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativo Especialista, da carreira de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocado na Escola Prática de Cavalaria.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 96, de 18 de Maio de 2007)

Por despacho de 15 de Fevereiro de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Lídia Maria Fonseca Bernardo de Melo, nomeada definitivamente na carreira e categoria de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro, com efeitos reportados a 10 de Abril de 2006, com colocação na Direcção de Infra-estruturas (DIE).

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 199.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 73, de 13 de Abril de 2007)

Por despacho de 16 de Outubro de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

António Manuel Geraldês Pires, nomeado definitivamente na carreira e categoria de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, sendo os efeitos reportados a 01 de Fevereiro de 2007, com colocação na Direcção de Finanças (DFin).

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 199.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 216, de 09 de Novembro de 2007)

Por despacho de 28 de Agosto de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:
Ana Maria Lebres Neto, nomeada definitivamente na carreira e categoria de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro, sendo os efeitos reportados a 05 de Janeiro de 2007, ficando colocada no Hospital Militar de Belém (HMB).

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 6, Índice 249.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 178, de 14 de Setembro de 2007)

Por despacho de 28 de Agosto de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:
Luís Miguel Laneiro da Silva, nomeado definitivamente na carreira e categoria de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro, sendo os efeitos reportados a 13 de Dezembro de 2006, ficando colocado no Hospital Militar de Belém (HMB).

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 199.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 178, de 14 de Setembro de 2007)

Por despacho de 10 de Agosto de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:
Rute Alves Simões Camacho, nomeada por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Administrativo, do Quadro de pessoal Civil do Exército, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro, ficando colocada no Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1.

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 199.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 170, de 04 de Setembro de 2007)

Por despacho de 29 de Junho de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:
Maria de Lurdes Viana Costa Iria, nomeada definitivamente na carreira e categoria de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro, sendo os efeitos reportados a 17 de Outubro de 2006.

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 3, Índice 218.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 165, de 28 de Agosto de 2007)

Por despacho de 29 de Junho de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência subdelegada:

Maria Cecília do Rosário dos Santos Dias Anastácio, nomeada definitivamente na carreira e categoria de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro, sendo os efeitos reportados a 17 de Outubro de 2006.

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 199.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 157, de 16 de Agosto de 2007)

Por despacho de 29 de Junho de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:
Maria Joaquina Fortunato Quintino, nomeada definitivamente na carreira e categoria de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro, sendo os efeitos reportados a 17 de Outubro de 2006.

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 199.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 157, de 16 de Agosto de 2007)

Por despacho de 25 de Janeiro de 2007, do Comandante da Brigada de Reacção Rápida, proferido no uso de competência subdelegada:

Ilda de Sousa Narciso, Assistente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nomeada secretária em apoio do Cmdt da BrigRR, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o despacho n.º 88/93, de 19 de Maio do general chefe do estado-maior do Exército, e para efeitos de suplemento de por secretariado a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro, com efeitos a 17 de Janeiro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 54, de 16 de Março de 2007)

(DR II Série n.º 100, de 24 de Maio de 2007)

Por despacho de 30 de Agosto de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Carlos Manuel Costa Simões Almeida, nomeado por tempo indeterminado na categoria de Operário da carreira de Operário Altamente Qualificado/Mecânico Auto do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, ficando colocado no Regimento de Transportes.

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 4, Índice 222 .

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 178, de 14 de Setembro de 2007)

Por despacho de 09 de Julho de 2007, do COR DARH, em substituição de funções, proferido no uso de competência subdelegada:

Noémia Maria Pinto da Silva, nomeada por tempo indeterminado na carreira e categoria de Cozinheiro, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, ficando colocada no Colégio Militar.

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 2, Índice 151.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 154, de 10 de Agosto de 2007)

Por despacho de 13 de Agosto de 2007, do Chefe da RPC/DARH, proferido no uso de competência subdelegada:

Laura Maria Moreira da Costa Novo Varela, nomeada por tempo indeterminado na carreira e categoria de Cozinheiro, do Quadro de pessoal Civil do Exército, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, ficando colocada na Escola Prática de Transmissões.

Tem direito ao Escalão 3, Índice 160.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 170, de 04 de Setembro de 2007)

Por despacho de 03 de Agosto de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria de Fátima Teixeira Ernesto Gomes, nomeada por tempo indeterminado na carreira e categoria de Auxiliar Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro, ficando colocada no Instituto Militar dos Pupilos do Exército.

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 6, Índice 184.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 167, de 30 de Agosto de 2007)

Comissão de Serviço Extraordinária

Por despacho de 15 de Fevereiro de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Ana Maria Costa Lima Peniche, Auxiliar de Acção Educativa, pertencente ao Quadro de Vinculação Distrital do Porto/Ministério da Educação, nomeada em Comissão de Serviço Extraordinária, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de Assistente Administrativo, da carreira de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada na Escola Prática de Serviços (EPS)

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 199.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 73, de 13 de Abril de 2007)

Por despacho de 20 de Abril de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Joaquim Afonso de Sousa Militão, Auxiliar Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército, nomeado em Comissão de Serviço Extraordinária, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de Assistente Administrativo, da carreira de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocado no Centro de Recrutamento de Coimbra (CR COIMBRA).

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 218.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 107, de 04 de Junho de 2007)

Por despacho de 20 de Abril de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria da Conceição Caldas de Sousa Rebelo, Fiel de Armazém, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército, nomeada em Comissão de Serviço Extraordinária, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de Assistente Administrativo, da carreira de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Centro Militar de Electrónica (CME).

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 199.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 107, de 04 de Junho de 2007)

Por despacho de 02 de fevereiro de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:
Maria Fernanda Aniceto Barbadinho, Auxiliar Administrativa, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Exército, nomeada em Comissão de Serviço Extraordinária, nos termos do n.º 4 artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de Assistente Administrativo, da carreira de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada no Comando da Logística (Cmd Log).

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 199.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 87, de 07 de Maio de 2007)

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Rescisões

João da Silva Carita, docente do Instituto Militar Pupilos do Exército, rescinde o Contrato Administrativo de Provimento com o Exército, como Professor Assistente Equiparado, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2007.

(Isento da fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 176, de 12 de Setembro de 2007)

Denúncias de contrato

Por despacho de 24 de Setembro de 2007 do MGEN DARH, proferido no uso de competência subdelegada:
Foi autorizada a denúncia do contrato da Auxiliar de Serviços, **Ana Paula Dias Alexandre Cleto**, colocada na Escola de Sargentos do Exército, com efeitos a partir de 27 de Outubro de 2007, nos termos do n.º 1 do artigo 447.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 198, de 15 de Outubro de 2007)

IV — PROMOÇÕES

Por despacho de 31 de Dezembro de 2006, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada, foi promovido precedendo concurso à categoria de Acessor da área funcional Contencioso e Consultadoria Jurídica do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando exonerado da categoria anterior à data de aceitação do novo lugar, o Técnico Superior Principal, abaixo mencionado, do mesmo quadro e serviço:

José Domingos Lucas dos Santos, da Repartição de Vencimentos da Direcção de Serviços de Pessoal.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR, II série, n.º 71, de 11 de Abril de 2007)

Por despacho de 31 de Dezembro de 2006, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada, foi promovida precedendo concurso à categoria de Técnico Superior Principal da área funcional Contencioso e Consultadoria Jurídica do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando exonerada da categoria anterior à data de aceitação do novo lugar, a Técnica Superior 1.ª Classe, abaixo mencionada, do mesmo quadro e serviço:

Maria Emília Regala Pinto de Amaral Farias de Sousa, da Direcção de Finanças.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR, II série, n.º 72, de 12 de Abril de 2007)

Por despacho de 31 de Dezembro de 2006, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada, foi promovida precedendo concurso à categoria de Técnica Superior 1.ª Classe da área funcional Contencioso e Consultadoria Jurídica do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando exonerada da categoria anterior à data de aceitação do novo lugar, a Técnica Superior 2.ª Classe, abaixo mencionada, do mesmo quadro e serviço:

Rosalina Maria dos Ramos, da Repartição de Vencimentos da Direcção de Serviços de Pessoal.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR, II série, n.º 72, de 12 de Abril de 2007)

(DR, II série, n.º 110, de 08 de Junho de 2007)

Por despacho de 31 de Dezembro de 2006, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada, foi promovido precedendo concurso à categoria de Técnico Superior 1.ª Classe da área funcional Contencioso e Consultadoria Jurídica do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando exonerado da categoria anterior à data de aceitação do novo lugar, o Técnico Superior 2.ª Classe, abaixo mencionado, do mesmo quadro e serviço:

João Manuel Farias de Sousa, da Direcção de Finanças.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR, II série, n.º 72, de 12 de Abril de 2007)

Por despacho de 31 de Dezembro de 2006, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada, foi promovido precedendo concurso à categoria de Técnico Especialista da área funcional Agricultura e Floresta do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando exonerado da categoria anterior à data de aceitação do novo lugar, o Técnico Principal, abaixo mencionado, do mesmo quadro e serviço:

Carlos Augusto Silva Castro Fagulha, da Unidade de Apoio da Brigada Mecanizada.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR, II série, n.º 72, de 12 de Abril de 2007)

V —TRANSFERÊNCIAS

Por despacho de 28 de Junho de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:
Bárbara Sofia Paixão Guerreiro Sousa Afonso, Técnica Superior de 2.ª Classe do Quadro do Hospital Curry Cabral, foi transferida para o lugar de Técnica Superior de 2.ª Classe na categoria e carreira

da área funcional de Arquitectura, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, por aplicação do disposto no artigo n.º 4, da Lei 53/2006 de 07 de Dezembro, ficando colocada na Direcção de Infra-Estruturas do Exército.

Tem direito ao vencimento correspondente ao escalão 1, índice 400.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 177, de 13 de Setembro de 2007)

Por despacho de 28 de Agosto de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência subdelegada e após anuência do Estado-Maior da Força Aérea do Ministério da Defesa Nacional:

Ana Paula Mendes Berto Olivença Galindro, Assistente Administrativo Especialista, do Quadro de Pessoal Civil da Força Aérea do Ministério da Defesa Nacional, transferida para lugar da mesma categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocado no Instituto Geográfico do Exército (IGeoE).

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 4, Índice 316.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 178, de 14 de Setembro de 2007)

Por despacho de 06 de Março de 2007, do Chefe da Repartição do Pessoal Civil/DARH, proferido no uso de competência subdelegada e após anuência do Centro de Saúde de Alcobaça – Extensão da Benedita:

Ana Maria Conde Fulgêncio, Assistente Administrativo Principal, do Quadro de Pessoal do Centro de Saúde de Alcobaça – Extensão da Benedita, transferida para lugar da mesma categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada na Escola de Sargentos do Exército (ESE).

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 96, de 18 de Maio de 2007)

Por despacho de 08 de Março de 2007, do Chefe da Repartição do Pessoal Civil/DARH, proferido no uso de competência subdelegada e após anuência do Centro Nacional de Protecção Contra Riscos Profissionais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social:

Carlos Manuel Cordeiro Pedro, Assistente Administrativo Principal, do Quadro de Pessoal do Centro Nacional de Protecção Contra Riscos Profissionais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, transferido para lugar da mesma categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocado na Unidade de Aviação Ligeira do Exército (UALE).

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 96, de 18 de Maio de 2007)

Por despacho de 08 de Maio de 2007, do Chefe da Repartição do Pessoal Civil/DARH, proferido no uso de competência subdelegada e após anuência do Instituto de Reinserção Social do Ministério da Justiça:

João Paulo Rodrigues Fernandes, Assistente Administrativo Principal, do Quadro de Pessoal do Instituto de Reinserção Social do Ministério da Justiça, transferido para lugar da mesma categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocado na Unidade de Aviação Ligeira do Exército (UALE).

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 110, de 08 de Junho de 2007)

Por despacho de 06 de Março de 2007, do Chefe da Repartição do Pessoal Civil/DARH, proferido no uso de competência subdelegada e após anuência do Centro Nacional de Protecção Contra Riscos Profissionais do Ministério do trabalho e da Solidariedade Social:

Amélia Idalina Silva Coimbra Macieira, Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Centro Nacional de Protecção Contra Riscos Profissionais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, transferida para lugar da mesma categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocado na Direcção de Administração de Recursos Humanos (DARH).

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 77, de 19 de Abril de 2007)

Por despacho de 28 de Agosto de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência subdelegada e após anuência da Direcção Regional de Educação de Lisboa do Ministério da Educação:

Isabel Maria Malacção Miranda, Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Agrupamento de Escolas Conde de Oeiras do Ministério da Educação, transferida para lugar da mesma categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocado no Comando Operacional (Cmd Op).

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 2, Índice 209.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(DR II Série n.º 178, de 14 de Setembro de 2007)

VI — PENSÕES E APOSENTAÇÕES

Em cumprimento do disposto no art. 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir dos meses, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respectiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

Novembro:

Alcina Jesus Martins Segundo, Assistente Admin Principal, da DARH, €852,82;
Aldina Henriques Caetano Luís, Costureira, das OGFE, €527,50;
Amadeu Dias Pires, Motorista de Pesados, da DARH, €775,07;
António Celestino Lima Santos, Professor, do Instituto de Odivelas, €628,91;
Clotilde Cruz Manuel Silva, Assistente Admin Especialista, da Academia Militar, €895,03;
Elisabete Ferreira Rocha Pelado, Assistente Admin Especialista, do CR LISBOA, €995,99;
Idália Conceição Ricardo Rato, Empregada de Mesa, da Academia Militar, €561,74;
Iva Dores Abelho Proença, Assistente Admin Especialista, do Colégio Militar, €971,56;
João Mário Silva Ferreira Moio, Motorista de Ligeiros, da DARH, €385,38;
Jorge Alexandre Lind Guimarães, Docente/Leitor, da Academia Militar, €1.715,92;
Maria Lucínia Oliveira Pereira, Secrerária-Correspondente, das OGFE, € 728,82.

Dezembro:

António Mira Pedro, Motorista de Pesados, do HMB, €774,14;
Augusto Fernando Costa Gaspar, Operador de Máquinas Escalão 1, da MM LISBOA, €769,03;
Carlos Abel Dias Marques Reis, Assistente Admin Especialista, da DARH, €981,27;

Clemência Maria Luz Branco Cerejeira, Assistente Admin Especialista, da DARH, €961,48;
Eduardo Jorge Martins Félix, Operário, da DARH, €620,17;
Francisco Mendes Eloi, Mestre escalão 2, das OGME, €524,54;
Francisco Sequeira Rúbio, Auxiliar de Serviços, da Academia Militar, €720,14;
João António Gomes Nunes, Mestre-Geral, da MM LISBOA, €879,09;
Júlia Joaquina Henriques Silva, Auxiliar de Serviços 1.^a classe, do CR LISBOA, €559,89;
Manuel Ferreira Barroso, Barbeiro 1.^a classe, do RG2, €726,32;
Maria Conceição Mota Barreira, Enfermeira Graduada, do HMR2, €1.502,24;
Maria Suzete Rocha Jorge Lopes Penteado, Assistente Admin Especialista, da DARH, €1.122,12.

Janeiro de 2008:

Isabel Maria Costa Antunes Marques Piçarra, Assistente Admin Especialista, da EPE, €946,44;
Jandira Pereira Sousa Mendes Pinto, Assistente Admin Especialista, da ESSM, €662,53;
Laurinda Fernandes Lima Vieira, Auxiliar de Serviços, da DFin, €579,44;
Maria Dulce Leitão Alves Monteiro, Professora, do Instituto de Odivelas, €2.648,58;
Maria Lurdes Andrade Silva Durão, Assistente Admin Especialista, da Secção de Pessoal, €846,49.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.